

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 67.º DA REPÚBLICA — N. 18.132

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 1956

LEI N. 1.262 - DE 16 DE FE-VEREIRO DE 1956 Cria o prêmio científico "Jaime Aben-Athar" e dá

guinte lei : Art. 1.º Fica criado pelo Govêr- dezembro de 1952. Aben-Athar", para o odontolando vigor na data de sua publicação, Secretário de Estado do Interior que obtiver durante o curso odon- revogadas as disposições em contológico, a maior soma de notas. trário. Art. 2.º O prêmio de que trata o artigo anterior será anual e no do Pará, 16 de fevereiro de 1956. valor de doze mil cruzeiros

(Cr\$ 12.000,00). Art. 3.º A despesa decorrente desta lei correrá à conta dos re- Secretário de Estado de Finanças cursos disponíveis do Estado, no obrigatòriamente nos orçamentos financeiros do nosso Estado a partir de 1957.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 16 de fevereiro de 1956. Edward Cattete Pinheiro

Governador do Estado José Jacinto Aben-Athar Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.263 — DE 16 DE FEVE-REIRO DE 1956

nim e abre o crédito espe- de fevereiro do corrente ano.

cial de Cr\$ 40.000,00. A Assembléia Legislativa do Es- ces em contrário. tado estatui e eu sanciono a se- Palácio do Governo do Estado

guinte lei : Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a construir os muros dos Grupos Escolares das sedes dos municípios de Nova Timboteua e Marapanim.

Art. 2.º A construção referida deve ser concluida no presente SECRETARIA exercício para o que fica aberto o crédito especial de quarenta mil ESTADO DE INTERIOR cruzeiros (Cr\$ 40.000,00).

Art. 3.º A despesa da presente lei correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-

trário. Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 16 de fevereiro de 1956. do de polícia, classe A, no mu-Edward Cattete Pinheiro

Governador do Estado José Jacinto Aben-Athar Secretário de Estado de Finanças

LEI'N. 1.264 — DE 16 DE FEVE-REIRO DE 1956 . Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito es-

pecial de Cr\$ 240,00, em favor de Maria Maciel. A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a se-

guinte lei : autorizado a abrir o crédito es- dir Nogueira Lima para exercer especial de cem mil cruzeiros a função gratificada de comissáespecial de cem mil cruzeiros a função gratificada de comissa-Raimundo Nonato da Costa, do cruzeiros (Cr\$ 240,00), em favor rio de polícia, classe A, na sede Educandário "Monteiro Lobato" e de dona Maria Maciel, para pa- do município de Marabá, na vaga gamento do aluguel da casa de Raimundo da Silva Medeiros. devolução de documentos. — Ao fins.

ATOS DO PODER EXECUTIVO | EDWARD CATTETE PINHEIRO Governador do Estado Arthur Cláudio Mello

Art. 2.º Esta lei entrará em

Palácio do Govêrno do Estado Edward Cattete Pinheiro Governador do Estado

José Jacinto Aben-Athar

ano de 1956, devendo ser incluída DECRETO N. 1.960 — DE 18 DE FEVEREIRO DE 1956

Dispõe sôbre abertura de crédito especial de Crs 100.000,00 para atender as despesas com a IV Conferência Rural Brasileira, em Fortaleza — Ceará.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuiçes e atendendo a Resolução n. 4, da Assembléia Legislativa, de 17 de fevereiro corrente,

DECRETA: Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de cem mil emruzeiros para atender a despesa com a re-Autoriza o Poder Exe- presentação da Assembléia Legiscutivo a construir muros lativa na IV Conferência Rural nos Grupos Escolares das Brasileira, a realizar-se na cidade sedes dos municípios de ce Fortaleza, capital do Estado Nova Timboteua e Marapa- do Ceará, no período de 19 a 25

Art. 2.º Revogam-se as disposi-

do Pará, em 18 de fevereiro de Edward Cattete Pinheiro

Governador do Estado José Jacinto Aben-Athar Secretário de Estado de Finanças

E JUSTICA

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1956

O Governador do Estado: resolve dispensar o sub-tenente da Polícia Militar do Estado, Olegário Teotônio Avelino Quadros da função gratificada de deleganicípio de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará 17 de fevereiro de 1956 EDWARD CATTETE PINHEIRO Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 2 DE FEVEREIRO DE 1956

O Governador do Estado: resolve nomear o 3.0 sargento D. P. Art. 1.º Fica o Poder Executivo da Policia Militar do Estado, Ela-

A Assembléia Legislativa do ocupada pela Escola do lugar Ita- Palácio do Govêrno do Estado Estado estatui e eu sanciono a se- curuçá, município de Abaetetuba, do Pará, 20 de fevereiro de 1956. referente aos meses de janeiro a EDWARD CATTETE PINHEIRO Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO **DE** 1956

O Governador do Estado: resolve nomear o 2.º tenente da Corrêa Santos para exercer a função gratificada de delegado de polícia, classe A ,no município de Maraba.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1956. I polícia, classe A, no município de

e Justiça

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1956

O Governador do Estado: resolve dispensar Raimundo da Silva Medeiros da função gratificada de comissário de polícia, classe A, na sede do município de

Marabá. Palácio do Govêrno do Estado Policia Militar do Estado, Sinval do Pará, 20 de fevereiro de 1956. EDWARD CATTETE PINHEIRO

Governador do Estado Arthur Claudio Mello Secretário de Estado do Interior

e Justica

SECRETARIA DE ESTADO DOINTERIOR E JUSTICA

Despachos proferidos pelo Exmo. Educandário, para atender. Sr. Dr. Governador do Estado com o sr. dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 11-2-56. Peticão:

01097 — Luiz Júlio Teixeira, funcionário aposentado, solicitando revisão de aposentadoria. -Em face dos pareceres constantes do processo, indeferido. Ofícios:

N. 59, da Polícia Maritima e Aérea, sôbre a aposentadoria do para os devidos fins. guarda marítimo José Crescencio —S/n, da Inspetoria da Guar-Batalha. — De acôrdo com as informaçes, deferido.

____N. 110, do Conselho Rodoviário do D. E. R., sôbre a Resolução n. 167, de 12-9-55, referente à criação de um cargo de Te- da Civil, anexo o contrato de Milsoureiro. — Aprovado, de acôrdo com o parecer do sr. Consultor

Geral do Estado. ___N. 6, da Procuradoria Geral do Estado, remetendo a peti-Dias, promotor público de Castanhal, pedindo efetividade no cargo. — De acôrdo com os pareceres, deferido.

Em 17-2-56. Petices:

012 - Alfredo Rodrigues Dias ex-guarda civil, pedindo contagem de tempo de serviço. — Somos pelo deferimento do pedido. A consideração do Exmo. Sr. Go-

vernador. 089 — Aurevaldo Rodrigues de Abreu, ex-delegado de polícia em Peixe-Boi, pedindo o pagamento de vencimentos. -- Ao sr. Prefeito Municipal de Peixe-Boi, para informar.

090 — José Lobato de Oliveira ex-escrivão de polícia em Afuá, pedindo o pagamento de diferenca. — Ao exame e parecer do de exoneração, a pedido de Mi-

- 091 — Luiz da Costa Leite, pedindo o desligamento do menor

. 097 — Benedito Bentes Cotta, fiscal de trânsito, pedindo efetividade no cargo. — Ao D. P., para opinar.

N. 64, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o registro do aumento dos proventos da aposentadoria de Raimundo Pinheiro de Albuquerque, sub-inspetor da I. G. Civil. — Ao D. P.,

da Civil, anexo o contrato de José Francisco Gomes, para guarda civil de 3.ª classe. — Ao D. P., para os devidos fins.

____S/n, da Inspetoria da Guarton Farias, para guarda civil. — Ao D. P., para parecer.

____N. 38, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando o laudo médico de ção n. 015, de Moacyr Bernardino Joaquim Antonio do Lago, escrivão de policia, para efeito de licença-saúde, em prorrogação. — A consideração do Exmo. Sr. Governador, opinando esta Secretaria pelo deferimento do pedido.

____N, 130, da Câmara Municipal de Belém, acusando o recepimento do of. 76/56, G. G. -

Ao Gabinete. ___N. 47. da Prefeitura Municipal de Barcarena, entrega de saldo de réditos. — Autorizo a

entrega do saldo. ___S/n, do Partido Democrata Cristão. — Ao Gabinete.

___S/n. de Vice-Consulado da Colômbia, Belém, acusa o recebimento do of. 76/56-G.G. -- Ao Gabinete.

N. 217, do Departamento do Pessoal, remetendo o decreto guel Antunes Carneiro, promotor público de Marabá, do cargo de Auditor do T. C. E., em substituição ao dr. Armando Dias Mendes. — A D. E., para os devidos

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. WILSON SILVEIRA

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. WALDEMAR LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Prof. TEMISTOCLES SANTANA MARQUES

Secretário de Produção: Sr. AUGUSTO CORREA

Repar-Públiemeter . expediem destinado publicação jermais, diarieme m t e. ate to 15 heexcete sabados, fazê-le até às 14 ho-

MACCOM POPE

toria reta

soes deverse

MAXIMO.

EVISO.

BOTHS ADOR 8

gios oficiais.

DO ESTADO DO PARA. 在 图 B 山地 . 2 EXPEDIENTE Rus do Una. 32 — Telefone, 3262 PEDRO DA SILVA SANTOS Diretor Geral Armando Braga Pereira Redator-chefe:

IMPRENSA OFICIAL

Assinaturas Belom:

Semestral Número avulso . Número atrazado, por Estados e Municípios : Semestral ..

Exterior:

edas por co crito, à Diretoria Geral. Página de contabilidade, por 1 vez ...

Página, per 1 vez ... Página, por 1 vez .. 300,88 Centimetros de columas: saida dos ós-Por vez --

____ Os originais deverão ses dactilografados e autenticados. ressalvadas, per quern de direito, rasuras e emendas. ---- A matéria paga sera receluin due & as 15,30 hores, e. nes sabados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderse-so tomer, em qualquer épeca per seis meses ou um ano.As assinaturas vencidas poderko ser suspenses sena

verificação de prazo de vali- lacrescido de Cre 1,50 as ame.

-Afim de possibilitar s i remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quento à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa per meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Impremee Official.

assin aturos.

na Darte 516-

Derigt ao em-

dereco vão

talso do re-

gistro, o mes

e o ano em

evitar solw-

cao de com-

tinuidade me

recebimente

cos jornais,

devem os as-

sinantes pro-

videncies &

dencia mini-

ma de trinte

(30) diss.

particles Pt-

blicas ciagir-

se-le às as-

anuais reno-

de fevereiro

e as inicia-

das, con qual-

quer épocs.

--- As Bo-

fim de

que findara.

--- Os suplementes às edicoen dos órgãos oficiais só se formecerão aos assimentes que os solicitarem.

-----O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos ofi-Para facilitar aes elientes a ciais será, na venda avales.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho proferidos pelo Sr. di Secretário do Interior e Jus-

Em 17-2-56. N. 6998, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, Rio de Janeiro, remetendo a petição n. 01, do dr. Manuel Figueiredo, veterinário dêste Estado, pedindo aposentadoria no cargo. — Esta messa do processo de aposentado-Secretaria opina favoràvelmente ria de Izaura Ferreira Coêlho do ao deferimento do pedido de Rosário. — Encaminhe-se ao T. aposentadoria. A consideração do C., atendendo a solicitação feita Exmo. Sr. Governador. no ofício n. 45, de 11-1-56.

____S/n, da Coletoria de Rendas de Vigia, sôbre a arredação do impôsto de Vendas e Consig-naçes, referente ao mês de dezembro. -- A S. F. a cujo titular solicito determinar a juntada do expediente referido no documento de fls. 3.

____N. 13, da Delegacia de Polícia de Ourém, solicitando material de expediente.

____N. 52, da Secretaria do Interior e Justiça, solicitando a re-

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. de Souza. — Embarque-se. Diretor do Departamento de Receita. Em 17-2-56.

Ns. 8, do Instituto de Zootecnia 127, do Fomento Agrícola. --Verificado, como requer. ---N. 43, do Departameno Es-

tadual de Águas. — Dada baixa no manifesto geral, como requer. ____N. 981, de José Guimarães.

____N. 980, de S. A. White Martins. — Dada baixa no manifesto volver. geral e verificado, como requer. ---N. 975, de Edgar Gonçalves Chaves. - Transcreve-se. À 2.ª Seccão.

---Camunicações da Secção Mecanizada, (Camilo Pedro Nasser) (Otávio Bittencourt Pires). — Ao Serviço de Mecanização para jun-

---Ns. 971, dos Produtos Vitória Ltda.; 872, de Silva Lopes & Cia. e 973, de Lima Irmão & Cia. | que-se. — Dada baixa no manifesto geral e verificado, como requer.

----N. 974, de Pedro Unger. -A Secção de Fiscalização para os Pereira. — Verificado o alegado, devidos fins.

---N. 931, de Barros & Cordeiro em liquidação. — À 2.ª

Cia. — À 2.ª Seccão. ----N. 978, de Osmar Prata. verificado, como requer. -N. 977, de The Texas Company (South America) Ltda.

Como requer. ---N. 983, de Pedro Cristino. Ao fiscal do distrito para informar.

mércio de Minérios S/A. — Verificado o alegado, embarque-se. Comunicação do Fiscal João ção). — Dada baixa no manifesto Gualberto de Barros. — O paga- geral, como requer. mento obedeceu ao disposto no § 2.º do art. 2.º do Decreto-Lei federal n. 915, de 1.º de dezembro de 1938, isto é, sôbre o preço real da venda no Estado para onde foram transferidas as mercadorias. Arquive-se na Secção de

Fiscalização. ---N. 209, do Lloyd Brasileiro. -- Dada baixa no manifesto geral, como requer. ——N. 35, da Imprensa Oficial.

- Dada baixa no manifesto geral, como requer. -N. 144, do Servico Nacional to para informar. de Malária. — Verificado, como

---N. 743, de Maria Celina dos Santos Porto. — A 2.ª Secção para tomar conhecimento e averbar Cia. — Certifique-se. para o pagamento em folha.

manifesto geral e verificado, co- se. mo requer.

Krueger. — A Secção de Fiscali- ção arquive-se. zação para os devidos fins.

---N. 838, de J. Teixeira & Cia. Ltda. -- Ao Servico Meca-Cia. — A 2.ª Secção para pro- nizado para a devida alteração. cesso do despacho e cobrança do servico remunerado.

Ltda. — A vista da informação ferente do Caes do Pôrto para ascomo requer.

____N. 990, de J. Eiras. — Diga o Servico Mecanizado.

____N. 984, de Américo Mendes & Cia. — Apresente o manifesto. ___N. 991, de Albertina Lima

____N. 989, de Joaquim Nunes Alves. - Dada baixa no manifesto geral e verificado, entregue-se. ___N. 801, de Oscar, Santos & Cia. Ltda. — Junte-se no atestado a transferência para terra.

----Comunicação do Funcionário Lourival Coelho. — Tome-se o preço da bateria pela qual é responsável o tripulante Nicolau S. Miranda. Ao chefe do Pôsto Fiscal para providenciar e de-

---N. 992, da Coopeativa Agricola Mixta Tomé-Acú. — Dada baixa no manifesto geral e verificado, entregue-se.

Em 18-2-56. Ns. 996, 995 e 994, da Cia Nacional de Navegação Costeira P/n. - Dada baixa no manifesto geral e verificado, como requer.

___N. 999, de José Henrique Gurjão. — Verificado, embar-____N. 19, do Fomento Agrícola.

— Entregue-se. ____N. 1.000, de David Alves

embarque-se.

-Ns. 933, 997 e 998, da Cia. Nacional de Navegação Costeira P/n. — Dada baixa no manifesto N. 969, de J. Fonseca & geral e verificado, como requer. ---N. 1.001. de Mário Gonçalves dos Santos. — À Secção de Dada baixa no manifesto geral e Fiscalização para os devidos fins. ____N. 1.002, da Usina Central São Paulo Ltda. — Indeferido. A requisição de estampilhas não pode sofrer a alteração da troca solicitada.

.___ N. 943, de J. R. da Silva Fontes. — Dê-se saída e devol----N. 982, de Indústria e Co-i va-se a novo despacho. ---S/n, da Estrada de Ferro (Departamento de Administra--- N. 1.011, de Orlando Pe-

reira de Albuquerque. - Verificado o alegado, embarque-se. Ns. 1.012, de F. V. Dias; 1013, de Geraldo Santa Brigida e Costa e 1014, de Silva Oliveira. —

A Secção de Fiscalização para os devidos fins. ——N. 1.005, de B. M. Costa & Cia. e 1.006, de J. Verbicaro &

Cia. - Dada baixa no manifesto geral e verificado, como requer. ---N. 1.007, de José Marques dos Santos. — Ao fiscal do distri-

___N. 1.008, de Mário da Silva. - Verificado o alegado, embarque-se.N: 1.004, de Y. Yamada &

N. 1.009, de Manoel Pedro -Ns. 985, 987 e 986, de Shell Madeiras da Amazonia S/A. -Brasil Ltda. - Dada baixa no Verificado o alegado, embarque-

___N. 730, de Victor C. Por--N. 988, de Annemarie tela S/A. - A vista da informa-____N. 688, de R. T. Ferreira &

____N. 1.106, de M. L. Albu--N. 979, de Sanjad & Cia. querque & Cia. Ltda. - Ao consistir, verificar e informar.

JUNTA COMERCIAL

Pará, durante o período do dia 1956.

Autorização para Comerciar: 1 — Augusta de Souza Borges, ve-se. pedindo o registro da escritura de autorização para comerciar que lhe outorga seu esposo Edgar Pessoa Borges — Registre- da nova sócia Heloisa Ramos Pi-

Alteração de Nome: Juiz de Direito da Quinta Vara da Comarca desta Capital do Estado do Pará, que concedeu aupara fins comerciais assinando guês, casado — Arquive-se. Heloisa Ramos Pires Ferreira 11 — Barros & Cia., pedindo responsável. Sede — Belém, - Registre-se.

do, do dia 9 do corrente com a publicação da Ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 27 de janeiro, passado, com a devida nota de ar-

Arquive-se. Ira do DIARIO OFICIAL do Es- quive-se. tado de São Paulo, do dia 3 de 13 - Organização Paraense

pedindo o arquivamento da pa- ve-se. gina do DIARIO OFICIAL do Estado de So Paulo, do dia 13 de janeiro do corrente ano, com a pedindo o seu registro — Regispublicação da Certidão fornecida fre-se, arquivado o contrato sopela Junta Comercial do mesmo cial. Estado, do arquivamento da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 29 de de-. zembro de 1955 - Arquive-se.

Contrato: Sede — Belém, à Rua Aristides | Mercearia; Capital — Lobo, n. 186, sem filial; objeto; Cr\$ 30.000,00 — Registre-se.

guês, solteiro; Emílio dos Santos elém Travessa da Estrela, n. Saldanha, brasileiro, casado e Ce- 879, sem filial; objeto — Mer- a assinar pela firma — Averbelestino Ferreira Vidonho, português, solteiro; prazo indeterminado — Arquive-se.

Alterações: na Central S. Paulo, Ltda. pela to — Mercearia; Capital los Camanho Leal, com direito a Clark. admissão dos novos sócios quotis- Cr\$ 30.000,00 — Registre-se. tas: Daniel Pereira Leal e Antoentre partes - Belmiro Campos gistre-se.

quive-se. de Macedo Klautau, pedindo o ar- veteria; capital Cr\$ 20.000,00 -quivamento da alterapco do con- Registre-se. Cia. Ltda., pela admissão da nova brasileiro, casado, pedindo o re- SECRETARIA DE ESTADO DE haurado contra a mesma, para sócia quotista Iracema de Mo- gistro da firma M. M. Gouveia, EDUCA ÇÃO E CULTURA raes Teixeira e retirada do sócio de que é responsável. Sede quotista Manoel João Leite Neves Belém, à Estrada Nova n. 2, sem de Azevedo, já tendo recebido os filial; objeto — Mercearia; caseus haveres; aumento do capital vital Cr\$ 30.000,00 - Registremanecendo a mesma finalidade, 21 — Manoel Mathias Dias, bra- trativo, e usando da atribuição prazo de oito (8) dias consecutisede e prazo entre partes — Ola- sileiro, casado, pedindo o regis- que me confere o art. 199 da Lei vos, nos têrmos do parágrafo 3.º vo Fretheim da Silva Teixeira, tro da firma M. M. Dlas, de que n. 749, de 24 de dezembro de do art. 199 da Lei citada. que anteriormente assinava Olavo é responsável. Sede — Belém, à 1953, notifico a normalista Raida Silva Teixeira, brasileiro ca- Rodovia Santos Dumont, n. 402, munda Von Grapp Marinho Mosado, Iracema de Moares Teixei- sem filial; objeto — Mercearia; reira, ocupante do cargo de pro- — José Cavalcante Filho, Presira, brasileira, casada — Arquive- capital Cr\$ 20.000,00 — Regis- fessora de terceira entrância, Pa- dente da Comissão.

de seu contrato, que fica prorro-Despachos proferidos pelo Dire- gado por mais 2 anos e 1 mês. a tor da Junta Comercial do contar do dia 1 de dezembro de 1955 a terminar no dia 31 de de-11 ao dia 17 de fevereiro de zembro de 1957; permanecendo o mesmo capital, finalidade, sede, prazo e quatro social - Arqui-

10 - Lima & Ferreira, pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, pela admissão res Ferreira Lima, que antes assinava Heloisa Ramos Pires Fer-2 — Lima & Ferreira, pedindo reira; retirada do sócio Antonio o registro do Mandado do Exmo. de Matos Lima, embolsados de Sr. Dr. José Amazonas Pantoja, seus haveres; permanecendo o mesmo capital de Cr\$ 150.000,00, Privativa de Registros Públicos a mesma finalidade, sede e prazo; entre partes — Heloisa Ramos Pires Ferreira Lima, brasitorização para D. Heloisa Ramos leira, casada e Carlos Gaspar Pires Ferreira, alterar o seu nome Rodrigues Pires Ferreira, portu-

seu contrato social, pela transfe- sem filial; objeto -- comércio de rência de sua matriz para a Tra-3 — Industrias Jorge Corrêa, vessa da Estrela, n. 782, Casa S. A., pedindo o arquivamento Estrela, ficando extinta a sua fido DIARIO OFICIAL, deste Esta- lial que era no endereço acima; permanecendo o mesmo capital, prazo e quatro social - Arquive-se.

Dissoluções: 12 - Rocha, Gomes, Ltda., quivamento nesta repartição da pedindo o arquivamento da sua cópia autêntica da mesma Ata dissolução, pela retirada dos sócios Candido Marinho da Rocha 4 — Companhia Calçado Clark e José de Miranda Gomes, empedindo o arquivamento da fo- bolsados de seus haveres - Ar-

janeiro do corrente ano, com a de Representações Ltda., pedinpublicação da cópia autêtnica de do o arquivamento da sua dissosua Assembléia Geral Extraordi- lução pela saida do sócio Nizete nária, realizada no dia 29 de de- da Conceição Costa, embolsada de zembro de 1955 — Arquive-se. seus haveres, bem como o sócio sileiro, casado, pedindo o registro Edith Pereira Lima, que também da firma J. V. de Brito, de que 5 — Companhia Calçado Clark retira-se da sociedade — Arqui- é responsável — Sede — Belém,

Firma Coletiva: 14 — Bar Internacional, Ltda.,

Firmas Individuais: 15 — Renato Garcia de Paiva, brasileiro, casado, pedindo o registro dessa firma de que é res- vembro n. 106, sem filial; obponsável — Sede — Belém, 6 — Bar Internacional, Ltda. Travessa da Vileta, n. 980, no espedindo o arquivamento do seu tabelecimento denominado Mercontrato social de constituição. cearia Lirion, sem filial; objeto --

16 — João Aguiar, português, Cr\$ 300.000,00; entre partes — casado, pedindo o registro dessa theim & Cia. Ltda. a admissão Afonso Augusto Aguiar, portu- firma de que é responsável. Sede do novo sócio quotista Iracema cearia; capital — Cr\$ 30.000,00 | se. arquivada a alteração do con-

_ Registre-se. 17 — Manoel Luiz Rodrigues Brandão, português, casado, pe- de Macedo Klautau, pedindo para — Dr. Aldebaro Cavaleiro dindo o registro da firma M. L. averbar no registro da sociedade sas: de Macedo Klautau, pedindo e Brandão, de que é responsável Usina Central São Paulo, Ltda. arquivamento da alteração do Sede — Belém, à Travessa de a admissão dos novos sócios Dacontrato social da sociedade, Uzi- Breves, n. 474, sem filial; obje- niel Pereira Leal e Antonio Car- Jida e Companhia Calçados

18 — Carlos Vicente Pereira, nio Carlos Camacho Leal e a re- brasileiro, casado pedindo o retirada dos sócios também quotis- gistro dessa firma de que é restas, Agostinho Roque e Antonio ponsável. Sede — Belém, à Ro-Pedro Delgado, embolsados de dovia Santos Dumont, n. 271, seus haveres; permanecendo a sem filial; objeto — Mecearia; mesma finalidade, sede e prazo capital — Cr\$ 20.000,00 — Re-

Borges, português, casado e Da- 19 — Clemente Mathias Dias, niel Pereira Leal, português, can brasileiro, casado, pedindo o resado e Antonio Carlos Camanho gistro dessa firma de que é res-Leal, brasileiro, solteiro — Ar- ponsável. Sede — Belém, à Rodovia Santos Dumont, n. 393, sem 8 - Dr. Aldebaro Cavaleiro filial; objeto - Mercearia e sor-

20 — Manoel Moraes Gouveia,

Dormentes, Ltda. pedindo o ar- Silva, brasileiro casado, pedindo sentar sua defesa, no processo ins- 28 e 29|2)

o registro da firma R. P. Silva, assinarem pela firma — Averbecial; pela prorrogação do prazo de que é responsavel. Sede — se, arquivada a alteração do con-Belém, à Estrada Nova n. 930, trato social. sem filial; objeto — Mercearia capital Cr\$ 20.000,00 - Registre-

> 23 — Antonio Melo Curí, brasileiro, casado pedindo o registro dessa firma de que é responsável. Sede — Belém, à Rua Senador Manoel Barata, n. 770, sem filial; objeto: o comércio de Representações e Consignações; e Consignações; capital

> Cr\$ 100.000,00 - Registre-se 24 — Luiz de Oliveira Paes, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma Luiz O. Paes, de que é responsável. Sede — Belém à Avenida Marques de Her val n. 532, sem filial; objeto o comércio de Mercearia; capita Cr\$ 35.000,00 --- Registre-se.

25 — Manoel Pereira da Rocha, português, casado, pedindo o registro dessa firma de que Lima, como sócia da requerente o arquivamento da alterapço do Avenida Pedro Miranda, n. 989, mercearia; capital Cr\$ 20.000,00 -- Registre-se.

26 — José Calandrine Sena Araújo, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma J. C. S Araújo, de que é responsável — Sede — Belém, à Rodovia Santos Dumont n. 182, sem filial; objeto - comércio de mercearia: capital Cr \$ 20.000,00 - Registre-se.

27 — Candido Gonçalves, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma C. Gonçalves, de que é responsável - Sede - à Travessa Enéas Pinreiro n. 1.399 sem filial; objeto - comércio ਰਦ mercearia; capital --- | Cr\$ 50.000,00 — Registre-se.

28 — José Vieira de Brito, braà Avenida Duque de Caxias, n. 463,sem filial; objeto — o comércio de mercearia; capital Cr\$ 10.000,00 — Registre-se.

29 — Salomão Bemergui, Roffé brasileiro, casado, pedindo o registro da firma Salomão Bemergui, de que é responsável - Sede — Belém, à Rua 15 de Nojeto — o comércio de comissões e consignações; capital Cr\$ 1.000.000,00 — Registre-se.

Averbações: 30 — Aldebaro Vavaleiro le Macedo Klautau, pedindo para averbar no registro da firma Fretrato social.

31 - Dr. Aldebaro Cavaleiro

32 - Dr. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, pedindo para averbar no registro da sociedade Usina Central São Paulo, Ltda. a retirada defenitiva dos sócios Agostinho Roque e Antonio Pedro Delgado - Averbe-se(arquivada a alteração do contrato social.

33 - A. M. Fidalgo & Cia., pedindo para averbar no seu registro o aumento do capital social de Cr\$ 3.600.000,00 para ... Cr\$ 10.000.000,00 - Averbe-se arquivada a alteração do contrato social.

34 -- Adalgisa Salon Amaro, pedindo para averbar no seu registro, que fechou a sua filial, sita no apartamento n. 11 (externo) no Mercado de São Braz, nesta cidade. — Averbe-se.

35 - Lima & Ferreira, pedindo para averbar no seu registro a admissão do novo sócio Heloisa Ramos Pires Ferreira Lima. — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

Cancelamentos: 36 - Rocha, Gomes, Ltda. pedindo o seu cancelamento, visto ter sido dissolvida. — Cancele-se,

arquivado o distrato social. 37 — Organização Paraense de Representaçes, Ltda., pedindo o seu cancelamento visto ter sido dissolvida. — Cancele-se, arquivado o distrato social.

38 - Afonso A. Aguiar, pedindo o seu cancelamento, em virtude de haver encerrado as suas atividades comerciais. — Cancele-se.

39 - Nicolau Pachiano, pedindo o seu cancelamento, em virtude de haver encerrado as suas atividades comerciais. - Cance-, le-se.

40 --- Antonio Guerreiro de Oliveira, leiloeiro da praça, pedindo permissão para efetuar um leilão, no domingo, dia 19 do corrente, às 10 horas, no Chapéu Virado, na Vila do Mosqueiro. — Deferido, baixe-se portaria.

Livros: 41 — Durante a última semana pediram legalização de livros: Moller, S/A, Comércio e Representaces. Abib Kalume & Cia., José Marques dos Santos, Y. Seresty. Fumos S/A., M. P. Pereira, Ferreira d'Oliveira, Comércio e ···γεξ≘cão, S/A.. J. Q. Nassar & Cia., Nassar & Cia., Valente Brito & Cia. ... J. J. Pontes, Lundgren Tecidos, S/A., Fernandes Corrêa ¿ Filhos, Ltda. — H. Souza & Cia. Ltda. e Isaac Elias Gabbay.

Certidões : 42 — Ainda durante a última semana pediram certidões diver-

Antonio Melo Cury, Albertinò Cardoso, M. F. Gomes & Cia.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

EDITAL

drão C, do Quadro Unico, para 9 — Consórcio Exportador de , 22 — Raimundo Pereira da no prazo de dez (10) dias apre- (G. — Dias 21, 22, 23, 24, 25, 26,

apurar a causa de haver abando- . nado o cargo.

E para que não alegue ignorân-Na qualidade do Presidente da cia, lavrei o presente que será Comissão de Inquérito Adminis- publicado no Orgão Oficial pelo

Belém, 18 de fevereiro de 1956.

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ

Seguros, Incêndio, Transportes, Cascos E Lucros Cessantes

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1955

A T I V	0		—— PASSIVO——			
IMOBILIZADO:	·		NÃO EXIGÍVEL:		ida	
Imóveis	5.987.855,80 108.343,70	6.096.199,50	Fundo Reserva Eventual	6.000.000,00 2.118.053,00 2.348.515,90		
REALIZÁVEL:			Fundo de Reserva Legal	1.161.068,40 2.531,20	11.630. 168,50	
•	,					
Títulos da Dívida Pública Federal	447.654,60	•				
Ações do Instituto de Ressegu- ros do Brasil	86.861,60		RESERVAS TĒCNICAS			
Ações da Cia. Siderúrgica Na-			Riscos não Expirados — Seguros	2.868.402,80		
cional Segundo	20.000,00	•	Retrocessões Sinistros a Liquidar — Seguros	844.844,90 906.186,80	· .	
Ações da Imobiliária Segurado- ras Reunidas	195.500,0 0		Retrocessões	1.013.862,80		
Ações do Curtume Maguary S. A. Ações da Fôrça e Luz do	200.000,00		Contingência — Seguros	940.731,80 398.879,80	· .	
Pará S. A Ações da Cia. Nacional de Se-	200.000,00		Fundo Garantia de Retrocessões	1.420.745,30	8.393.65 4,20	
guros Agrícola	35.000,00	· .				
Obrigações de Guerra	367.450,00	j				
Diversos Títulos Empréstimos Hipotecários	640.352,60 1.081.000,00		EXIGÍVEL:		Statements a 1 15	
Apólices em Cobrança	843.142,80		Impôsto sôbre Prêmios de Se-		agagas aan gas	
I.R.B. C/Retenção de Reservas	524:782,90		guros a Recolher	209.923,20		
Agências	1.768.242,20		Sêlo por Verba e Educação a		minan-dradount Stadius das.	
Alugueis a Receber	76.980,00		Recolher	168.419,20	الماء المراجعة المراجعة المعارض	
Fundo Especial — Impôsto de			Dividendos não Reclamados	64.377,00	• •	
Renda	158.314,00	e e40 10e 00	64.º Dividendo	1.500.000,00		
Depósitos de Água e Luz	1.916,00	6.647.196,70	Pagar	801.989,10	A STATE OF STATE OF	
			Bonificação aos Acionistas	44.800,00	•	
•	·		Instituto de Resseguros do Brasil	656.294,10		
DISPONÍVEL:	•		Depósito para Consertos de			
Depósitos Bancários	10.471.716,60		Imóvel	52.363,00	3.498.165, 60	
Caixa	306.875,50	10.778.592,10				
CONTAS DE COMPENSAÇÃO	,		CONTAS DE COMPENSAÇÃO:		THE PROPERTY OF THE PARTY OF TH	
Togorno Macional O/Danielta			Títulos Depositados no Tesouro		•	
Tesouro Nacional C/Depósito de Títulos	200.000,00	·	Nacional	200.000,00	i maren 1 mare	
Banco Comercial do Pará C/ Depósitos de Títulos	983.738,00		Comercial do Pará	983.738,00		
Ações em Caução	90,000,00		Diretoria C/Caução	90.000,00		
Sinistros Avisados	•		Sinistros a Liquidar	906.186,80		
Valores em Garantia de Reservas	9.722.396,90	11.902.321,70	Garantia de Reservas	9.722.396,90	11.902.321,70	
	Cr\$	35.424.310,00	Total Geral	Cr\$	35.424.310,00	
gotte in the second of the sec	_					

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS E PERDAS NO EXERCÍCIO DE 1955

DEBITO			CRÉDITO			
SPESAS DE SEGUROS E RESSEGU	ROS:	B	ECEITA DE SEGUROS E RESSEGUR	cos:		
•	• .		Prêmios — Seguros ···	13.969.804,90	玩: (2数)	
Prêmios — Resseguios no zitual Prêmios Cancelados — Seguros	5.538.080,20 903.067,30	,		3.173.815,30	777 TO 17	
Comissões — Seguros e Retro- cessões	4.226.417,60 11.582,00		Comissões Resseguros no I.R.B.	1.784.837,60	Agencia and the second of the	
Contribuições para Consórcios Sinistros — Seguros e Retro-	3.232.264,90		Salvados ·····	109.760,00		
Despesas com Sinistros	75.396,80		Recuperação Sinistros	811.000,30		
Participação do I. R. B. no Lu- cro das Retrocessões	101.492,50		Recuperação Despesas de Si-	30.667,70	•	
cessões Liquidar —	102.563,90		Participação nos Resultados do			
Seguros (1955) Reserva Riscos não Expirados —	906.186,80		I. R. B	71.913,70	19.951.799,50	
Seguros (1955) · · · · · · Reserva Sinistros a Liquidar —	2.868.402,80		REVERSÃO DAS RESERVAS DE 195	4:		
Reserva Billiones (1955) Reserva Riscos não Expirados	1.013.862,80		• •			
— Retrocessões (1955) · · · ·	844.844,90	,	Sinistros a Liquidar — Seguros		ALLEGE CONT.	
Reserva Contingência — Segu- ros (1955)	150.460,20	• .	Sinistros a Liquidar — Retro- cessões		ed him e the fig. where	
Reserva Contingência — Retro- cessões (1955)	63.476,30	20.038.099,00	Riscos não Expirados — Seguios	2.342.294,10		
ESPESAS ADMINISTRATIVAS RESERVA PARA OSCILAÇÃO DE		2.184.570,40	Riscos não Expirados — Retro-	P7/1/3 611513 1311		
TULOS DESPESAS DE INVERSÕES: Despesas com Imóveis	•	282.147,60	Reserva para Oscilação de Títulos	9 679 60	5.175.892,60	
DEPRECIAÇÃO MÓVEIS, MÁQUI- QUINAS E UTENSÍLIOS	•	27.085,90		•		
DISTRIBUIÇÃO DO EXCEDENTE:		•	RECEITA DE INVERSÕES:	•		
Fundo Reserva Legal Fundo Garantia de Retrocessões	200.032,60 200.032,60		Alugueis de Imóveis Juros Bancários			
Reserva de Previdência 64.º Dividendo ····	1.500.000,00	•	Juros de Empréstimos Juros de Reservas Retidas	. 105.990,00 24.230,70		
Comișsão Estatutária Fundo Reserva Eventual	480.076,30	4.000.651,60	Titulo	s 93.880,89		
Total Geral ·····		26.535.085,70	Total Geral ····	. Cr\$	26.535.085,	

O Contador:

(a.) PAULO LOPES DE AZEVEDO

Reg. D.E.C. n. 31396 Reg. C.R.C. n: 0110.

Os Diretores: (a.a.) AMERICO NICOLAU SOARES DA COSTA ANTONIO NICOLAU VIANNA DA COSTA PAULO CORDEIRO DE AZEVEDO

RELATÓRIO DA DIRETORIA

A SER APRESENTADO À ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA A REALIZAR-SE NO DIA 28 DE MARÇO DE 1956

Senhores Acionistas:

Temos a satisfação de apresentar à vossa aprovação o RELA-TÓRIO desta Diretoria, bem como o BALANÇO e conta de LU-CROS E PERDAS, referentes ao exercício de 1955.

A receita de prêmios atingiu o total de Cr\$ 13.969.804,90, superando assim de Cr\$ 3.751.307,80 a receita do mesmo título do ano de 1954.

A exemplo da receita de prêmios, a receita de inversões teve o aumento de Cr\$ 279.059,40, sôbre a mesma referente ao ano de 1954, perfazendo assim o total de Cr\$ 1,407.393,60.

Assim sendo, temos: Receita de Inversões Líquida Receita Industrial Líquida	Cr\$	1.125.246,0 2.875.405,6	
Excedente Distribuido	• • • • • •	Cr\$	4.000.651,6
av.			

Durante o exercício findo, foram mantidas com a maior cordialidade as nossas relações com as altas autoridades do DEPAR-TAMENTO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITA-LIZAÇÃO e do INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL, às quais apresentamos nossos melhores agradecimentos pelas atenções que nos dispensaram, nas pessôas de seus representantes locais.

Agradecemos também aos nossos amigos e segurados, Agentes e funcionários, o concurso que prestaram para o melhor resultado de nossas operações.

Atenderemos, com prazer, a quaisquer esclarecimentos que nos sejam solicitados sôbre as contas que ora apresentamos, assim como dos demais atos de nossa gestão.

Conforme determinam os Estatutos em vigor, iremos eleger a Diretoria e seus suplentes para o triênio de 1956 a 1958, bem como os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, Presidente e dois Secretários para a Mêsa da Assembléia Geral, para o exercício de 1956.

Belém, 16 de fevereiro de 1956.

(aa.) AMÉRICO NICOLAU SOARES DA COSTA ANTONIO NICOLAU VIANNA DA COSTA PAULO CORDEIRO DE AZEVEDO

PARECER DO CONSELHO FISCAL EXERCÍCIO DE 1955

Senhores Acionistas:

Os documentos que examinamos, referentes à prestação de ciedades por Ações, Decretocontas da digna Diretoria da Companhia de Seguros ALIANÇA DO PARÁ, do exercício de 1955, confirmam com muita clareza o bro de 1940. procedimento de seus dirigentes, o que nos permite assegurar-vos merecedores da vossa necessária aprovação e bem assim a distribuição de Cr\$ 25,00 de dividendo para cada ação.

Belém, 16 de fevereiro de 1956.

(aa.) SALVIANO RAMOS BARRETO WALDEMAR CARRAPATOSO FRANCO FRANCISCO MARIA d'OLIVEIRA LEITE

(Ext. - 21|2|56)

Dividendos

do Banco Moreira Gomes S. 1940. A. a virem receber em nossa sede social, à rua 15 de No- 1956. vembro, 86/90, a partir desta data e durante as horas de expediente, o dividendo referente ao exercício de 1955, à razão de Cr\$ 200,00 por ação.

Belém, 20 de fevereiro de 1956.

Banco Moreira Gomes S. A. Mendonça Adalberto de Marques

José Cerqueira Antonio Dantas

Antonio Maria da Silva.

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO PARÁ

Seguros Incêndio, Transportes, Cascos e Lucros Cessantes

Comunicamos aos srs. acionistas que se acham à sua disposição, no escritório da Companhia, à rua 15 de Novembro, n. 143, nesta cidade, os

BANCO MOREIRA GOMES documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei n. Convidam-se os acionistas 2.627, de 26 de setembro de

Belém, 19 de fevereiro de

Os Diretores:

(aa) Américo Nicoláu Scares da Costa Antonio Nicoláu Vianna da Costa

Paulo Cordeiro Azevedo.

(Ext. - 19, 21 e 22|2|56)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará) posto no art. 16 do Regulamento Firmino Ferreira de Mattos la que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 15 de Novembro n. 80 (Ext. — Dias 21, 23, 25|2|56) inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem tes documentos: dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Geraldo Soares Dantas, brasileiro, solteiro, dade, à travessa 14 de Abril, n.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do sivo e demonstração de Lu Pará, em 17 de fevereiro de 1956. (a) Emilio Uchôa Lopes Mar- cros e Pêrdas; tins — 1.º secretário.

(T. 13.573 — 19, 21, 22, 23 e Fiscal. 24|2|56 - Cr\$ 40,00)

IMPORTADORA DE RAGENS, S. A.

Comunicamos aos srs. acionistas que estão à sua disposição em nossa sede, à avenida 15 de Agosto, n. 53 — 1.º andar, "Edifício Importadora", nas horas de expediente, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de

Belém, 19 de fevereiro de 1956.

Antônio Alves Velho

Presidente (Ext. — 19, 21 e 22|2|56)

AFRICANA, TECIDOS S. A.

acionistas que, a partir desta data, acham-se à sua disposição os documentos a que alude o artigo 99, da Lei das So-Lei n. 2.627, de 26 de setem-

Belém, 18 de fevereiro de

Pedro de Castro Alvares — Presidente.

Henrique José Ribeiro — Diretor.

Mário Antunes da Silva -Diretor.

Antonio José da Silva Coe-1ho — Diretor.

(Ext. - 19, 21 e 22|2|56)

FIGUEIREDO (BELÉM) SA.

GERAIS DESPACHOS — REPRESEN TAÇÕES"

Aviso aos acionistas

Em cumprimento ao art. 99, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, comunicamos aos srs. Acionistas que se encontram às disposições dos mesmos, a fim De conformidade com o dis- de serem examinados em nossa sede social, sita à Rua 1933, faço público que requereu altos, nesta cidade, os seguin-

- -a) Relatório da Diretoria sôbre os negócios sociais no sado, bancário. residente e domiciliado nesta ci- exercício findo e os principais fatos administrativos;
 - b) Balanço de Ativo e Pas-
 - c) Parecer do Conselho

Belém, 17 de fevereiro de 1956. — Adelbert Rodrigues. de Santana, Diretor Presidente, em exercício — Emmanuel de Macedo Norat, Diretor Secretário.

(Ext. — Dias 19, 24 e 29|2|56)

INDÚSTRIAS MARTINS JORGE S/A

Comunicamos aos Srs. acio nistas que se encontram à sua disposição, durante as horas: de expediente, na sede social, à Travessa Quintino Bocaiu va n. 178, os documentos de que trata o Artigo 99 e seus parágrafos do Decreto Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 15 de fevereiro de

Comunicamos aos senhores (aa) Joaquim Lopes, Noguei ra; Reynaldo Pereira da Rocha; Antônio Francisco Lopes; José Ruy Meléro de Sá Ribeiro, Diretores.

(Ext. — Dias 18, 19 e 21/2/56)

PAISSANDU ESPORTE CLUBE Resumo dos Estatutos do "Paissandú Esporte Clube", reformados, aprovados em sessão de Assembléia Geral de 16 de maio de 1955 Denominação — Paissandú Es-

porte Clube. Fundo social — É constituido de: mensalidade, subscrições de

títulos, donativos, etc. Fins — Tem por fim: a) criar e promover por todos os meios a educação física e praticar e desenvolver os demais ramos de esportes. Manter intercâmbio culturais, esportivos e recreativos

com associações congêneres. Sede - Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da fundação — 2 de fevereiro de 1914. Duração — Tempo indetermi-

Administração e representação

_ Diretoria. Responsabilidades — Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Prazo do mandato da Diretoria

_ Dois anos. Dissolução — Em caso de dissolução do Clube, saldado o Passivo, serão indenizados os sócios portadores de títulos, pelo valor nominal de cada um dêles, e o excedente será doado a uma

instituição de caridade. Diretoria - Presidente - Teodoro Augusto Brazão e Silva, brasileiro, casado, bancário, residente à Conselheiro Furtado n.

Vice-presidente — Jorge Faciola de Souza, brasileiro, casado, advogado.

Diretor de Secretaria - Thomaz Corrêa Gomes, brasileiro, ca-

Diretor de Finanças — Bernardino Marques Ferreira, português, comerciante, solteiro.

Diretor de Esportes - Adriano Pimentel, brasileiro, casado, co-

merciante. Belém, 17 de fevereiro de 1956. — (a) Jorge Faciola de Souza, no-

exercício da presidência. (Ext. — Dias 19, 21 e 22|2|56),



ESTADUS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 1956

NUM. 4.580

ANO XXI

JURISPRUDÊNCIA ACÓRDÃO N. 36 Recurso ex-officio de "habeas-

corpus" da Capital Recorrente: - O dr. juiz de Direito da 8a. Vara.

Recorrido: — Melquiades Paulo da Costa. Relator: — Desembargador

:Sadi Duarte. Ementa: - E' de conceder-se "habeas-corpus" ao indigitado autor do crime contra a liberdade sexual, que preso preventivamente há mais de um ano, não foi

ainda qualificado. Vistos, reltados e discutidos êstes autos de recurso "ex-officio" da Capital, de "habeas-corpus", em que é recorrente, o dr. juiz de Direito da 8a. Vara; e, recorrido, Melquiades Paulo da

Costa. Acórdam os juizes da Segunda Câmara Penal do Tribu- Comarca de Cametá, sendo emnal de Justiça do Estado, por bargante — a Prefeitura Muniunanimidade de votos, negar cipal de Cametá, e embargados, provimento ao recurso, para Braulio de Jesús Mendonça confirmar a sentença recorrida, outro, a fim de serem impugnade ve zque o recorrido Melquia- dos, dentro no referido prazo. des Paulo da Costa, acusado pelos crimes previstos nos arts. ria do Tribunal de Justiça do 213, combinado com os arts. 214 Estado, Belém, aos 17 dias de e 224 do Código Penal Brasilei- fevereiro de 1956. ro, se acha preso preventivamente há mais de ano sem que tenha sido ao menos qualificado.

Custas na forma da lei. Belém, 3 de fevereiro de 1956. (a.a.) Curcino Silva, presidente. Sadí Duarte, relator.

ACÓRDÃO N. 37 Recurso "ex-offcio" de "habeascorpus" da Capital Recorrente: - O dr. juiz de

Direito da 8a. Vara. no Duarte.

Lycurgo Santiago.

êstes autos de Recurso "ex- de 1956. officio" de "habeas-corpus" da Comarca desta capital, entre partes, como recorrente, o dr. juiz de Direito da 8a. Vara; e, to dos drs. juizes de Direito de recorrido,

so, para confirmar a decisão re- comarca de Cachoeira do Arari corrida.

foi preso em flagrante delito, no daquela Comarca para a Comardia 12 de novembro do ano pas- ca da Capital. sado, não fez ela remessa do in- Secretaria do Tribunal de quérito no prazo legal, conforme Justiça do Estado, aos dezesseis se verifica da informação de fls. dias do mês de fevereiro de 1956. 15, datada de 24 do adludido mês Luís Faria — Secretário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

5, datada de 23 do aludido mês l modo, ilegal a prisão do paciente, pelo decurso de mais tempo do que determina a lei.

Belém, 3 de fevereiro de 1956. Luís Faria — Secretário. Custas, na fórma da lei.

(a.a.) Cursimo Silva, presidente. Lyeurgo Santiago, relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de fevereiro de 1956.

EDITAIS

JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Faço público para conheciautos de Émbargos Civeis da

Dado e passado nesta Secreta-

Wilson Rabelo — Escrivão do zo legal.

sa, que na petição de interposição de recurso extraordinário bargador presidente exarado o seguinte despacho: "Processel se o recurso na forma do art. 865 do Cód. do Proc. Civ.. Be-Recorrido: — Aldo Damasce- lém, 16 de fevereiro de 1956. (a)

Vistos, relatados e discutidos Estado, Belém, 17. de fevereiro

Wilson Rabelo — Escrivão.

Aldo Damasceno Primeira Instância, que se en-(ex-Arariuna), vaga com a no-A autoridade policial embora meação do bacharel Walter Nu-

pelo prazo de cinco (5) dias, a do Banco do Brasil S. A., para o casamento; As peticionárias plicata de conta mercantil n....

COMARCA DA CAPITAL apresentada por João Matos Cor-Citação com o prazo de 60 dias rêa, foi pelo exmo. sr. desem O Dr. Olavo Guimarães Nunes, vativa dos Feitos da familia da Comarca da Capital do Estado

do Pará, etc., Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa, que a êste Juizo, foi apre-Relator: — Desembargador Dado e passado nesta Secreta- sentada a petição do teôr seguinria do Tribunal de Justica do Direito da setima vara. Elila Maria do Espirito Santo, solfeira, maior, e Edith Nair Gonçalves de Araújo, que no estado de solteira assinava Edith Nair da Silva, as-Faço público para conhecimen- sistida do seu marido Lourival rais dêste Estado, de prendas domésticas, residentes e domiciliacontra aberto na Secretaria do das nesta cidade, por seu advoga-Acórdam, os juizes da 2a. Câ- Tribunal de Justiça do Estado, do infra assinado, vem mui respeimara Penal do Tribunal de Jus- pelo prazo de quinze (15) dias a tosamente dizer a Vossa Excetiça, negar provimento ao recur- concorrência, remoção para a lência que a partir do ano de também dêste Estado, viúva, de prendas domésticas, sem descentenha informado que o paciente nes Figueiredo, juiz de Direito dência do seu matrimônio, passou nicipio de São Miguel do Guamá, onde então residia, com Alberto Gongalves, português, solteiro, comerciante, estabelecido e domiciliado no mesmo município : Dessa união conjugal nasceram as pe-

8-2-56. (a) — Olavo Guimarães Nunes". "Expeça-se edital pelo-

ticionárias, a primeira na cidade de São Miguel do Guamá, no dia 15 de janeiro de 1932, sendo seu nascimento dado a registro sob o n. 16, no dia 19 de fevereiro de 1953. à fis. 28 verso a 29 do livro n. 6, e segunda no lugar Mururé, do mesmo município, no dia 3 de março de 1936, sendo seu nascimento dado a registro sob n. 482, no dia 15 de maio do mesmo ano, a folhas 53 verso do livro n. 7, ambos no Cartório de Registro Civil de Nascimento e Obitos do Primeiro Distrito da comarca de São Miguel do Guamá, à cargo do oficial Cincinato Roberto da Silva --docs. ½ — como filhas naturais de Apolônia da Silva Jordão; Os pais das peticionárias sempre vi-Faço saber por este edital a Or- veram como se casados fossem, ganização Comercial e Industrial mantendo lar próprio, sendo esde Produtos Alimentícios, Ltda., sa união conhecida da familia dos Recife Pe., que foi apresentada mesmos, além de público e notória em meu cartório a trav. Campos e não existindo entre ambos relasa, que estão em meu Cartório, em meu cartorio a trav. Campos ção de parentesco que obestasse contar da publicação dêste, os apontamento e protesto por fal- pai sendo metricular de seu ta de aceite e pagamento a du- pai sendo matriculadas pelo mes-9.602, no valor de: Treze mil nicipio, correndo de sua conta e cruzeiros (Cr\$ 13.000,00), por responsabilidade todas as despe-Vv. Ss., endossado a favor do Banco sas decorrentes da instrução que apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os re- 1953, sentindo-se doenie, o pai presentem para pagar ou dar a das suplicantes liquidou os harazão porque não pagam a dita veres que possuia nêste Estado, duplicata de conta mercantil, fi- no município de São Miguel do cando Vv. Ss., cientes desde já Guamá, retirando-se em seguida de que o protesto respectivo será para a Vila Verde, Republica de lavrado e assinado dentro do pra-Belém, 16 de fevereiro de 1956. da no estado de solteiro, tendo —Iza Veiga de Miranda Corrêa antes de viajar procurado as mes-Oficial Interino do Protesto de mas suplicantes; Em face do ex-Faço publico, para conneci- Letras.

mento de quem interessar pos- (T. — 13.579 — 21|2|56 Cr\$ 40,00) do Código de Processo Civil Bramento de quem interessar pos- (T. — 13.579 — 21|2|56 Cr\$ 40,00) sileiro que os filhos ilegitimos. de pessoas que não caibam nos impedimentos estabelecidos no artigo 183, nrs. 1 a IV. do mesmo Codigo, como justa e precisamen-Juiz de Direito da 7.ª Vara pri- te ocorre no presente caso, tem ação contra os pais, os seus herdeiros, para demandar o reconhecimento da filiação, vêm as peticionárias com fundamento nêsse artigo, item n. 1, propor a presente ação de investigação de paternidade contra os Herdeiros de Alberto Gonçalves, pai das mesmas peticionárias, requerendo em consequência que seja os mesmos citados por edital, visto não saberse o domicilio exato dos referidos herdeiros, para que contestem, dentro do prazo legal, sob pena querendo, os têrmos da ação de revelia, seguindo-se nos ulteriores direito até final declaração de procedência da ação, com o reconhecimento das suplicantes como filhas naturais do "de-cujus" e condenação dos R. R. nas custas. Protestando-se por todos os genêros de provas em direito permitidos, inclusive testemunhas, e requerendo arbitramente da taxa judiciária do minimo, pedem e esperam defrimento. Belém, 7 de fevereiro de 1956. (a) - P. P. Alberto Carneiro Martins de Barros". "A. Conclusos. Belém,....

edital, com o prazo de 60 dias, abrir mão do seu direito de tes: Um cofre inglês marca pelo qual são citados os herdeipelo qual sao citados os nerdela preferencia ou noção e assim "MILNERS", com uma porta, fins de direito. ros do falecido Amerio Gonçais preferencia ou noção e assim duas gavetas de ferro, a pro- Belém, capital do Estado do Pará, recer em defesa de sus direitos, vem requerer a V. Excia se duas gavetas de ferro, a pro- Belém, capital do Estado do Pará, prazo, se considerar perienta a edital na forma da lei a Ré, segredo, avaliado em....... Lima Sampaio, escrivão, o dati- marido para que no prazo le- Industrial para sapateiro mar-Belém, do Pará, aos 12 de fevelografei e subscrevi. (a) — Olavo Guimarães Nunes". (T. - 13.580 - 21 e 28|2|56 - 1Cr\$ 400,00)

COMARCA DA CAPITAL JUIZO DE DIREITO DA 5a. VARA

Citação com o prazo de 60

O Doutor José Amazônas Pantoja, Juiz de Direito da 5a.) Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.) Faz Saber aos que o presente edital de citação com o prazo de sessenta (60) dias virem ou dêle tiverem conhe- Conclusos. Belém, 3-1-56 (a) lém, Capital do Estado do aos 20 de fevereiro de 1956. cimento que lhe foi apresentada a petição do teôr seguinte: - Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara Civel. Diz Rosa Ribeiro Martins, Belém, 9-1-956. (a) J. A. Pan- Filho, escrivão o datilografei e casar o Sr. Epaminondas Lassanbrasileira, viúva prendas domésticas, domiciliada nesta Escrivão do segundo ofício. berto Alves de Campos. cidade representada por seu Em 3-1-56. (a) Miranda. Em advogado infra assinado que é senhora e possuidora, por justo titulo e aquisição legal de 11/15 avos de terreno edificado com o prédio em mau estado de conservação, e situado nesta cidade à avenida Senador Lemos, n. 443 antigo número 129. A suplicante adquiriu a porção acima indicada, do referido imóvel por escritura pública de 17 de abril de 1954, em notas do cartório Diniz e devidamente transcrita no Registro de Imóveis, 20. ofício desta comarca no livro 3 L, fls. 44 e sob n. 14.555. Ocorre que a fração restante desse imóvel ou sejam 4/15 avos, perfence COMARCA DA CAPITAL a Alzira Ferreira Dias, portu- Hasta Pública com o prazo de guesa maior, casada, domiciliada e residente em Portu-O Doutor João Gualberto de natura ilegível), diretor tesougal em lugar ignorado da suplicante. E como não convenha à suplicante a continuação desse condominio, já que a outra codomina não contribui para as despesas indispen- te edital virem ou dele tivesáveis à reconstrução desse rem conhecimento que no dia Macedo e Silva. imóvel que se acha em pessi- 2 de março vindouro, às 10,30 Pará-Belém, comerciário, domici-. mo estado de conservação, (dez horas e trinta minutos), Av. Alcindo Cacela, 446, filho de mento da existência de qualquer quer promover a sua extinção à porta da sala de audiência na forma disposta nos arts. em Juizo, no Palacête da Pre- ta Ramos. 405 e seguintes do Código de feitura, o Porteiro dos Audi- do Pará-Belém, prendas domésti- aos 20 de fevereiro de 1956. Processo Civil Brasileiro, vis- tórios levará a Público pre- cas, domiciliada nesta cidade à E eu, Regina Coeli Nunes Tacas, domiciliada nesta cidade à vares. Oficial interina, assino. — cas, domiciliada nesta cidade à vares. Oficial interina, assino. — Rua Boaventura da Silva, n. 659, vares. Oficial interina, assino. — Rua Boaventura da Silva, n. 659, vares. Oficial interina, assino. — cas, domiciliada nesta cidade à vares. Oficial interina, assino. — Rua Boaventura da Silva, n. 659, vares. Oficial interina, assino. — cas, domiciliada nesta cidade à vares. Oficial interina, assino. — cas, domiciliada nesta cidade à vares. Oficial interina, assino. — cas, domiciliada nesta cidade à vares. Oficial interina, assino. — cas, domiciliada nesta cidade à vares. Oficial interina, assino. — cas, domiciliada nesta cidade à vares. Oficial interina, assino. — cas, domiciliada nesta cidade à vares. Oficial interina, assino. — cas, domiciliada nesta cidade à vares. Oficial interina, assino. — cas, domiciliada nesta cidade à vares. Oficial interina, assino. — cas, domiciliada nesta cidade à vares. Oficial interina, assino. — cas, domiciliada nesta cidade à vares. Oficial interina, assino. — cas, domiciliada nesta cidade à vares. Oficial interina, assino. — cas, domiciliada nesta cidade à vares. Oficial interina, assino. — cas, domiciliada nesta cidade à vares. Oficial interina, assino. — cas, domiciliada nesta cidade à vares. Oficial interina, assino. — cas, domiciliada nesta cidade à vares. Oficial interina nesta cidade à vares. coisa comum a qualquer das pertencentes a firma indus- e de Dona Alfredina de Macedo (T. — 13.578 — 21 e 28|2|56 — Cr\$ 40,00)

virtude do que mandei passar o presente edital de citação com o prazo de 60 dias, companhia de Gás do Pará liho. pelo teôr do qual ficam citados Alzira Ferreira Dias e seu marido para todos os têrmos de ação até final.

xado no lugar de costume. e cinco dêste mês de fevereiro mento da existência de qualquer Dado e passado nesta cidade de 1956, no Edificio da Associade Belém, do Pará aos 11 de tomarem deliberação sôbre a seo subscrevi no impedimento recer do Conselho Fiscal Pares Oficial información Conselho Fiscal do titular.

José Amazônas Pantoja Juiz de Direito (Ext. — Dia 21|2|56)

15 dias

Campos, Juiz de Direito dos reiro. Feitos da Fazenda Federal, Crs 120,00) Comarca desta Capital, por nomeação legal e tec..

Faz saber aos que o presen-

prazo de 60 dias. Belém, 11-2-56, outras providências sugeri- trial desta praça ANTUNES prazo de ou dias. Belein, filado, outras providencias sugeris de filado que, foi expedido o presente das pelo mesmo Código sem & FILHOS, que são os seguin- pelo que se alguém tiver conhecido que, foi expedido o presente das pelo mesmo Código sem & FILHOS, que são os seguin- pelo que se alguém tiver conhecido que, foi expedido o presente das pelo mesmo Código sem & FILHOS, que são os seguin-Alzira Ferreira Dias e seu Cr\$ 3.000,00. Uma máquina Regina Coeli Nunes Tavares — Alzira Ferreira Dias e seu Cr\$ 3.000,00. Uma máquina (T. — 13.575 — 21 e 28|2|56 gal venha dizer sobre o pe- ca "Singer" toda de ferro fundido, prosseguindo-se nos ul- dido, avaliada em..... casar o Sr. Floriano Correia da Silva e a senhorinha Maria Ferteriores de direito. O imóvel Cr\$ 8.000,00. O arrematante reira Chaves. em causa tem o valor de.... pagará o preço da arremata- Pará-Bilagança, panificador, doferimento. Belém, 3 de janei- mento de todos, deverá o pre- de Romaine Character de l'économic de l' ro de 1956. p. p. (a) Octávio sente edital ser publicado no de Dona Francisca Ferreira Cha-Augusto de Bastos Meira. Es- DIARIO OFICIAL e num dos ves.

Apresentaram os documentos tava selada. (Distribuição) Ao jornais de maior circulação da exigidos por lei em devida formar Sr. Dr. Juiz de Direito da cidade, afixado neste Juizo mento da existência de qualquer Quinta Vara. Em 3-1--56 (a) no lugar de costume. Dado e Miranda. (Despacho) D. E A. passado nesta cidade de Betava a taxa judiciária. Despa- fevereiro de mil novecentos Regina Coeli Nunes Tavares cho. Cite-se. Publique-se edi- e cincoenta e seis. Eu, Rai- Cr\$ 40,00) tal pelo prazo de sessenta dias mundo Nonato da Trindade toja. (Distribuição) Ao Sr. subscrevi. — (a) João Gual- rinha Maria José de Souza Ma-

(Ext. Dia 21|2|56)

Assembléia Geral Extraordinária — Convocação —

Ficam os senhores acionistas da Companhia de Gás do Pará, con- za Maciel. E, para constar será este vocados para se reunirem em publicado pela imprensa e afi- Assembléia Geral Extraordinária exigidos por lei em devida forma

recer do Conselho Fiscal para vares. Oficial interina, assino. reforma dos Estatutos sociais. b) Transformação em ações Cr\$ 40,00) ORDINARIAS de 3.000 ditas pre-Terenciais ainda não subscritas.

c) Aumento do capital social para quinze milhões (Cr\$ 15.000.000,00).

d) O que ocorrer.

(T — 13 569 — 18 e 21|2|56 —

PROCLAMAS. Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Maria Mesquita Ramos e a senhorinha Delma de nupicias com o Sr. Raul Vespe-

Marcelino de Oliveira Ramos e impedimento, de Dona Maria Lucia de Mesqui- fins de direito. Ela é, também solteira, natural

Apresentaram os documentos

Regina Coeli Nunes Tavares

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Floriano Correia da

Ele diz ser solteiro, natural do Cr\$ 35.000,00 que corresponde ção, com a comissão do escrite à Rua D. Tomázio Perdigão, 40, ao da causa. Indica como pro- vão e do porteiro e respecti- filho de Eugenio Correa da Silva vas todas as admitidas em di- va carta de arrematação. E Ela é, também solteira, natural reito. Termos em que P. de- para que chegue ao conheci- do Pará-Belém, prendas domésti-reito. Termos em que P. de- para que chegue ao conheci- do Pará-Belém, prendas domésti-cas, domiciliada nesta cidade e re-

fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, E eu, Regina Coeli Nunes Ta-José Amazonas Pantoja. Es- Pará aos 11 dias do mês de vares. Oficial interina, assino. — (T. - 13.576 - 21 e 28|2|56 -

Faco saber que se pretendem

Éle diz ser solteiro, natural do Pará,-Belém, funcionário do Schell Brasil Ltda., domiciliado nesta cidade e residente à Vila Importadora, letra L, filho de Antônio Bulhosa Carvalho e de Dona Aglair Lassance Bulhosa Carva-

Ela é. também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travesso Júlio Cezar, 144, filha de Francisco Moreira Maciel e de Dona Mariana de Sou-

fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de fevereiro de 1956. (T. - 13.577 - 21 e 28|2|56 -

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Augusto Amaro de Campos Pereira e a senhorinha.

Dulce Serra de Oliveira. Ele diz ser solteiro, natural do Belém, 15 de fevereiro de 1956. Pará-Mosqueiro, bancário, domicillado nesta cidade e residente Cia. de Gás do Pará. — (assi- à Av. Gentil Bittencourt, 1015, filho de Antônio Constatino Aires Pereira e de Dona Renée Ferreira de Campos Pereira.

Ela é, também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Alcindo Cacela, 900 filha de Manoel de Oliveira Sobrinho e de Dona Joana de Oliveira Mattos, por ter contraido 2.a.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conheci-

Dado e passado nesta cidade de 🚜 Belém, capital do Estado do Pará,

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem Palha Navegantes. casar o sr. milion de sesus cant exigidos por lei em devida forma E eu, Regina Coeli Nunes Ta- S. I. tos e a senhorinha Odette Maria exigidos por lei em devida forma E eu, Regina Coeli Nunes Ta- S. I.

Lopes. rário, domiciliado nesta cidade e para fins de direito. residente à rua Aristides Lobo, Dado e passado nesta cidade 580, filho, de Raimundo Muniz dos de Belém capital do Estado do dos Santos.

do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Aristides Lobo, 596, filha de José Lopes Faustino e de dona Maria Izabel Lo-

Apresentaram os documentos para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém capital do Estado do Pará, aos 13 de fevereiro de 1956. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. --Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 13.553 — 14 e 21-2-56 —

Cr\$ 40,00).

Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco de Paula Neves do Carmo e dona Maria José Carvalho Barssottelli.

file aiz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 14 de Abril, 543, filho de João Pedro do Carmo e de dona Maria José Neves do Car-

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 14 de Abril, 543, filha de Joaquim Barssottelli e dona Raimunda Carvalho Barssottelli.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualimpedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém capital do Estado do Pará, aos 13 de fevereiro de 1956. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 13.554 - 14 e 21-2-56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Airton Nolleto de Almeida e a senhorinha Maria Consuelo Cavalieri dos Santos Porto. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, óbidos, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Alenquer, 131, filho de Alvaro José de Almeida

e de dona Maria José Nolleto. Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, comiciliada nesta cidade e residente à Trav. do Chaco, 1113, filha de Ottomar dos Santos Porto e de dona Carlina Cavalieri Pôrto.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém capital do Estado do Pará, aos 13 de fevereiro de 1956. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. -Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 13.555 — 14 e 21-2-56 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o sr. José Maria Pontes de Araújo e a senhorinha Lygia Palha Navegantes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, nascido em Belém, despachante do Loide Aéreo Nacional, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Generalissimo Deodoro, 706, filho de José Carvalho Araújo.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Serzedêlo Cor-

| Navegantes e de dona Danusia | Dado e passado nesta cidade |

Éle diz ser solteiro, natural do cimento da existência de qual- Regina Coeli Nunes Tavares.

Ela é também solteira, natural vares, Oficial interina, assino. — Santos. Regina Coeli Nunes Tavares. Cr\$ 40,00).

> casar o Sr. Anibal Nunes e a se- Adélia Santana. nhorinha Osmarina de Oliveira.

ciliado nesta cidade e residente residente em Terra Firme, s/n, quer impedimento, denuncie-o à Trav. Soares Carneiro, 166, fi- filha de dona Eduviges Macedo lho de Antonio Nunes e de dona dos Santos. Maria José Nunes.

do Pará, prendas domésticas, do- pelo que se alguém tiver conhefilha de Luiz Gonzaga de Oli- para fins de direito. res de Oliveira.

cimento da existência de qual- Regina Coeli Nunes Tavares. quer impedimento, denuncie-o (T. 13.558 -- 14 e 21-2-56 Cr\$ 40,00). I para fins de direito.

de Belém capital do Estado do - Compra de sepultura - Inraço saper que se pretendem Apresentaram os documentos Pará, aos 13 de fevereiro de 1956. forme a Administração do C. casar o sr. Milton de Jesus San- Apresentaram os documentos Pará, aos 13 de fevereiro de 1956. forme a Administração do C. pelo que se alguém tiver conhe- vares, Ofigial interina, assino. — Pará, São João de Pirabas, ope- quer impedimento, denuncie-o (T. 13.557 — 14 e 21-2-56

Santos e de dona Angela Jesus Pará, aos 13 de fevereiro de 1956. casar o Sr. Otávio Santana e a M. P. E eu, Regina Coeli Nunes Ta- senhorinha Raimunda Marcelina

> Ele diz ser solteiro, natural do (T. 13.556 -- 14 e 21-2-56 -- Pará, braçal, domiciliado nesta cicade e residente à Passagem S. Cristóvão, 95, filho de Bartolo-Faço saber que se pretendem meu José Santana e de dona Informe a Administração do

Ela é também solteira, natural Éle diz ser solteiro, natural do do Pará, Belém, prendas doméspelo que se alguém tiver conhe- Pará, Belém, comerciante, domi- ticas, domiciliada nesta cidade e

Apresentaram os documentos po — Informe a S. O. e Depar-Ela é também solteira, natural exigidos por lei em devida forma tamento de Agricultura. miciliada nesta cidade e residen- cimento da existência de qualte à Trav. Soares Carneiro, 166, quer impedimento, denuncie-o

veira e de dona Deolinda Tava- Dado e passado nesta cidade de Belém capital do Estado do Apresentaram os documentos Pará, aos 13 de fevereiro de 1956. forme a Administração do C. exigidos por lei em devida forma E eu, Regina Coeli Nunes Ta- S. I. pelo que se alguém tiver conhe- vares, Oficial interina, assino. --

DIARIO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

DECRETO resolve transferir, "ex-ofício", nos blicação revogadas as disposições têrmos do art. 50, ítem II, da Lei em contrário. n. 749, de 24 de dezembro de 1953, do Serviço de Pronto Socorro, para a Escola República de Portugal, o Servente, classe D -Mauro Pereira Gonçalves.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar. Gabinete do Prefeito Municipal SECRETARIA de Belém, 16 de fevereiro de 1956. Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Administração, 16 de fevereiro de 1956.

Carlos Soares Secretário de Administração

DECRETO O Prefeito Municipal de Belém resolve aposentar, nos têrmos dos II, combinado com o art. 145, da o S. P. S. Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José dos Santos Saldanha, no cargo de Servente, classe F, lotado no Serviço de Pronto Socorro, com os proventos integrais de hum mil setecentos e mensais, ou sejam vinte mil forme a D. E. quatrocentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 20.460,00) anuais, de acôrdo com o laudo médico n. 800, de 17-11-1955, do Servico de Assistência Médico Social, anexo ao processo n: 427-55, de 20-6-1955.

o faça cumprir e publicar. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de fevereiro de 1956. Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Administração, 16 de fevereiro de 1956. Carlos Soares Secretário de Administração

DECRETO N. 7.304 O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acôrdo com a lei n. 3.017, de 27 de janeiro de 1956, da Camara Municipal de Belém,

DECRETA: rêa, 295, filha de Pedro Gonsales do corrente mês, o prazo de ven- S. I.

cimento da primeira prestação de melhores esclarecimentos, como que trata o Art. 26, da Lei n. pede o D. M. P. 951, com a redação alterada pelo art. 5.º da Lei n. 2.923, de 14 de novembro de 1955.

Art. 2.º O presente decreto en-O Prefeito Municipal de Belém trará em vigor à data de sua pu-Gabinete do Prefeito Municipal

de Belém, 20 de fevereiro de 1956. Dr. CELSO MALCHER Prefeito Municipal Dr. Adriano Menezes

Secretário de Financas

ADMINISTRAÇÃO Despachos proferidos pelo Sr. Se-

cretário de Administração Em 17-2-1956. Petições:

——De Julia Rodrigues da Silva, compra de sepultura — Informe a administração do S. I.

----De José Beleza dos Santos. artigos 159, item III e 161 item contagem de tempo — Informe

----De Manoel de Freitas Lobato, compra de sepultura — Informe a Administração do C.

——De Maria de Nazaré Moncinco cruzeiros (Cr\$ 1.705,00), teiro de Lima, subvenção - In-——De Nicolau Tolentino Ro-

geovich. compra de sepultura ---Informe a administração do C.

O Secretário de Administração Despachos proferidos pelo sr. Secretário de Administração, sr. Carlos Soares. 平~18/2/1956.

Petições: Benedito Pinheiro — Compra (faz).

de sepultura — Informe a Administração do C. S. I.. — De Cosma Damiana da ria (solicita). Conceição — Compra de sepul-

tura - Informe a Administração do C. S. I. — De Carmen Lopes Mendes gação e Turismo, sr. W. Costa.

-- Informe a D. Ensino. —— De Elpidio do Espírito

—— De João Batista Esteves

— De Joana de Araújo — Compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. I.. — De João Cardoso Mendes

Faço saber que se pretendem | — Licença — Informe ao D.

—— De Joaquim' Augusto de Almeida — Contagem de tempo - Informe o D. M. P..

—— De Manoel de Freitas Lobato — Compra de sepultura — C. S. I.

— De Maria Rosa Soeiro da Silva — Subvenção — Informe a D. Ensino.

—— De Nélio David Pantoja de Barros — Contagem de tem-

—— De Oscarina Pimenta Matos — Contagem de tempo — Informe o D. M. P.

—— De Olimpio Yutaka Kato — Compra de sepultura — In-

— De Raimundo José Vasconcelos — Contagem de tempo — Lnforme a Sub-Prefeitura de Icoarací, através d G.ã P...

——De Raimunda Gomes da Costa — Perpetuidade gratuita de sepultura — Dê-se ciência a requerente, do despacho de S. Excia. o dr. prefeito.

—— De Sebastião Andrade R. de Oliveira — Contagem de tempo — Encaminhe-se a S. O., para

—— De Teoda Mendes Martins — Compra de sepultura — Informe a Administração do C.

Ofícios: N. 38, do Servico de Assistência Social, acompanhado do atestado do sr. Francisco Cândido de Oliveira — Ao D.M.P. para informar.

--- N. 1, do Departamento Municipal de Pessoal — Renova-DE | ção de contrato das extranumerárias: Neuza Teixeira da Silva e Maria das Gracas Lucas da Silva — Ao D.M.P.

--- N. 1, do Serviço de Pronto Socorro — Nomeações (solicita) — Ao D.M.P. para baixar os atos.

—— N. 20, do Corpo Municipal de Bombeiros — Proposta de reforma (faz) a consideração do exmo. sr. dr. prefeito.

-- N. 16, da Secrétaria de Obras — Contrato — A S.A.D. para informar.

-- N. 26, do Departamento de Estatística — (Solicitação (faz) a consideração do sr. dr. Secretário de Obras.

--- N. 30, do Serviço de Assistência Social, acompanhado de atestado do sr. Lourival da Silva Queiroz — Ao D.M.P. para cumprimento do despacho do exmo. sr. dr. prefeito

— N 10, do Serviço de Pronto Socorro — Renovação portaria (solicita).

-- N. 19, do Servico de Assistência Social — Solicitação

--- N. 2, do Serviço de Pronto Socorro — Renovação porta-

Carta: Da Editora Brasiliense Ltda. — Ab ra, chefe da Secção de Divul-

Memorando: Sin., de sr. Secretário de Ad-Santo — Compra de sepultura — | ministração — Apresentação Art. 1.º Fica prorrogado até 29 Informe a Administração do C. (fnz) — A consideração do exmo. sr. dr. prefeito.

ettoral

DO ESTADO DO PARÁ

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 1956

NUM. 1.628

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS PARA EX-CLUSÃO DA ELEITORA BENIG-NA VIEIRA DE SOUZA O Doutor José Amazonas Pan-

toja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição Eleitoral deste Estado,

Faz saber aos que o presente Edital de Citação de Eleitor virem ou dêle noticia tiverem que, a êste Juizo Eleitoral foi requerida pelo Partido Socialista Brasileiro a exclusão da eleitora Benigna Vieira de Souza, portadora do título eieitoral n. 24.806, lotada na 13.ª Secção do Município de Bujarú, nos têrmos da petição adiante transcrita:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da

30a. Zona Eleitoral. O Partido Socialista Brasileiro, Secção dêste Estado, pelo seu Delegado infra-assinado, credenciado perante êsse Juizo Eleitoral, tendo tido conhecimento de graves irregularidades no processo de alistamento da eleitora Benigna Vieira de Souza, portadora do titulo n. 24.806, lotada na secção 13.ª do Município de Bujarú, vem, com amparo no § 1.º do Artigo 41 do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950), promover a exclusão da referida eleitora, pelos motivos que adiante passa a desenvolver:

1. Na sessão do Senado Federal de 6 de outubro p. p., o Senador Joaquim Cardoso de Magalhães Barata, como a autoridade de representante naquela alta Casa e de Presidente da Secção Estadual do Partido Social Democrático, fez, perante a Nação, denúncia das mais sérias e que, por isso mesmo, merece a devida apreciação de V. Excia. Com efeito, nesse discurso, que foi publicado no "Diário Oficial" (Diário do Congresso Nacional), Secção II, de 11 de outubro de 1955. página 2.420 2.421, o referido Senador, Presidente da Secção Estadual do Partido Social Democrático, assim confessou, ante o estarrecimento

¿geral: "O SR. MAGALHÃES BA-RATA - "Sr. Presidente. Srs. Senadores. Permita-me tecer algumas considerações sôbre as eleições do dia 3 de outubro, não como decorreram em particularmente, no meu Es-

Estou inteiramente de acôrnas devia ter vindo com o bastante tempo para sua aplicação.

No meu Estado houve dificuldade em sua aplicação, sobretudo, dada a exiguidade do tempo para as eleições.

ENSINAR, COM PACIENCIA, observar que o Senador paraense voluntário, no prazo de dez (10)

TRIBUNAL REGIONAL ELETTORAL

única. Ensinamos-lhes a ma- ria dos seus candidatos. LHAES - "O QUE V. EXCIA. DIZ É UMA INCOERÊNCIA. A LEI NÃO PERMITE AOS ANALFABETOS VOTAREM".

O SR. MAGALHÃES BA-RATA - "Concordo, mas infelizmente OS ANALFABE-TOS EXISTEM COMO REGU-LARES ELEITORES. E em todo o país. E não é incoerência, êrro ou absurdo, porque no Uruguai o analfabeto vota. Por que o analfabeto não tem o direito de escolher um seu

candidato?" por côres. Verde, encarnado,

vota, MAS NA TEORIA. NOS | escrever. EXPRESSA A PROIBIÇÃO E | A violação sistemática dessas | Belém, 7 de janeiro de 1956.—

muito trabalho é fato. O CERTO É QUE DEU RE- (lei n. 1.164, de 24/7/50). SULTADO PORQUE NO PARA

OS NOSSOS CANDIDATOS ESTÃO SENDO VITÓRIOSOS". 2. Trata-se, como se vê, de confissão gravissima, minuciosa, de fraude . generalizada, sistemàticatodo país, mas como o foram, mente processada contra as disposições do Código Eleitoral.

As declarações do Senador Magalhães Barata são de tal imdo com a opinião do nobre portância que envolvem, inclusive Senador Juracy Magalhães, a a afirmação da falsificação da respeito da cédula única. Ape- petição inicial de alistamento, eis que S. Excia. acentua o grande trabalho que "tiveram (êles, os pessedistas) de ensinar os eleitores a traçar o nome sem levantar

DE ELEITORES Lei e, menos ainda, ler os pou- de julho ds 1955, cujo teôr é o MAL SABEM TRAÇAR A quissimos nomes constantes da seguinte: ASSINATURA. ANALFABE- cédula única, óbvio é que não "As decisões sôbre exclusão de TOS, A QUEM OS CHE- estava em condições de se qua- eleitores passam à competência FES POLÍTICOS FIZERAM lificar como tal. Aliás, é curioso dos juizes eleitorais, com recurso

DE INSCRIÇÃO DE ELEITO- trário: antes, excusou-se, sob a cessar a exclusão ora requerida, RES, TRAÇANDO OS NOMES justificação de grosseira fraude fazendo-a anexar de oficio, ao SEM LEVANTAR AS MÃOS; em larga escala no país, como se processo de qualificação e alista-No Pará, tivemos grande a fraude fôsse um dos modos de mento da eleitora denunciada, se trabalho, nos poucos dias que derrogar ou revogar leis. E isso, dito processo houver, determiantecederam as eleições, PARA partido de um legislador... E nando outrossim, a publicação de ENSINAR AOS ELEITORES cresce de importância a fraude edital no prazo de dez (10) dias ANALFABETOS COMO DE- se notarmos que o chefe pesse- para que dita eleitora se inteire VIAM VOTAR com a cédula dista local a ela atribui a vitó- dos têrmos da presente e a con-

no quadrinho, correspondente e da l'arude praticados em todo riores de direito até efetiva exao nome Juscelino, depois o o Estado, o requinte de minúcias, clusão, com a prova da falsificinco e outra cruz, correspon- impõem a obrigação correlata de cação do processo de inscrição dente ao nome João Goulart". promover a revisão do alistamen- eleitoral. O SR. JURACY MAGA- to no mesmo como ora se faz no caso concreto em relação à elei- terminada a produção das provas tora Benigna Vieira de Souza.

tar-se eleitores: I — Analfabetos."

pela lei ordinária, no Art. 3.º, determinada, por si só, como conalínea a, do Código Eleitoral (lei fissão das infrações alegadas e n. 1.164, de 24-7-50).

ficação e inscrição, impõe no Ar- Código de Processo Civil, aplicá-O SR. ASSIS CHATEAU- tigo 33 a obrigatoriedade de o vel à espécie; segundo o reco-BRIAND — Na India, votam requerimento de qualificação ser nheceu o Egrégio Tribunal Sudo próprio punho do interessado, perior, entre outras, pela resoluevidentemente como um dos ção n. 1.384. ARTIGOS DO CÓDIGO, É pressupostos da satisfação da exi- São os têrmos em que, por ser digo Eleitoral analfabeto não gência mínima de saber ler e de direito

SE OBSERVADO, NÃO TE- normas moralizadoras e de Di- (a.) Osvaldo Melo. RIAM HOJE UM MILHÃO... reito. Público, com a agravante não errar. Que luta, que tra- GULARES DENUNCIADAS PELO coenta e seis. — (a) José Amabalho para o Jeca entender! SENADOR MAGALHAES BARA- zonas Pantoja, Juiz Eleitoral. menos de trinta dias, deu TA, com base no Art. 41, inciso I, e § 1.º, do Código Eleitoral

> 5. A oportunidade da exclusão é a qualquer tempo, tanto que a Lei determina a sua promoção transcrita, contestá-la dentro do "ex-officio", sem restrição de mo- prazo de cinco (5) dias, após mento, ou admite o seu proces- expiração do prazo dêste e para samento baseado em qualquer os demais têrmos do referido denúncia de Partido, Delegado processo de exclusão, sob as coou eleitor. Na hipótese, a denún- minações legais. E, para que não cia procede do P.S.D., através se alegue ignorância, será êste do seu mais alto representante publicado e afixado no lugar de no Estado, e é apenas ratificada costume. Dado e passado nesta pela COLIGAÇÃO DEMOCRATI- cidade de Belém, capital do Es-CA PARAENSE, esta, como guar- tado do Pará, aos dezessete dias do dia da Lei e para obstar a fraude mês de janeiro de 1956. Eu, priclamada por aquêle.

para processar e julgar a exclu- Pantoja, Juiz Eleitoral. SR. PRESIDENTE, ENTRE quer fazer a petição inicial de vel, à vista da redação dada pelo EDITAL DE CITAÇÃO COM O

dias para o Tribunal Regional'. 7. Assim a Supte. requer a V Excia, que, de acôrdo com o prescrito no art. 45 do Código A FAZER O REQUERIMENTO | não procurou demonstrar o con- Eleitoral, digne-se de mandar proteste querendo, no prazo de cinneira prática. Contar um, dois, 3. A generalidade da denúncia, co (5) dias, sob pena de contrês, quatro e fazer uma cruz a peremptória afirmada do dolo fissão, prosseguindo-se nos ulte-

> Requer-se mais, que seja dea que fazem referência o inc. 3.º 4. A Constituição Brasileira, em e o § 1.º do art. 45 citado, faseu Artigo 132, inciso I, declara | cultando-se a Requerente o di-"Art. 132 — Não podem alis-| reito de especificar outras na devida oportunidade, considerada a recusa do denunciado ou o seu Tal dispositivo é reproduzido não comparecimento à audiência consequente motivo de sua ex-Ademais, o referido Código, ao clusão, nos têrmos expressos no desenvolver o processo de quali- Art. 229 e seus parágrafos, do

P. Deferimento."

DESPACHO — "Apresentada Dizia eu: tivemos que ensi- da afrontosa confissão da fraude, hoje. A. Publique-se edital de nar ao eleitor: VOCE CONTA envolve a obrigatoriedade de a citação pelo prazo de dez dias UM, DOIS, TRES, QUATRO Supte. promover como ora o faz e para ciência dos interessados JUCELINO; CINCO JOÃO a exclusão da eleitora Benigna que poderão contestar dentro de GOULART. Tal processo re- Vieira de Souza que sabe ES- cinco dias. Belém, dezessete de jaquer paciência para o eleitor TAR NAS CONDICÕES IRRE- neiro de mil novecentos e cin

> Em consequência do nesmo despacho foi expedido o presente edital, pelo qual fica citada a eleitora Benigna Vieira de Souza para ver-se-lhe propôr a exclusão a que se refere a petição acima Odon Gomes da Silva, escrivão, o 6. A competência dêsse Juizo subscrevi. — (a.) José Amazonas

MILHARES E MI- alistamento, como determina a Art. 55 da lei n. 2.550, de 25 PRAZO DE 10 DIAS PARA EX-O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona da Circunscrição Eleitoral dêste

FAZ SABER aos que o presente EDITAL de Citação de Eleitor virem ou dêle noticia tiverem que, a êste Juizo Eleitoral foi requerida pelo Partido Socialista Brasileiro, a exclusão da eleitora Raimunda Honorina da Silva, portadora do título eleitoral n... 21.475, lotada na 13.ª Secção do Município de Bujarú, nos têrmos da petição adiante transcrita: "Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral

da 30a. Zona Eleitoral. O Partido Socialista Brasileiro, Secção dêste Estado, pelo seu Delegado infra-assinado, credenciado perante êsse Juizo Eleitoral, tendo tido conhecimento de graves irregularidades no processo de alistamento da eleitora Raimunda Honorina da Silva, portadora do título n. 21.475, lotada na secção 13.ª do Município de Bujaru, vem, com amparo no § 1.º do Artigo 41 do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950), promover a exclusão do referido eleitor, pelos motivos que adiante passa a desen-

volver: Na sessão do Senado Federal de 6 de outubro p. p. o Senador Joaquim Cardoso de Maga-Ihães Barata, com a autoridade de representante naquela alta Casa e de Presidente da Secção Estadual do Partido Social Democrático, fez, perante a Nação, denúncia das mais sérias e que, por isso mesmo, merece a devida apreciação de V. Excia.

Com efeito, nesse discurso, que foi publicado no "Diário Oficial" (Diario do Congresso Nacional), Secção II, de 11 de outubro de 1955. página 2.420 2.421, o referido Senador, Presidente da Secção Estadual do Partido Democrático, assun confessou, ante o estarreci-

mento geral: RATA — "Sr. Presidente. Srs. Senadores. Permita-me tecer algumas considerações sobre as eleições do dia 3 de Ouzubro, não como decorreram em todo o país, mas como o foram, particularmente, no meu

respeito da cédula única. Apenas devia ter vindo com o bastante tempo para sua apli-

cação. No meu Estado houve dificuldade em sua aplicação, sobretudo, dada a exiguidade do tempo para as eleições.

BEM TRAÇAR A ASSINATU-ZERAM ENSINAR, COM PA-CIENCIA, A FAZER O RE-QUERIMENTO DE INSCRI-CÃO DE ELEITORES, TRA-CANDO OS NOMES SEM LE-VANTAR AS MÃOS;

No Pará, tivemos grande trabalho, nos poucos dias que antecederam as eleições, PARA ENSINAR AOS ELEITORES ANALFABETOS COMO DE-VIAM VOTAR com a cédula única. Ensinamos-ihe a maneira prática. Contar um, dois, três, quatro e fazer uma cruz quadradinho, correspondente ao nome Juscelino, de-O SR. JURACY MAGA-LHAES - "O QUE V. EXCIA. DIZ E' UMA INCOERÊNCIA. A LEI NÃO PERMITE AOS ANALFABETOS VOTAREM". o sr. Magalhāes Bara-TA - "Concordo, mas infelizdato?"

BRIAND - Na fudia, votam tar a fraude proclamada por por côres. Verde, encarnado, aquêle.

SA A PROIBIÇÃO E SE OB-SERVADO, NÃO TERLAM HOJE UM MILHÃO...

Dizia eu: tivemos que ensinar ao eleitor: VOCE CONTA UM, DOIS, TRES, QUATEO JUSCELINO; CINCO JOÃO GOULART. Tal processo re-

to trabalho é fato. 2. Trata-se, como se vê. de

confissão gravissima, minuciosa, de fraude generalizada, sistemàtiposições do Código Eleitoral. As declarações do Senador Ma- prova de falsificação do processo galhães Barata são de tal impor- de inscrição eleitoral.

tância que envolvem, inclusive. a i afirmação da falsificação da peti- minada a produção das provas a ção inicial de alistamento, eis que que fazem referência o inc. 30. S. Excia. acentua o grande traba- e o § 10. do art. 45 citado, falho que "tiveram (êles, os pesse- cultando-se a Requerente o direidistas) de ensinar os eleitores a to de especificar outras na devida traçar o nome sem levantar a oportunidade, considerada a recumão".

curou demonstrar o contrário: antes, excusou-se, sob a justificação de grosseira fraude em larga de direito escala no país, como se a fraude fôsse um dos modos de derrogar ou revogar leis. E isso, partido de (a.) Osvaldo Melo. um legislador ... E cresce de im-"O SR. MAGALHÃES BA- portância a fraude se notarmos hoje. A. Publique-se edital de cique o chefe pessedista local a ela tação com o prazo de dez dias atribui a vitória dos seus candi- para ciência dos interessados que datos.

cia, a peremptória afirmativa do de mil novecentos e cincoenta dolo e da fraude praticados em e seis. — (a.) José Amazonas Pantodo o Estado, o requinte de mi-ltoja, Juiz Eleitoral". núcias, impõem a obrigação corre- Em consequência do mesmo deslata de promover a revisão do pacho foi expedido o presente edirina da Silva.

tar-se eleitores: I — Analfabetos".

n. 1.164, de 24|7|50).

OS CHEFES POLÍTICOS FI- desenvolver o processo de quali- do mês de janeiro de 1956. Eu, ficação e inscrição, impõe no Ar- Odon Gomes da Silva, escrivão, tigo 33 a obrigatoriedade de o re- o subscrevi. — (a.) José Amazonas querimento de qualificação ser do próprio punho do interessado, EDITAL DE CITAÇÃO COM O evidentemente como um dos pres- PRAZO DE 10 DIAS PARA EXsupostos da satisfação da exigência mínima de saber ler e escrever.

normas moralizadoras e de Direito Público, com a agravante da afrontosa confissão de fraude, envolve a obrigatòriedade de a Supte. promover como ora o faz a exclusão do eleitor Raimunda Honorina da Silva que sabe ESTAR NAS CONDICÕES IRREGULARES DE-NUNCIADAS PELO SENADOR sileiro, a exclusão do eleitor Rai-MAGALHÃES BARATA, com ba- mundo Paulo de Farias, portador se no Art. 41, inciso I, e § 1.0, do título eleitoral n. 62.044 lotado

de 24-7-50). 5. A oportunidade da exclusão é de qualquer tempo, tanto que a Lei determina a sva promoção exmente OS ANALFABETOS oficio, sem restrição de momento EXISTEM COMO REGULARES ou admite o seu processamento ELEITORES. E em todo o rais. paseado em qualquer denúncia de Secção dêste Estado, pelo seu De-E não é incoerência, êrro ou Partido, Delegado ou eleitor. Na absurdo, porque no Uruguai o hipótese, a denúncia procede do analfabeto vota. Por que o P. S. D., através do seu mais alto analfabeto não tem o direito representante no Estado, e é apede escolher um seu candi- nas ratificada pela COLIGAÇÃO DEMOCRATICA PARAENSE, esta, título n. 62,044, lotado na sec-O SR. ASSIS CHATEAU-como guardia da Lei e para obs-

TA — "No Brasil, pelo Código são ora requerida é incontestável, a exclusão do referido eleitor, sições do Código Eleitoral.

Eleitoral analfabeto não vota, a vista da redação dada pelo Art. pelos motivos que adiante passa As declarações do Senador Ma-MAS NA TEORIA. NOS ARTI- 55 da lei n. 2.550, de 25 de julho

GOS DO CÓDIGO, E' EXPRES- | de 1955, cujo teôr é o seguinte : a desenvolver: "As decisões sôbre exclu- 1. Na sessão do Senado Fede-Tribunal Regional".,

quer paciência para o eleitor crito no art. 45 do Código Eleito- cia das mais sérias e que, por isso não errar. Que luta, que tra- ral, digne-se de mandar proces- mesmo, merece a devida apreciabalho para o Jeca entender! sar a exclusão ora requerida, fa- ção de V. Excia. Nas vésperas do pleito, a zendo-a anexar de ofício, ao promenos de trinta dias, den mui- cesso de qualificação e alistamen- foi publicado no DIARIO OFIto do eleitor denunciado, se dito O CERTO E' QUE DEU RE- processo houver, determinando cional), Seccão II. že 11 de ou-SULTADO PORQUE NO PARA outrossim, a publicação de edital tubro de 1955, página OS NOSSOS CANDIDATOS no prazo de dez (10) dias para 2.420/2.421. o referido Senador, ESTÃO SENDO VITORIOSOS". que dito eleitor se inteire dos Presidente da Secção Estadual do têrmos da presente e a conteste Partido Social Democrático, assim querendo, no prazo de cinco (5) confessou, ante o estarrecimento dias, sob pena de confissão, pros- geral : camente processada contra as dis- seguindo-se nos ulteriores de direito até efetiva exclusão, com a

Requer-se mais que seja detersa da denunciada ou o seu não Ora, se a eleitora não sabia si- comparecimento à audiência dequer fazer a petição inicial de terminada, por si só, como confisalistamento, como determina a são das infrações alegadas e con-Lei e, menos ainda, ler os pou- sequente motivo de sua exclusão, quissimos nomes constantes da cé- nos têrmos expressos no artigo dula única, óbvio é que não es- 229 e seus parágrafos, do Código tava em condições de se qualificar de Processo Civil, aplicável à escomo tal. Aliás, é curioso observar pécie, segundo o reconheceu o que o Senador paraense não pro- Egrégio Tribunal Superior, entre outras, pela resolução n. 1.284. São os têrmos em que, por ser

> P. Deferimento". Belém, 7 de janeiro de 1957.-

DESPACHO — "Apresentada poderão contestar dentro de cin-3. A generalidade da denún- co dias. Belém, 17 de janeiro

do com a opinião do nobre alistamento no mesmo como ora tal, pelo qual fica citada a eleitose faz no caso concreto, em re-l ra Raimunda Honorina da Silva, Senador Juracy Magalhies, a lação ao eleitor Raimundo Hono- para ver-se-lhe propôr a exclusão a que se refere a petição acima 4. A Constituição Brasileira, transcrita, contestá-la dentro do em seu Artigo 132, inciso I, de- prazo de cinco (5) dias, após a expiração do prazo dêste "Art. 132 — Não podem alis- e para os demais têrmos do referido processo de exclusão, sob as cominações legais. E para que Tal dispositivo é reproduzido não se alegue ignorância, será NOS, MILHARES E MILHA- pela lei ordinária, no Art. 3.º, êste publicado e afixado no lu-RES DE ELEITORES MAL SA- alínea a, do Código Eleitoral (lei gar de costume. Dado e passado Ademais, o referido Código, ao do Estado do Pará, aos 17 dias

> CLUSÃO DO BLEITOR RAIMUN-DO PAULO DE FARIAS

A violação sistemática dessas o Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona da Circunscrição Eleitoral dêste

Estado, Faz saber aos que o presente Edital de Citação de Eleitor virem ou dêle noticia tiverem que, a êste Juizo Eleitoral foi requerida pelo Partido Socialista Brado Código Eleitoral (lei n. 1.164, na 4a. Secção do Município de Acará, nos têrmos da petição adiante transcrita:

"Exmo., Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona Eleitoral O Partido Socialista Brasileiro, do perante êsse Juizo Eleitoral. tendo tido conhecimento de graves irregularidades no processo de alistamento do eleitor Raimundo Paulo de Farias, portador do ção 4a. do Município de Acará vem, com amparo no § 1.º do 6. A competência dêsse Juizo Código Eleitoral (lei n. 1.164, de

são de eleitores passam à com- ral de 6 de outubro p. p., o Sepetência dos juizes eleitorais, nador Joaquim Cardoso de Magacomo recurso voluntário, no lhães Barata, com a autoridade prazo de dez (10) dias para o de representar naquele arta Casa e de Presidente da Secção Esta-7. Assim a Supte. requer a V. dual do Partido Social Democrá-Excia, que, de acôrdo com o pres- tico, fez perante a Nação, denún-

Com efeito, nesse discurso, que

"O SR. MAGALHÃES BA-RATA — "Sr. Presidente. Srs. Senadores. Permita-me tecer algumas considerações sóbre as eleições do dia 3 de Outubro, não como decorreram em todo o país, mas como o foram, particularmente, no meu Estado.

Estou inteiramente de acôrdo com a opinião do nobre Senador Juracy Magalhães, a respeito da «cédula única. Apenas devia ter vindo com o bastante tempo para sua aplica-

No meu Estado houve dificuldade em sua aplicação, sobretudo, dada, a exiguidade do tempo para as eleições. SR. PRESIDENTE, ENTRE NOS, MILHARES E MILHA-RES DE ELEITORES MAL SABEM TRACAR A ASSINA-TURA. ANALFABETOS, A QUEM OS CHEFES POLITI-COS FIZERAM ENSINAR, COM PACIÊNCIA, A FAZER O REQUERIMENTO DE INS-

CRICÃO DE ELEITORES,

TRACANDO OS NOMES SEM LEVANTAR AS MÃOS; No Pará, tivemos grande trabalho, nos poucos dias que antecederam as eleições, PARA ENSINAR AOS ELEI-TORES ANALFABETOS CO-MO DEVIAM VOTAR com a cédula única. Ensinamos-lhes a maneira prática. Contar um, dois, três, quatro e fazer uma cruz no quadrinho, correspondente ao nome de Juscelino, depois, o cinco, e outra cruz

correspondente ao nome João Goulart". O SR. JURACY MAGA-LHÃES — "O QUE V. EXCIA. DIZ É UMA INCORRÊNCIA. A LEI NÃO PERMITE AOS ANALFABETOS VOTAREM". O SR. MAGALHĀES BA-RATA - "Concordo, mas in-. felizmente OS ANALFABE-TOS EXISTEM COMO REGU-LARES ELEITORES. E em todo o país. E não é incoerência, êrro ou absurdo, porque no Uruguai o analfabeto vota. Por que o analfabeto não tem o direito de escolher um seu

candidato?" O SR. ASSIS CHATEAUBRI-AND - Na India, votam por cores. Verde, encarnado, azul,

etc.". O SR. MAGALHÃES BA-RATA - "No Brasil, pelo Côdigo Eleitoral analfabeto não vota, MAS NA TEORIA. NOS ARTIGOS DO CODIGO, É EX-PRESSA A PROIBIÇÃO E SE OBSERVADO. NÃO TERIAM HOJE UM MILHĀO.

Dizia eu: tivemos que ensinar ao eleitor: VOCE CON-TA UM, DOIS, TRES, QUA-TRO JUSCELINO; CINCO JOÃO GOULART. Tal processo requer paciência para o eleitor não errar. Que luta, que trabalho para o Jeca en-

tender! Nas vésperas do pleito, a menos de trinta dias, deu muito trabalho é fato.

O CERTO É QUE DEU RE-SULTADO PORQUE NO PARA OS NOSSOS CANDI-DATOS ESTÃO SENDO VI-TORIOSOS".

2. Trata-se como se ve de confissā, gravissima minuciosa, do Faude, generalizada, sistemàticaafirmação da falsificação da peti- se à Requerente o direito de espeção inicial de alistamento, eis que S. Excia, acentua o grande trabalho que "tiveram (êles, os pessedistas) de ensinar os eleitores a traçar o nome sem levartar a mão".

Ora se o eleitor não sabia sifazer a petição micial de alistamento, como determina a Lei e, nomes constantes da cédula única, óbvio é que não estava em condiçõe, de se qualificar como tal Alias, è curioso observar que o Senador paraense não procurou demonstrar o contrário: antes, excusou-se, sob a justificação de gros ara fraude em larga escala no pais, como se a fraude fôsse um dos modos de derrogar ou revogar leis. E isso, partido de um legislador . . . E cresce de importância a fraude se notarmos que o chefe pessedista local a ela atribui a vitória dos seus candida-

3. A generalidade da denúncia, a peremptória afirmativa do dolo e da fraude praticados em todo o Estado, o requinte de minúcias, impõem a obrigação correlata de promover a revisão do alistamento no mesmo como ora se faz no caso concreto, em relação ao eleitor Raimundo Pauol de Fa-

tar-se eleitores:

I — Analfabetos". dispositivo é reproduzido (lei n. 1.164, de 34-7-50).

deservolver o processo de qualiticação e inscrição, impõe no Arpróprio punho do interessado, CLUSÃO DA ELEITORA NEUZA evidentemente como um dos pressupostos da satisfação da exigênminima de saber ler e escre-

violação sistemática dessas ver. n mas moralizadoras e de Direi. to Fóblico, com a agravante da a rontosa confissão da fraude, envolve a obrigatoriedade de a Supte. Art. 41, Inciso I, e § 1.º, do Có- nos têrmos da petição adiante digo Eleitoral (lei n. 1.164, de transcrita:

5. A oportunidade da exclusão é a qualquer tempo, tanto que a Lei determina a sua promoção ex- Secção dêste Estado, pelo seu Deofficio, sem restrição de momento, legado infra-assinado, credenciado ou admite o seu processamento perante êsse Juizo Eleitoral, tendo baseado em qualquer denúncia de tido conhecimento de graves irre-Parado, Delegado ou eleitor. Na gularidades no processo de alistahipotese, a denúncia procede do mento da eleitora Neuza Gomes P. S. D., através do seu mais alto | Feliz Ferreira, portadora do títurepresentante no Estado, e é apenas ratificada pela COLIGAÇÃO DEMOCRATICA PARAENSE, esta, como guardia da Lei e para obstar a fraude proclamada por aquêle.

6. A competência desse Juizo para processar e julgar a exclusão ora lequerida é incontestável, à vista da redação dada pelo Art. 55 da lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, cujo teôr é o seguinte : "As decisões sôbre exclusão de

eleitores passam à competência dos juizes eleitorais, com recurso voluntário, no prazo de 10 (dez) dias para o Tribunal Regional". 7. Assim a Supte. requer a V. Excla. que, de acôrdo com o prescrito no art. 45 do Código Eleitoral, digne-se de mandar processar a exclusão ora requerida, fazendoa anexar de oficio, ao processo de l qualificação e alistamento da eleihouyer, determinando outrossim a 1955, página 2.420/2.421, o referido publicação de edital no prazo de Senador, Presidente da Secção Esde (10) dias para que dita eleitora se inteire dos têrmos da pre-Sente e a conteste querendo, no prazo de cinco (5) días, sob pena da confissão, prosseguindo-se nos ulteriores de direito até efetiva exclusão, com a prova da falsificação do processo de inscrição

eleitoral. Requer-se mais que seja determinada a produção das, provas a

galhães Barata são de tal impor- que fazem referência o inc. 3.º e tância que envolvem, inclusive, a | § 1.º do art. 45 citado, facultandodade, considerada a recusa do denunciado ou o seu não comparecimento à augiência determinada, por si só, como confissão das infrações alegadas e consequente motivo de sua exclusão, nos têrmos expressos no art. 229 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil, aplicavel à espécie, segundo menos ain a, lêr os pouquissimos o reconheceu o Egrégio Tribunal Superior, entre outras, pela resolução n. 1.384. São os têrmos em que, por ser

de direito

P. Deferimento". Belém, 16 de janeiro de 1956. —

(a.) Osvaldo Melo. DESPACHO — "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de dez dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco dias. Belém, treze de janeiro de mil novecentos e cincoenta e seis--(a José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.

Em consequência do mesmo despacho foi expedido o presente edital, pelo qual fica citado o eleitor Raimundo Paulo de Farias para ver-se-lhe propôr a exclusão a que se refere a petição acima transcrita, contestá-la dentro do prazo de cinco (5) dias, após a expiração do prazo dêste e para 4. A Constituição Brasileira, os demais têrmos do referido proem seu Artigo 132, inciso I, de- cesso de exclusão, sob as cominações legais. E para que não se "Art. 132 — Não podem alis- alegue ignorância, será êste putume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 23 dias do mês de alínea "a", do Código Eleitoral janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes Ademais, o referido Código, ao José Amazonas Pantoja, Juiz Elei-

EDITAL DE CITAÇÃO COM O querimento de qualificação ser do PRAZO DE 10 DIAS PARA EX-

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição Eleitoral dêste Es-

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação de Eleitor virem ou dêle noticia tiverem que, a êste Juizo Eleitoral foi requerida pelo Partisão do eleitor Raimundo Paulo de do Socialista Brasileiro, a exclusão Farias que sabe ESTAR NAS da eleitora Neuza Gomes Feliz CONDIÇÕES IRREGULARES DE- Ferreira, portadora do título elei-NUNCIADAS PELO SENADOR MA- toral n. 096.168, lotada na 13.a GALHAES BARATA, com base no Secção do Município de Bujarú,

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona Eleitoral. O Partido Socialista Brasileiro, lo n. 096.168, lotado na secção 13.ª do Município de Bujarú, ção inicial de alistamento, eis que vem, com amparo no § 1.º do S. Excia. acentua o grande traba-Artigo 41 do Código Eleitoral lho que "tiveram (êles, os pesse-(lei n. 1.164, de 24 de julho de distas) de ensinar os eleitores 1950), promover a exclusão da a traçar o nome sem levantar referida eleitora, pelos motivos mão". que adiante passa à desenvolver: 1. Na sessão do Senado Federal fazer a petição inicial de alista-

Joaquim Cardoso de Magalhães nos ainda, ler os pouquissimos no-Barata, com a autoridade de representante naquela alta Casa e obvio é que não estava em condide Presidente da Secção Estadual ções de se qualificar como tal. do Partido Social Democrático, fez, Aliás, é curioso observar que o Seperante a Nação, denúncia das mais sérias e que, por isso mesmo, merece a devida apreciação de V. cusou-se, sob a justificação de

foi publicado no "Diário Oficial" (Diário do Congresso Nacional), vogar leis. E isso, partido de um Secção II, de 11 de outubro de crático, assim confessou, ante o

estarrecimento geral: o país, mas como o foram, par- tora Neuza Gomes Feliz Ferreira. os demais têrmos do referido proticularmente, no meu Estado. 4. A Constituição Brasileira, em cesso de exclusão, sob as comina-

com a opinião do nobre Senador Juracy Magalhães, a respeito da cédula única. Apenas devia ter vindo com o bastante tempo para sua aplicação.

No meu Estado houve dificuldade em sua aplicação, sobretudo, dada a exiguidade do tempo para as eleições.

SR. PRESIDENTE, ENTRE NOS, MILHARES E MILHARES DE ELEITORES MAL SABEM TRAÇAR A ASSINATURA. ANALFABETOS, A QUEM OS CHEFES POLITICOS FIZERAM ENSINAR, COM PACIÊNCIA, A FAZER O REQUERIMENTO DE ver. INSCRIÇÃO DE ELEITORES, TRAÇANDO OS NOMES SEM LEVÁNTAR AS MÃOS;

No Pará, tivemos grande tratica. Contar um, dois, três, nome Juscelino, depois, o cin- 1.164, de 24-7-50). co, e outra cruz, correspondente ao nome João Goulart".

O SR. JURACY MAGALHAES - "O QUE V. EXCIA. DIZ É UMA INCOERÊNCIA. A LEI BETOS VOTAREM".

COMO REGULARES ELEITOporque no Uruguai o analfa- a fraude proclamada por aquêle. beto vota. Por que o analfabeto não tem o direito de esco-Ther um seu candidato?"

O SR. ASSIS CHATEAUpor côres. Verde, encarnado, azul, etc.".

eleitores passam à competência O SR. MAGALHÃES BARATA - "No Brasil, pelo Código dos juizes eleitorais, com recurso MAS NA TEORIA. NOS ARTI-GOS DO CÓDIGO, É EXPRES-SA A PROIBIÇÃO E SE OB-UM MILHÃO...

Dizia eu: tivemos que ensi-UM, DOIS, TRÊS, QUATRO JUSCELINO; CINCO JOÃO GOULART. Tal processo requer paciência pera o eleitor não errar. Que luta, que trabalho para o Jeca entender! Nas vésperas do pleito, a menos de trinta dias, deu muito

trabalho é fato. O CERTO E QUE DEU RE-SULTADO PORQUE NO PARA OS NOSSOS CANDIDATOS ES-TÃO SENDO VITORIOSOS".

Trata-se, como se vê, de confissão gravissima, minuciosa, de fraude generalizada, sistemàticamente processace contra as dis- § 1.0 do art. 45 citado, facultandoposições do Código Eleitoral.

As declarações do Senador Magalhães Barata são de tal importância que envolvem, inclusive, a afirmação da falsificação da peti-

Ora, se aeleitora não sabia siquer de 6 de outubro p. p., o Senador | mento, como determina a Lei, memes constantes da cédula única, nador paraense não procurou demonstrar o contrário: antes, ex-Com efeito, nesse discurso, que no país, como se a fraude fôsse um dos modos de derrogar ou retância a fraude se notarmos que o chefe pessedista local a ela atribui a vitória dos seus candidatos.

3. A generalidade da denúncia, não como decorreram em todo caso concreto, em relação à elei- expiração do prazo dêste e para

Estou inteiramente de acôrdo seu Artigo 132, inciso I, declara: "Art. 132 — Não podem alistarse eleitores:

I - Analfabetos". Tal dispositivo é reproduzido pela lei ordinária, no Art. 3.0, alinea a), do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24-7-50).

Ademais, o referido Código, ao desenvolver o processo de qualificação e inscrição, impõe no Artigo 33 a obrigatoriedade de o requerimento de qualificação, ser do próprio punho do interessado, evidentemente como um dos pressupostos da satisfação da exigência minima de saber ler e escre-

a violação sistemática dessas normas moralizadoras e de Direito Publico com a agravante da afrentosa confissão da fraude, enbalho, nos poucos dias que an- volve a obrigatoriedade de a Supte. tecederam as eleições, PARA promover como ora o faz a exclu-ENSINAR OS ELEITORES são do eleitor Neuza Gomes Feliz ANALFABETOS COMO DEVIAM Ferreira que sabe ESTAR VOTAR com a cédula única. NAS CONDIÇÕES IRREGULARES Ensinames-lhes a maneira prá- DENUNCIADAS PELO SENA-DOR MAGALHÃES BARATA, quatro e fazer uma cruz no com base no Art. 41, inciso I, e quadradinho, correspondente ao | § 1.º, do Código Eleitoral (lei n.

5. A oportunidade da exclusão é a qualquer tempo, tanto que a Lei determina a sua promoção exofficio, sem restrição de momento, ou admite o seu processamento NÃO PERMITE AOS ANALFA- baseado em qualquer denúncia de Partido, Delegado ou eleitor. Na O SR. MAGALHAES BARATA hipótese, a denúncia procede do - "Concordo, mas infelizmente P. S. D., através do seu mais alto OS ANALFABETOS EXISTEM representante no Estado, e é apenas ratificada pela COLIGAÇÃO RES. E em todo o país. E não DEMOCRATICA PARAENSE, esta, é incoetência, êrro ou absurdo, como guardia da Lei e para obstar

6. A competência dêsse Juizo para processar e julgar a exclusão ora requerida é incontestável, à vista da redação dada pelo Art. 55 BRIAND - Na India. votam | da lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, cujo teôr é o seguinte : "As decisões sôbre exclusão de

Eleitoral analfabeto não vota, voluntário, no prazo de 10 (dez) dias para o Tribunal Regional". 7. Assim a Supte. requer a V. Excia. que, de acôrdo com o pres-SERVADO, NÃO TERIAM HOJE crito no art. 45 do Código Eleitoral, digne-se de mandar processar la exclusão ora requerida, fazendonar ao eleitor: VOCE CONTA a anexar de ofício, ao processo de houver, determinando outrossim a qualificação e alistamento da elei tora denunciada, se dito processo publicação de edital no prazo de dez (10) dias para que dita elei tora se inteire dos têrmos da presente e a conteste querendo, no prazo de cinco (5) días, sob pena de confissão, prosseguindo-se nos ulteriores de direito até efetiva exclusão, com a prova da falsifi-

cação do processo de inscrição

eleitoral. Requer-se mais que seja determinada a produção das provas a que fazem referência o inc. 3.º e se à Requerente o direito de especificar outras na devida oportunidade, considerada a recusa do denunciado ou o seu não comparecimento à audiência determinada, por si só, como confissão das infrações alegadas e consequente motivo de sua exclusão, nos têrmos expressos no art. 229 e seus parágrafos, do Código de/Processo Civil, aplicável à espécie, segundo o reconheceu o Egrégio Tribunal Superior, entre outras, pela resolução n. 1.384.

São os têrmos em que, por ser de direito P. Deferimento".

Belém, 7 de janeiro de 1956. — (a.) Osvaldo Melo.

DESPACHO — "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de dez dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco dias. Belém, 17 de janeiro de mil novecentos e cincoente e seis.—(a José Amazonas Pantoja, Juiz Elei-

Em consequência do mesmo destoral. pacho fői expedido o presente editol, noto qual fira ritada a eleito-O SR. MAGALHAES BARATA e da fraude praticados em todo o ra Neuza Gomes Feliz Ferreira, - "Sr. Presidente. Srs. Sena- Estado, o requinte de minúcias, para ver-se-lhe propôr a excludores. Permita-me tecer algu- impõem a obrigação correlata de são a que se refere a petição acimas considerações sôbre as promover a revisão do alistamento ma transcrita, contestá-la dentro eleições do dia 3 de outubro, no mesmo como ora se faz no do prazo de cinco (5) dias, após a

cões legais. E para que não se alegue ignorância, será êste publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o subs-

José Amazonas Pantoja Juiz Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS PARA EX-CLUSÃO DO ELEITOR ANTONIO GOMES

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona da circunscrição eleitoral dêste Estado,

Faz saber aos que o presente EDITAL de Citação de Eleitor virem ou dêle noticia tiverem que a êste Juizo Eleitoral foi requerida pelo Partido Socialista Brasileiro, a exclusão do eleitor Antonio Gomes, portador do título eleitoral n. 24.799, lotado na 13.ª Secção do Município de Bujarú, nos têrmos da petição adianrte transcrita :

"Exmo Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30.ª Zona Eleitoral.

O Partido Socialista Brasileiro, Secção dêste Estado, pelo seu Delegado infra-assinado, credenciado perante êsse Juizo Eleitoral, tendo tido conhecimento de graves irregularidades no processo de alistamento do eleitor Antonio Gomes, pertador do título n. 24.799, lotado na secção 13.ª do Município de Bujarú, vem, com amparo no § 1.º do Artigo 41 do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950), promover a exclusão do referido eleitor, pelos motivos que adiante passa a desenvol-

de 6 de outubro p.p., o Senador I tância que envolvem, inclusive, a Joaquim Cardoso de Magalhães afirmação da falsificação da pe-Barata, com a autoridade de re-1 tição inicial de alistamento, eis de Presidente da Secção Estadual | trabalho que "tiveram (êles, os fez, perante a Nação, denúncia res a traçar o nome sem levantar das mais sérias e que, por isso a mão". mesmo, merece a devida apreciação de V. Excia.

ante o estarrecimento geral:

Estado.

Estou inteiramente de acôrcação.

sobretudo, dada a exiguidade do tempo para as eleições. SR. PRESIDENTE, ENTRE clara:

NOS, MILHARES E MILHA-RES DE ELEITORES MAL SABEM TRAÇAR A ASSINA-TURA. ANALFABETOS, A QUEM OS CHEFES POLÍTI-COM PACIENCIA, A FAZER n. 1.164, de 24-7-50). O REQUERIMENTO DE INS-LEVANTAR AS MÃOS;

DEVIAM VOTAR com a cédu- e escrever. la única. Ensinamos-lhes a maneira prática. Contar um, normas moralizadoras e de Didois, três, quatro e fazer uma Goulart".

o SR. JURACY MAGA

A LEI NÃO PERMITE AOS ANALFABETOS VOTAREM. O SR. MAGALHÃES BA-RATA - "Concordo, mas infelizmente OS ANALFARE-GULARES ELEITORES. E em todo o país. E não é incoerência, êrro ou absurdo, porque no Uruguai o analfabeto vota. Por que o analfabeto um seu candidato?"

O SR. ASSIS CHATEAU-BRIAND — Na Índia, votam per côres. Verde, encarnado, azul, etc.". O SR. MAGALHĀES BA-

RATA - "No Brasil, pelo Código Eleitoral, analfabeto RIAM HOJE UM MILHÃO... Dizia eu: tivemos que en- seguinte: sinar ao eleitor: VOCE CON-TA UM, DOIS, TRÊS, QUAcesso requer paciência para o

eleitor não errar. Que luta, gional". para o Jeca entender! Nas vésperas do pleito. menos de trinta dias, deu muito trabalho, é fato.

O CERTO E' QUE DEU RE-SULTADO PORQUE NO PA-TOS ESTÃO SENDO VITO-RIOSOS."

2. Trata-se, como se vê, de confissão gravissima, minuciosa, de fraude generalizada, sistemàdisposições do Código Eleitoral. As declarações do Senador Ma-

ticamente processada contra as 1. Na sessão do Senado Federal galhães Barata são de tal imporpresentante naquela alta Casa e que S. Excia. acentua o grande do Partido Social Democrático, pessedistas) de ensinar os eleito-

Ora, se o eleitor não sabia si quer fazer a petição inicial de Com efeito, nesse discurso, que alistamento, como determina a Lei foi publicado no "Diário Oficial" | e, menos ainda, ler os pouquissi-(Diário do Congresso Nacional), mos nomes constantes da cédula Secção II, de 11 de outubro de única, óbvio é que não estava em 1955, página 2:420/2.421, o refe-| condições de se qualificar como rido Senador, Presidente da Sec-! tal. Aliás, é curioso observar que ção Estadual do Partido Social o Senador paraense não procurou Democrático, assim concessou, demonstrar o contrário: antes, excusou-se, sob a justificação de "O SR. MAGALHAES BA- grosseira fraude em larga escala RATA - "Sr. Presidente. Srs. | no país, como se a fraude fôsse Senadores. Permita-se tercer um dos modos de derrogar ou algumas considerações sôbre revogar leis. E isso, partido de as eleições do dia 3 de outu- um legislador... E cresce de imbro, não como decorreram em portância a fraude se notarmos todo o país, mas como o to que o chefe pessedista local a ela ram, particularmente, no meu atribui a vitória dos seus candidatos.

3. A generalidade da denúndo com a opinião do nobre cia, a peremptória afirmativa do Senador Juracy Magalhães, a dolo e da fraude praticados em respeito da cédula única. Ape- todo o Estado, o requinte de minas devia ter vindo com o núcias, impõem a obrigação corbastante tempo para sua apli- relata de promover a revisão do alistamento no mesmo como ora No meu Estado houve di- se faz no caso concreto, em 16ficuldade em sua aplicação, lação ao eleitor Antonio Gomes. 4. A Constituição Brasileira, em seu Artigo 132, inciso I, de-

"Art, 132 — Não podem alistar-se eleitores:

I — Analfabetos." Tal dispositivo é reproduzido pela lei ordinária, no Art. 3.º

CRIÇÃO DE ELEITORES, desenvolver o processo de qua- terido processo de exclusão, sob TRAÇANDO OS NOMES SEM lificação e inscrição, impõe no as cominações legais. E para que Artigo 33 a obrigatoriedade de se não alegue ignorância, será No Pará, tivemos grande o requerimento de qualificação este publicado e afixado no lugar trabalho, nos poucos dias que ser do próprio punho do inte- de costume. Dado e passado nesantecederam as eleições, PA- ressado, evidentemente como um ta cidade de Belém, Capital, do RA ENSINAR AOS ELEITO- dos pressupostos da setisfação da Estado do Pará, aos quinze dias

reito Público, com a agravante EDITAL DE CITAÇÃO COM O cruz no quadradinho, corres- de afrontosa confissão da fraude. pondente ao nome Juscelino, envolve a obrigatoriedade de a depois, o cinco, e outra cruz, Supte. promover como ora o faz PESCADA DE ARAÚJO LAMEIRA correspondente ao nome João a exclusão do eleito Antô- O Doutor José Amazonas Pantonio Gemes que sabe ESTAR NAS CONDIÇÕES IRRE-

__ "O QUE V. EXCIA., GULARES DENUNCIADAS PELO DIZ E' UMA INCOERÊNCIA. SENADOR MAGALHÃES BARA-TA, com base no Art. 41, inciso I, e § 1.º, do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24|7|50).

5. A oportunidade da exclusão TOS EXISTEM COMO RE- é a qualquer tempo, tanto que a Lei determina a sua promoção ex crício, sem restrição de momento, ou admite o seu processamento baseado em qualquer denúncia de Partido, Delegado não tem o direito de escolher ou eleitor. Na hipótese, a denúncia procede do P.S.D., através do seu mais alto representante no Estado, e é apenas ratificada legado infra-assinado, credenciado pela COLIGAÇÃO DEMOCRATI-CA PARAENSE, esta como guar- tido conhecimento de graves irredia da Lei e para obstar a fraude gularidades no processo de alisproclamada por aquêle.

não vota, MAS, NA TEORIA. para processar e julgar a exclu- título n. 62.157, lotado na secção NOS ARTIGOS DO CÓDIGO, são ora requerida é incontestá- 4.ª do Município de Acará. E' EXPRESSA A PROIBIÇÃO vel, à vista da redação dada pelo vem, com amparo no § 1.º E SE OBSERVADO, NÃO TE- Art. 55 da lei n. 2.550, de 25 do Artigo 41 do Código Eleitoral de julho de 1955, cujo teôr é o (lei n. 1.164, de 24 de julho de

eleitores passam à competência adiante passa a desenvolver : TRO, JUSCELINO; CINCO, dos juizes eleitorais, com recur- 1. Na sessão do Senado Fede-JOÃO GOULART. Tal pro- so voluntário, no prazo de dez ral de 6 de outubro p. p. o Sena-(10) dias para o Tribunal Re- dor Joaquim Cardoso de Maga-

Excia. que, de acôrdo com o e de Presidente da Secção Estaprescrito no art. 45 do Código dual do Partido Social Democrá-Eleitoral, digne-se de mandar tico, fez, perante a Nação, denúnprocessar a exclusão ora reque- cia das mais sérias e que, por isso rida, fazendo-a anexar de ofício, mesmo, merece a devida aprecia-RÁ OS NOSSOS CANDIDA- ao processo de qualificação e ção de V. Excia. alistamento do eleitor denuncia- Com efeito, nesse discurso, que do, se dito processo houver, de- foi publicado no "Diário Oficial" terminando outrossim, a publica- (Diário do Congresso Nacional), ção de edital no prazo de dez Secção II, de 11 de outubro de (10) dias para que dito eleitor se | 1955, página 2.420|2.421, o referiinteire dos têrmos da presente el do Senador, Presidente da Secção a conteste querendo, no prazo de Estadual do Partido Democrático, cinco (5) dias, sob pena de con- assim confessou, ante o estarrecifissão, prosseguindo-se nos ulte riores de direito até efetiva exclusão, com a prova da falsifieação do processo de inscrição eleitoral.

Requer-se mais que seja determinada a produção das provas a que fazem referencia o inc. 3.º e o § 1.º do art. 45 citado, facultando-se à Requerente o direito de especificar outras na devida oportunidade, considerada a recusa do denunciado ou o seu não comparecimento à audiência determinada, por si só, como confissão das infrações alegadas e consequente motivo de sua exclusão, nos têrmos expressos no art. 229 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil, aplicável à espécie, segundo o reconheceu o Egrégio Tribunal Superior, entre outras, pela resolução n. 1.384.

São os têrmos em que, por ser de direito

P. Deferimento." Belém, 7 de janeiro de 1956.-

(a.) Osvaldo Melo. DESPACHO -- "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de dez dias para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco dias. Belém, vinte e três de janeiro de mil novecentos e cincoenta e seis. — (a) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleito-

Em consequência do mesmo despacho foi expedido o presente edital pelo qual fica citado o eleitor Antonio Gomes, para ver-se-lhe propôr a exclusão a que se refere a petição acima transcrita, contestá-la den-COS FIZERAM ENSINAR, alínea a, do Código Eleitoral (lei tro do prazo de cinco (5) dias, após a expiração de prazo dêste Ademais, o referido Código, ao le para os demais termos do re-RES ANALFABETOS COMO exigência mínima de saber ler do mês de janeiro de 1936. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, A. violação sistemática dessas o subscrevi. — José Amazonas

PRAZO DE 10 DIAS PARA EX-CLUSAO DO ELEITOR ANTONIO ja, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona da Circunscrição Eleitoral dêste

Estado. FAZ SABER aos que o presente EDITAL de Citação de Eleitor virem ou dêle noticia tiverem que, a êste Juizo Eleitoral foi requerida pelo Partido Socialista Brasileiro, a exclusão do eleitor Antonio Pescada de Araújo Lameira, portador do título eleitoral n. 62.157, lotado na 4.ª secção do Município de Acará, nos têrmos da petição adiante transcrita: "Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da

30a. Zona Eleitoral. O Partido Socialista Brasileiro. Secção dêste Estado, pelo seu Deperante êsse Juizo Eleitoral, tendo tamento do eleitor Antonio Pesca-6 A competência dêsse Juizo da de Araújo Lameira, portador do 1950), promover a exclusão do re-"As decisões sôbre exclusão de ferido eleitor, pelos motivos que

lhães Barata, com a autoridade de 7. Assim a Supte. requer a V. representante naquela alta Casa

mento geral:

"O SR. MAGALHÃES BA-RATA - "Sr. Presidente. Srs. Senadores. Permita-me tecer algumas considerações sóbre as eleições do dia 3 de Outubro, não como decorreram em todo o país, mas como o foram, particularmente, no meu Estado.

Estou inteiramente de 1031do com a opinião do nobre relador Juracy Magalhães, a respeito da cédula única. Apenas devia ter vindo com o bastante tempo para sua aplicação.

No meu Estado houve dificuldade em sua aplicação, sobretudo, dada a exiguidade do tempo para as eleições.

SR. PRESIDENTE, ENTRE NOS, MILHARES E MILHA-RES DE ELEITORES MAL SA-BEM TRACAR A ASSINATU-RA. ANALFABETOS, A QUEM OS CHEFES POLÍTICOS FI-ZERAM ENSINAR, COM PA-CIÊNCIA, A FAZER O RE-QUERIMENTO DE INSCRI-CAO DE ELEITORES, TRA-CANDO OS NOMES SEM LE-

VANTAR AS MÃOS; No Pará, tivemos grande trabalho, nos poucos dias que antecederam as eleições, PARA ENSINAR AOS ELEITORES ANALFABETOS COMO DE VIAM VOTAR com a cédula única. Ensinamos-lhe a maneira prática. Contar um, dois, três, quatro e fazer uma cruz no quadradinho, correspondente ao nome Juscelino, depois, o cinco, e outra cruz, correspondente ao nome João Goulart".

O SR. JURACY MAGA-LHAES - "O QUE V. EXCIA." DIZ E' UMA INCOERÊNCIA. A LEI NÃO PERMITE AOS ANALFABETOS VOTAREM". O SR. MAGALHĀES BARA-TA -- "Concordo, mas infeliamente OS ANALFABETOS EXISTEM CONO REGULARES ELEITORES. E em todo o pair. E não é incoerência, êrro ou absurdo, porque no Uruguai o analfabeto vota. Por que o analfabeto não tem o direito de escolher um seu candidato ?"

O SR. ASSIS CHATEAU-BRIAND — Na India, votam por côres. Verde, encarnado,

azul, etc.." O SR. MAGALHAES BARA- Eleitoral analfabeto não vota, MAS NA TEORIA. NOS ARTI-GOS DO CÓDIGO, E' EXPRES-SA A PROIBIÇÃO E SE OB-SERVADO, NÃO TERIAM HOJE UM MILHÃO...

Dizia eu: tivemos que ensinar ao eleitor: VOCÊ CONTA

to trabalho é fato.

posições do Código Eleitoral.

mão".

como tal. Aliás, é curioso observar outras, pela resolução n. 1.384. que o Senador paraense não procurou demonstrar o contrário: de direito. P. Deferimento". antes, excusou-se, sob a justificação de grosseira fraude em larga (a.) Osvaldo Melo. escala no país, como se a fraude fôsse um dos modos de derrogar hoje. A. Publique-se edital de ou revogar leis. E isso, partido de citação com o prazo de dez dias um legislador... E cresce de im- e para ciência dos interessados portância a fraude se notarmos que poderão contestar dentro de que o chefe pessedista local a ela cinco dias. Belém, 23 de janeiatribui a vitória dos seus candi- ro de mil novecentos e cincoendatos.

3. A generalidade da denún- toja, Juiz Eleitoral". cia, a peremptória afirmativa do dolo e da fraude praticados em despacho foi expedido o pretodo o Estado, o requinte de mi- sente edital. pelo qual fica citanúcias, impõem a obrigação corre- do Antonio Pescada de Araújo Lalata de promover a revisão do meira, para ver-se-lhe propôr a alistamento no mesmo como ora exclusão a que se refere a pese raz no caso concreto, em re- tição acima transcrita, contestálação ao eleitor Antonio Pescada la dentro do prazo de cinco (5)

em seu Artigo 132, inciso I, declara: "Art. 132 — Não podem alistar-se eleitores:

pela lei ordinária, no Art. 3.º, afixado no lugar de costume.

tigo 33 a obrigatoriedade de o requerimento de qualificação ser do próprio punho do interessado, evidentemente como um Jos pressupostos da satisfação da exigên-

afrontosa confissão de fraude, ena exclusão do eleitor Antonio Pescada de Araújo Lameira que sabe ESTAR NAS CONDIÇÕES IRRE-GULARES DENUNCIADAS PELO SENADOR MAGALHÃES BARA-TA, com base no Art. 41, inciso I,

5. A oportunidade da exclusão oficio, sem restrição de momento, haseado em qualquer denúncia de Partido, Delegado ou eleitor. Na representante no Estado, e é ape-DEMOCRATICA PARAENSE, esta, como guardia da Lei e para obstar

Tribunal Regional".

Trata-se, como se vê, de sob pena de confissão, prosseguin- Partido Social Democrático, assim confissão gravissima, minuciosa, do-se nos ulteriores de direito até confessou, ante o estarrecimento de fraude generalizada, sistemàti- efetiva exclusão, com a prova da geral : camente processada contra as dis- falsificação do processo de inscri-| ção eleitoral'

As declarações do Senador Ma- Requer-se mais que seja detergalhães Barata são de tal impor- minada a produção das provas a tância que envolvem, inclusive, a que fazem referência o inc. 3.º afirmação da falsificação da peti- e o § 1.º do art. 45 citado, faculção inicial de alistamento, eis que tando-se à requerente o direito S. Excia. acentua o grande traba- de especificar outras na devida lho que "tiveram (êles, os pesse-| oportunidade, considerada a redistas) de ensinar os eleitores a cusa do denunciado ou o seu traçar o nome sem levantar a não comparecimento à audiência determinada, por si só, como con-Ora, se o eleitor não sabia si- fisião das infrações alegadas e quer fazer a petição inicial de consequente motivo de sua exclualistamento, como determina a são, nos têrmos expressos no art. Lei e, menos ainda, ler os pou- 1229 e seus parágrafos, do Código quissimos nomes constantes da cé- de Processo Civil, aplicável à esdula única, óbvio é que não es- pécie, segundo o reconheceu o tava em condições de se qualificar Egrégio Tribunal Superior, entre São os têrmos em que, por ser

Belém, 10 de janeiro de 1956. —

DESFACHO — "Apresentada ta seis (a.) José Amazonas Pan-

Em consequência do mesmo dias, após a expiração do prazo dêste e para os demais têrmos do referido processo de exclusão, sob as cominações legais.

E para que não se alegue ig-Tal dispositivo é reproduzido norância, será êste publicado e

alinea a, do Código Eleitoral (lei Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, Ademais, o referido Código, ao aos 23 dias do mês de janeiro desenvolver o processo de quali- de 1956. Eu, Odon Gomes da ficação e inscrição, impõe no Ar- Silva, escrivão, o subscrevi. -(a) José Amazonas Pantoja, escrivãc eleitoral.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O cia minima de saber ler e escrever. PRAZO DE 10 DIAS PARA EX-A violação sistemática dessas CLUSÃO DO FLEITOR AGOSTInormas moralizaderas e de Direi- NHO FORTUNATO DE OLIVEIRA O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a.

Zona da Circunscrição Eleitoral dêste Estado. Faz saber aos que o presente

Edital de Citação de Eleitor virem ou dêle noticia tiverem que, a êste Juizo Eleitoral foi requerida pelo Partido Socialista Brasileiro a exclusão do eleitor Agostinho Fortunado de Oliveira, portador do título eleitoral n. 61.773, lotado na 4.ª Secção do Município de Acará, nos têrmos da petição adiante transcrita:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da

30a. Zona Eleitoral. O Partido Socialista Brasileiro, Secção dêste Estado, pelo seu Delegado infra-assinado, credenciado perante êsse Juizo Eleitoral, tendo tido conhecimento de graves irregularidades no processo de Fortunato de Oliveira, portador do fissão gravissima, minuciosa, de teste querendo, no prazo de 6. A competência dêsse Juizo título n. 61.773, lotado na secção fraude generalizada, sistemàtica- cinco (5) dias, sob pena de conpara processar e julgar a exclusão | 4 ª do Município de Acará, vem, mente processada contra as dis- fissão, prosseguindo-se nos ultecra requerida é incontestável, à com amparo no § 1.º do Art. 41 do posições do Cédigo Eleitoral. | riores de direito até efetiva exvista da redação dada pelo Art. 55 Código Eleitoral (lei n. 1.164, de As declarações do Senador Ma- clusão, com a prova da falsifi

prazo de dez (10) dias para o Senador Joaquim Cardoso de Ma- pessedistas) de ensinar os eleigalhães Barata, como a autori- tores a traçar o nome sem le-7. Assim a Supte. requer a V. dade de representante naquela vantar a mão". UM, DOIS, TRES, QUATRO Excia. que, de acôrdo com o pres- alta Casa e de Presidente da Sec-JUSCELINO; CINCO JOÃO crito no art. 45 do Código Eleito- ção Estadual do Partido Social quer fazer a petição inicial de GOULART. Tal processo re- ral, digne-se de mandar processar Democrático, fez, perante a alistamento, como determina quer paciência para o eleitor a exclusão ora requerida, fazen- Nação, denúncia das mais sérias Lei e, menos ainda, ler os pounão errar. Que luta, que tra- do-a anexar de ofício, ao proces- e que, por isso mesmo, merece quissimos nomes constantes da balho para o Jeca entender! so de qualificação e alistamento a devida apreciação de V. Excia. cédula única, óbvio é que não Nas vésperas do pleito, a do eleitor denunciado, se dito Com efeito, nesse discurso, que estava em condições de se quamenos de trinta dias, deu mui- processo houver, determinando ou foi publicado no "Diário Oficial" trossim a publicação de edital no (Diário do Congresso Nacional), O CERTO-E' QUE DEU RE- prazo de dez (10) dias para que Secção II, de 11 de outubro de SULTADO PORQUE NO PARÁ dito eleitor se inteire dos têrmos 1955, página OS NOSSOS CANDIDATOS da presente e a conteste queren- 2.420|2.421, o referido Senador, justificação de grosseira fraude ESTÃO SENDO VITORIOSOS". do, no prazo de cinco (5) dias, Presidente da Secção Estadual do

> algumas considerações sôbre dista local a ela atribui a vitória as eleições do dia 3 de outu- dos seus candidatos. tado.

bastante tempo para sua apli- | Oliveira.

culdade em sua aplicação, sobretudo, dada a exiguidade do tar-se eleitores: tempo para as eleições.

SR. PRESIDENTE, ENTRE SABEM TRAÇAR A ASSI- n. 1.164, de 24-7-50). NATURA. ANALFABETOS, A DE INSCRIÇÃO DE ELEITO-RES, TRAÇANDO OS NOMES No Pará, tivemos grande

trabalho, nos poucos dias que antecederam as eleições, PARA ENSINAR AOS ELEITORES ANALFABETOS COMO DE-VIAM VOTAR com a cédula única. Ensinamos-lhes a macinco e outra cruz, correspondente ao nome João Goulart".

LHÃES - "O QUE V. EXCIA. DIZ É UMA INCOERÊNCIA. A LEI NÃO PERMITE AOS candidato?"

BRIAND — Na india, votam porclamada por aquêle. por côres. Verde, encarnado, azul, etc.".

ARTIGOS DO CÓDIGO, É EXPRESSA A PROIBICÃO E SE OBSERVADO, NÃO TE-RIAM HOJE UM MILHÃO... Dizia eu: tivemos que ensi-

nar ao eleitor: VOCE CONTA UM, DOIS, TRES. QUATRO JUCELINO; CINCO JOÃO não errar. Que luta, que trabalho para o Jeca entender!

muito trabalho é fato.

TA - "No Brasil, pelo Código da lei n. 2.550, de 25 de julho de 24 de julho de 1950), promover galhães Barata são de tal impor-1955, cujo teôr é o seguinte : a exclusão do referido eleitor, tância que envolvem, inclusive, "As decisões sôbr eexclusão pelos motivos que adiante passa a afirmação da falsificação da petição inicial de alistamento, eis de eleitores passam à compe- a desenvolver : tência dos juizes eleitorais, 1. Na sessão do Senado Fe- que S. Excia. acentua o grande com recurso voluntário, no deral de 6 de outubro p. p., o trabalho que "tiveram (êles, os

Ora, se o eleitor não sabia siobservar que o Senador paraense não procurou demonstrar o contrário: antes, excusou-se, sob a a fraude fôsse um dos modos de derrogar ou revogar leis. E isso, "O SR. MAGALHAES BA- partido de um legislador ... E cresce de importância a fraude Senadores. Permita-me tecer se notarmos que o chefe pesse-

3. A generalidade da denúncia, todo país, mas como o foram, a peremptória afirmativa do dolo. particularmente, no meu Es- e da fraude praticados em todo o Estado, o requinte de minúcias, Estou inteiramente de acôr- impõem a obrigação correlata dedo com a opinião do nobre promover a revisão do alista-Senador Juracy Magalhães, a mento no mesmo como ora serespeito da cédula única. Ape- faz no caso concreto, em relação nas devia ter vindo com o so eleitor Agostinho Fortunato de

4. A Constituição Brasileira, em No meu Estado houve difi- seu Artigo 132, inciso I, declara : "Art. 132 — Não podem alis-

I — Analfabetos" Tal dispositivo é reproduzido Nós, MILHARES E MILHA- pela lei ordinária, no Art. 3.02. DE ELEITORES MAL alínea a, do Código Eleitoral (lei

Ademais, o referido Cádigo 20 QUEM OS CHEFES POLITI- desenvolver o processo de qua-COS FIZERAM- ENSINAR, lificação e inscrição, impõe no ENSINAR, COM PACIÊNCIA, Artigo 33 a obrigatoriedade de o A FAZER O REQUERIMENTO requerimento de qualificação ser do próprio punho do interessado, evidentemente como um dos SEM LEVANTAR AS MÃOS; pressupostos da satisfação da exigência mínima de saber ler e escrever.

A violação sistemática dessas normas moralizadoras e de Direito Público, com a agravante da afrontosa confissão de fraude. envolve a obrigatoriedade de a três, quatro e fazer uma cruz Supte. promover como ora o faz no quadrinho, correspondente a exclusão do eleitor Agostinho ao nome Juscelino, depois o TAR NAS CONDIÇÕES IRREGU-LARES DENUNCIADAS PELO SE-O SR. JURACY MAGA- com base no Art. 41, inciso I, e § 1.º, do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24-7-50).

5. A oportunidade da exclusão ANALFABETOS VOTAREM". | é a qualquer tempo, tanto que o sr. MAGALHÃES BA- a Lei determina a sua promoção RATA — "Concordo, mas in- ex-ofício, sem restrição de mofelizmente OS ANALFABE- mento, ou admite o seu processa-TOS EXISTEM COMO REGU- mento baseado em qualquer de-LARES ELEITORES. E em núncia de Partido, Delegado ou todo o país. E não é incoerên- eleitor. Na hipótese, a denúncia: cia, êrro ou absurdo, porque procede do P. S. D., através do no Uruguai o analfabeto vota. seu mais alto representante no-Por que o analfabeto não tem Estado, e é apenas ratificada o direito de escolher um seu pela COLIGAÇÃO DEMOCRÁTI-CA PARAENSE, esta, como guar---O SR. ASSIS CHATEAU- dia da Lei e para obstar a fraude

6 A competência dêsse Juizo para processar e julgar a exclu-O SR. MAGALHAES BA- são ora requerida é incontestável, RATA — "No Brasil, pelo Có- à vista da redação dada pelo Art. digo Eleitoral analfabeto não 55 da lei n. 2.550, de 25 de julho vota, MAS NA TEORIA. NOS de 1955, cujo teôr é o seguinte: "As decisões sobre a exclusão

de eleitores passam à competência dos juizes eleitorais, com recurso voluntário, no prazo de dez (10) dias para o Tribunal Re-

gional". 7. Assim a Supte requer a V. Excia, que, de acôrdo com o presquer paciência para o eleitor crito no art. 45 do Código Eleicessar a exclusão ora requerida, fazendo-a anexar de oficio, ao menos de trinta dias, deu processo de qualificação e alistamento do eleitor denunciado, se O CERTO E QUE DEU RE- dito processo houver, determinan-SULTADO PORQUE NO PARÁ de outrossim a publicação de OS NOSSOS CANDIDATOS edital no prazo de dez (10) dias ESTÃO SENDO VITORIOSOS". Para que dito eleitor se inteire 2 Trata-so como se vê, de con- dos têrmos da presente e a con-

de Araújo Lameira. 4. A Constituição Brasileira

I — Analfabetos". n. 1.164, de 24|7|50).

to Público, com a agravante da volve a obrigatoriedade de a Supte. promover como ora o faz e § 1.º, do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24-7-50).

é a qualquer tempo, tanto que a Lei determina a sua promoção exou admite o seu processamento hipótese, a denúncia procede do P. S. D., através do seu mais alto nas ratificada pela COLIGAÇÃO

cação do processo de inscrição eleitoral.

Requer-se mais que seja determinada a produção das provas a que fazem referência o inc. 3.º e o § 1.º do art. 45 citado, facultando-se a Requerente o direito de especificar outras na devida oportunidade, considerada a recusa do denunciado ou o seu não comparecimento à audiência determinada, por si só, como confissão das infrações alegadas e consequente motivo de sua exclusão, nos têrmos expressos no art. 229 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil, aplicável à espécie, segundo o reconheceu o Egrégio Tribunal Superior, entre outras, pela Resolução n. 1.384.

São têrmos em que, por ser de l

P. Deferimento". Belém, 10 de janeiro de 1956.

(a.) Osvaldo Melo. DESPACHO - "Apresentade hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de dez dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco dias. Belem, vinte e tres de janeiro de mil novecentos e cincoenta e sais. — (a) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral".

Em consequência do mesmo despacho foi o expedido o presente edital, pelo qual fica citado o eleitor Agostinho Fortunato de Oliveira, para ver-se-lhe propôr a exclusão a que se refere a petição acima transcrita, contestá-la dentro do prazo de cinco (5) dias, após a expiração do prazo dêste e para os demais têrmos do referido processo de exclusão, sob as cominações legais. E para que não se alegue ignorância, será êste publicado e afixado no lugar de

costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão, o escre-

(a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS PARA EX-CLUSÃO DO ELEITOR MARCOS DE OLIVEIRA MARINHO

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição Eleitoral dêste Es-

tado, FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação de Eleitor, virem ou dêle noticia tiverem que, a êste Juizo Eleitoral foi requerida pelo Partido Socialista Brasileiro, a exclusão do eleitor Marcos de Oliveira Marinho, portador do título eleitoral n. 57.836, lotado na 13.ª Secção do Município de Bujarú, nos têrmos da petição adiante transcrita: "Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral

da 30a. Zona Eleitoral. O Partido Socialista Brasileiro, Secção dêste Estado, pelo seu Delegado infra-assinado, credenciado perante êsse Juizo Eleitoral, tendo camente processada contra as distido conhecimento de graves irre- posições do Código Eleitoral. gularidades no processo de alistamento do eleitor Marcos de galhães Barata são de tal impor-Oliveira Marinho, portador do tância que envolvem, inclusive, a título n. 57.836, lotado na secção afirmação da falsificação da peti-13.ª do Município de Bujarú, vem. cão inicial de alistamento, eis que com amparo no § 1.º do artigo S. Excia, acentua o grande traban. 1.164, de 24 de julho de distas) de ensinar os eleitores 1950), promover a exclusão do re- a traçar o nome sem levantar a parágrafos, do Código de Processo ferido eleitor, pelos motivos que mão", adiante passa a desenvolver:

1. Na sessão do Senado Federal Joaquim Cardoso de Magalhães Barata, com a autoridade de representante naquela alta Casa e de Presidente da Secção Estadual cões de se qualificar como tal. do Partido Social Democrático, fez, perante a Nação, denúncia das mais sérias e que, por isso mesmo, monstrar o contrário : antes, exmerece a devida apreciação de V. cusou-se, sob a justificação de

Excia... Com efeito, nêsse discurso, que foi publicado no "Diário Oficial" (Diário do Congresso Nacional), vogar leis. E isso, partido de um Secção II, de 11 de outubro de legislador... E cresce de impor-1955, página 2.420/2.421, o referido tância a fraude se notarmos que o Senador, Presidente da Secção Es- chefe pessedista local a ela atribui tadual do Partido Social Demo- a vitória dos seus candidatos. crático, assim confessou, ante o 3. A generalidade da denúncia, estarrecimento geral:

o país, mas como o foram, par- | rinho. ticularmente, no meu Estado.

com a opinião do nobre Senador Juracy Magalhães, a respeito da cédula única. Apenas devia ter vindo com o bastante tempo para sua aplicação.

culdade em sua aplicação, so- n. 1.164, de 24-7-50). bretudo, dada a exiguidade do tempo para as eleições.

SR. PRESIDENTE, ENTRE TRAÇAR A ASSINATURA. ENSINAR, COM PACIÊNCIA, A FAZER O REQUERIMENTO DE | ver. INSCRIÇÃO DE ELEITORES, LEVANTAR AS MÃOS;

balho, nos poucos dias que an-VOTAR com a cédula única. Ensinamos-lhes a maneira prática. Contar um, dois, três, quatro e fazer uma cruz no nome Juscelino, depois, o cinco, e outra cruz, correspondente ao nome João Goulart".

O SR. JURACY MAGALHAES - "O QUE V. EXCIA. DIZ É UMA INCOERÊNCIA. A LEI NÃO PERMITE AOS ANALFA-BETOS VOTAREM".

O SR. MAGALHAES BARATA - "Concordo, mas infelizmente OS ANALFABETOS EXISTEM COMO REGULARES ELEITO-RES. E em todo o país. E não é incoerência, êrro ou absurdo, porque no Uruguai o analfabeto vota. Por que o analfabeto não tem o direito de escolher um seu candidato?"

O SR. ASSIS CHATEAU-BRIAND - Na India, votam por côres. Verde, encarnado, azul, etc.".

O SR. MAGALHÃES BARATA - "No Brasil, pelo Código Eleitoral analfabeto não vota, MAS NA TEORIA. NOS ARTI-GOS DO CÓDIGO, É EXPRES-SA A PROIBIÇÃO E SE OB-SERVADO, NÃO TERIAM HOJE UM MILHÃO...

Dizia eu: tivemos que ensinar ao eleitor: VOCE CONTA UM, DOIS, TRÊS, QUATRO JUSCELINO; CINCO JOÃO GOULART. Tal processo requer paciência para o eleitor não errar. Que luta, que tra balho para o Jeca entender Nas vésperas do pleito, a menos de trinta dias, deu muito

trabalho é fato. O CERTO É QUE DEU RE-OS NOSSOS CANDIDATOS ES-

TÃO SENDO VITORIOSOS". 2. Trata-se, como se vê, de confissão gravissima, minuciosa, minada a produção das provas a de fraude generalizada, sistemàti-As declarações do Senador Ma-

do Código Eleitoral (lei lho que "tiveram (êles, os pesse-

Ora, se o eleitor não sabja siquer fazer a petição inicial de alistade 6 de outubro p. p., o Senador mento, como determina a Lei, memes constantes da cédula única, l óbvio é que não estava em condi-Aliás, é curioso observar que o Senador paraense não procurou degrosseira fraude em larga escala no país, como se a fraude fôsse um dos modos de derrogar ou re-

O SR. MAGALHAES BARATA e da fraude praticados em todo o eleitor Marcos de Oliveira Marinho - "Sr. Presidente. Srs. Sena- Estado, o requinte de minúcias, para ver-se-lhe propôr a exclusão

mas considerações sôbre as promover a revisão do alistamento [ma transcrita, contestá-la dentro eleições do dia 3 de outubro, no mesmo como ora se faz no do prazo de cinco (5.) dias, após a não como decorreram em todo eleitor Marcos de Oliveira Ma- expiração do prazo dêste e para

Estou inteiramente de acôrdo seu Artigo 132, inclso I, declara : ções legais. E para que não se se eleitores:

I — Analfabetos". pela lei ordinária, no Art. 3.º, No meu Estado houve difi- alínea a), do Código Eleitoral (lei janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes

Ademais, o referido Código, ao desenvolver o processo de qualifi- toral. cação e inscrição, impõe no Artigo NOS, MILHARES E MILHARES | 33 a obrigatoriedade de o requeri-DE ELEITORES MAL SABEM mento de qualificação ser do ANALFABETOS, A QUEM OS evidentemente como um dos pres-CHEFES POLÍTICOS FIZERAM supostos da satisfação da exigência minima de saber ler e escre-

A violação sistemática dessas TRAÇANDO OS NOMES SEM normas moralizadoras e de Direito Público, com a agravante da Edital de Citação de Eleitor vi-No Pará, tivemos grande tra- afrontosa confissão da fraude, envolve a obrigatoriedade de a Supte. la êste Juizo Eleitoral foi requetecederam as eleições, PARA promover como ora o faz a exclu- rida pelo Partido Socialista Bra-ENSINAR OS ELEITORES | são do eleitor Marcos de Oliveira | sileiro a exclusão do Eleitor Rai-ANALFABETOS COMO DEVIAM Marinho que sabe ESTAR NAS mundo Vitório da Silva, portador CONDIÇÕES IRREGULARES DE- do título eleitoral n. 23.296, lo-NUNCIÁDAS PELO SENADOR tado na 13a. Secção do Munici-MAGALHÃES BARATA, com ba- pio de Bujarú, nos têrmos da pese no Art. 41, inciso I, e § 1.º, do tição adiante transcrita. quadradinho, correspondente ao Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24-7-50).

5. A oportunidade da exclusão é a qualquer tempo, tanto que a Lei determina a sua promoção exou admite o seu processamento hipótese, a denúncia procede do P. S. D., através do seu mais alto representante no Estado, e é ape-DEMOCRATICA PARAENSE, esta. como guardia da Lei e para obstar a fraude proclamada por aquêle.

para processar e julgar a exclusão te passa a desenvolver: ora requerida é incontestável, à 1. Na sessão do Senado Fede-1955, cujo teôr é o seguinte : "As decisões sôbre exclusão de

dos juizes eleitorais, com recurso dias para o Tribunal Regional". 7. Assim a Supte. requer a V. Excia. que, de acôrdo com o prescrito no art. 45 do Código Eleito-

ral, digne-se de mandar processar a exclusão ora requerida, fazendoa anexar de oficio, ao processo de tor se inteire dos têrmos da pre- geral : sente e a conteste querendo, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de confissão, prosseguindo-se nos ulteriores de direito até efetiva SULTADO PORQUE NO PARA exclusão, com a prova da falsificação do processo de inscrição eleitoral.

Requer-se mais que seja deterque fazem referência o inc. 3.º e § 1.0 do art. 45 citado, facultandose à Requerente o direito de especificar outras na devida oportunidade, considerada a recusa do denunciado ou o seu não comparecimento à audiência determinada, por si só, como confissão das infrações alegadas e consequente motivo de sua exclusão, nos têrmos expressos no art. 229 e seus Civil, aplicavel à espécie, segundo o reconheceu o Egrégio Tribunal Superior, entre outras, pela resolução n. 1.384. São os têrmos em que, por ser

de direito P. Deferimento". Belém, 7 de janeiro de 1956. —

(a.) Osvaldo Melo. DESPACHO — "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de dez dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco dias. Belém, dezessete de janeiro de mil novecentos e cincoenta e seis. __ (a) José Amazonas Pantoja,

Juiz Eleitoral". Em consequência do mesmo despacho foi expedido o presente edia peremptória afirmativa do dôlo tal, pelo qual fica citado o

dores. Permita-me tecer algu- impõem a obrigação correlata de são a que se refere a petição acı-4. A Constituição Brasileira, em cesso de exclusão, sob as comina-"Art. 132 — Não podem alistar- alegue ignorância, será êste publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta ci-Tal dispositivo é reproduzido dade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 17 dias do mês de José Amazonas Pantoja, Juiz Elei-

> EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS PARA EXpróprio punho do interessado, CLUSÃO DO ELEITOR RAI-MUNDO VITÓRIO DA SILVA O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona da Circunsorição Eleitoral dêste

> > Estado. . Faz saber aos que o presente rem ou dêle noticia tiverem que, "Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral

da 30a. Zona Eleitoral O Partido Socialista Brasileiro, Secção dêste Estado, pelo seu Delegado infra-assinado, credenciaofficio, sem restrição de momento, do perante êsse Juizo Eleitoral, tendo tido conhecimento de grabaseado em qualquer denúncia de ves irregularidades no processo Partido, Delegado ou eleitor. Na de alistamento do eleitor Raimundo Vitório da Silva, portador do título n. 23.296, lotado na secção 13a. do Município de Bujarú nas ratificada pela COLIGAÇÃO vem, com amparo no § 1.º do Artigo 41 do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950, promover a exclusão do referido 6. A competência dêsse Juizo eleitor, pelos motivos que adian-

vista da redação dada pelo Art. 55 I ral de 6 de outubro p. p., o Seda lei n. 2.550, de 25 de julho de l nador Joaquim Cardoso de Magalhães Barata, com a autoridade de representar naquele alta C-sa eleitores passam à competência e de Presidente da Secção Estadual do Partido Social Democrávoluntário, no prazo de 10 (dez) tico fez, perante a Nação, denúncia das mais sérias e que, por isso mesmo, merece a devida apreciação de V. Excia.

Com efeito, nesse discurso, que foi publicado no DIARIO OFI-CIAL (Diário do Congresso Nacional), Secção II, de 11 de ouqualificação e alistamento do elei- tubro de 1955, página tor denunciado, se dito processo 2.420/2.421, o referido Senador. houver, determinando outrossim a Presidente da Secção Estadual do publicação de edital no prazo de Partido Social Democrático, assim dez (10) dias para que dito elei- confessou, ante o estarrecimento

"O SR. MAGALHÃES BA-RATA - "Sr. Presidente. Srs. Senadores. Permita-me tecer algumas considerações sôbre as eleições do dia 3 de Outubro, não como decorreram em todo o país, mas como o foram, particularmente, no meu Fistado.

Estou inteiramente de acôrdo com a opinião do nobre Senador Juracy Magalhães, a respeito da cédula única. Apenas devia ter vindo com o bastante tempo para sua aplica-

No meu Estado houve difi-

culdade em sua aplicação, sobretudo, dada, a exiguidade do tempo para as eleições. SR. PRESIDENTE, ENTRE NOS, MILHARES E MILHA-RES DE ELEITORES MAL SABEM TRACAR A ASSINA-TURA. ANALFABETOS, A QUEM OS CHEFES POLITI-COS FIZERAM ENSINAR, COM PACIÈNCIA, A FAZER O REQUERIMENTO DE INS-CRICAO DE ELEITORES. TRACANDO OS NOMES SEM

LEVANTAR AS MÃOS; No Pará, tivemos grande trabalho, nos poucos dias que antecederam as eleições. PARA ENSINAR AOS ELEI-TORES ANALFABETOS CO-MO DEVIAM VOTAR com a códula única. Ensinamos-lhes a maneira prática. Contar um, dois, tres, quatro e fazer uma cruz no quadrinho, correspondente no nome de Juscelino. depois, o cinco, e outra cruz

Goulart". o SR. JURACY MAGA-LHAES - "O QUE V. EXCIA. DIZ É UMA INCORRÊNCIA. A LEI NÃO PERMITE AOS ANALFABETOS VOTAREM" O SR. MAGALHĀES BA-RATA - "Concordo, mas infelizmente OS ANALFABE. TOS EXISTEM COMO REGU-LARES ELEITORES. E em todo o país. E não é incoerência, êrro ou absurdo, perque no Uruguai o analfabeto vota. Por que o analfabeto não tem o direito de escolher um seu O SR. ASSIS CHATEAUBRI-AND - Na India, votam por cores. Verde, encarnado, azul, etc.".

o sr. magalhães ba-RATA - "No Brasil, pelo Có-ARTIGOS DO CÓDIGO, É EX- te: PRESSA A PROIBIÇÃO E SE OBSERVADO, NÃO TERIAM HOJE UM MILHÃO.

Dizia eu: tivemos que ensinar ao eleitor: VOCE CON-TA UM, DOIS, TRÊS, QUA-TRO JUSCELINO; CINCO JOÃO GOULART. Tal processo requer paciência para o eleitor não errar. Que luta, que trabalho para o Jeca entender!

to trabalho é fato.

TORIOSOS".

2. Trata-se como se vê de confissão, gravissima minuciosa, de fraude, generalizada, sistematicamente processada contra as disposições do Código Eleitoral.

As declarações do Senador Magalhães Barata são de tal importância que envolvem, inclusive, a afirmação da falsificação da petição inicial de alistamento, eis que S. Excia. acentua o grande trabalho que "tiveram (êles, os pessedistas) de ensinar os eleitores a traçar o nome sem levantar a

mão". Ora, se a eleitora não sabia sifazer a petição inicial de alistamento, como determina a Lei e, menos ainda, lêr os pouquissimos nomes constantes da cédula única, óbvio é que não estava em condiçõe de se qualificar como tal. Aliás, é curicso observar que o Senador paraense não procurou demonstrar o contrário: antes, excusou-se, sob a justificação de grosseira fraude em larga escala no país, como se a fraude fôsse (a.) Osvaldo Melo. revogar leis. E isso, partido de hoje. A. Publique-se edital de um legislador. E cresce de citação com o prazo de dez dias importância a fraude se notarmos e para ciência dos interessados que o chefe pessedista local a ela que poderão contestar dentro de atribui a vitória dos seus candida-

3. A generalidade da denúncia, a peremptória afirmativa do dolo toja, Juiz Eleitoral". e da fraude praticados em todo o Estado, o requinte de minúcias, despacho foi expedido o presente impõem a obrigação correlata de edital, pelo qual fica citado Raipromover a revisão do alistamen- mundo Vitório da Silva, para to no mesmo como ora se faz no ver-se-lhe propôr a exclusão a caso concreto, em relação ao elei- que se refere a petição acima tor Raimundo Vitório da Silva, 4. A Constituição Brasileira, clara :

"Art. 132 — Não podem alistar-se eleitores:

pela lei ordinária, no art. 3 c. afixado no lugar de costume. alinea "a", do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24-7-50).

desenvolver o processo de qualificação e inscrição, impõe no Ar- da Silva, escrivão, o subscrevi. tigo 33 a obrigatoriedade de o requerimento de qualificação ser do preprio punho do intecessado, supostos da satisfação da exigên- EDITAL DE CITAÇÃO COM O

normas moralizadoras e de Direito Publico, com a agravante da O Douter José Amazonas Pantoairentosa con issão de zraude, envolve aobrigatoriedade de a Supte. promover como ora o faz a exclusão do eleitor Raimundo Vitório da Silva, que sabe ESTAR NAS te EDITAL de Citação de Eleitor CONDIÇÕES IRREGULARES DE- virem ou dêle noticia tiverem TUNCIADAS PELO SENADOR MA- | que, a êste Juizo Eleitoral foi re-

Art. 41, :nciso I, e § 1.0, do Cód.go Eleitoral (lei n. 1'164, de

5. A oportunidade da exclusão é a qualquer tempo, tanto que a Lei determina a sua promoção exofficio, sem restrição de momento, ou admite o seu processamento baseado em qualquer denúncia de Partido, Delegado ou eleitor. Na hipótese, a denúncia procede alto representante no Estado, e é aperas retificada pela COLIGA-CAO DEMOCRATICA PARAEN-SE, esta, como guardiã da Lei e para obstar a fraude proclamada por aquêle.

6. A competência dêsse Juizo para processar e julgar a exclusão ora requerida é incontestável à vista da redação dada pelo Art. digo Eleitoral analfabeto não 55 da lei n. 2.550, de 25 de ju-vota, MAS NA TEORIA. NOS lho de 1955, cujo teôr é o seguin-

"As decisões sobre exclusão com recurso voluntário, no Tribunal Regional".

processar a exclusão ora requeri- ção de V. Excia. da, fazendo-a anexar de ofício, ao querendo, no prazo de cinco (5) dias sob pena de confissão, prosseguindo-se nos ulteriores de direito até efetiva exclusão, com a prova da falsificação do processo

de inscrição eleitoral. Requer se mais que seja determinada a produção das provas a que fazem referência o inc. 3.9 e o § 1.º do art. 45 citado, facultando-se a Requerente o direito de especificar outres na devida oportunidade, considerada a recusa do denunciado ou o seu não comparecimento à audiência deferminada, por si só, como confissao das infrações alegadas e consequente motivo de sua exclusão, nos têrmos expressos no art. 229 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil, aplicavel à espécie, segundo o reconheceu o Egrégio Tribunal Superior, entre outras, pela resolução n. 1.384. São os têrmos em que, por ser

de direito P. Deferimento". Belém, 7 de janeiro de 1956.-

DESPACHO — "Apresentada cinco dias. Belém, treze de janeiro de mil novecentos e cincoenta seis (a.) José Amazonas Pan-

Em consequência transcrita, contestá-la dentro do prazo de cinco (5) dias, após a em seu Artigo 132, inciso I, de- expiração do prazo dêste e para cesso de exclusão, sob as cominacões legais.

E para que não se alegue ig-Tal dispositivo é reproduzido norância, será êste publicado e

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Ademais, o relatido Codigo. 10 Pará, aos quinze dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes

José Amazonas Pantoja Juiz Eleitoral

cia minima de saber ler e escre- PRAZO DE 10 DIAS PARA EX-A violação sistemática dessas CLUSÃO DA ELEITORA MARIA

ja, Juiz Eleitoral da 39.ª Zona da Circunscrição Eleitoral dêste Estado.

FAZ SABER aos que o presen-

correspondente ao nome João GALHAES BARATA, com base no querida pelo Partido Socialista Maria José da Silva, portadora do título n. 21.434, lotado na 13a. Secção do Município de Bujarú nos têrmos da petição adiante transcrita:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da

30a. Zona Eleitoral. O Partido Socialista Brasileiro. Secção dêste Estado, pelo seu Delegado infra-assinado, credenciado do P. S. D., através do seu mais perante êsse Juizo Eleitoral, tendo tido conhecimento de graves irregularidades no processo de alistamento da eleitora Maria José da Silva portadora do título n. 21.434 lotada na secção 13a. do Município de Bujarú vem, com amparo no § 1.º do Artigo 41 do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950), promover a exclusão do referido eleitor, pelos motivos que adiante passa a desenvolver:

tência dos juizes eleitorais, dor Joaquim Cardoso de Maga- S. Excia. acentua o grande trabalhães Barata, com a autoridade de lho que "tiveram (êles, os pesseprazo de 10 (dez) dias para o representante naquela alta Casa distas) de ensinar os eleitores a e de Presidente da Secção Esta- traçar o nome sem levantar a 7. Assim a Supte. requer a V. dual do Partido Social Democrá- mão". Excia. que, de acôrdo com o tico, fez, perante a Nação, denún- Ora, se a eleitora não sabia siprescrito no art. 45 do Código cia das mais sérias e que, por isso quer fazer a petição inicial de Eleitoral, digne-se de mandar mesmo, merece a devida aprecia- alistamento, como determina a

processo de qualificação e alista- foi publicado no "Diário Oficial" dula única, óbvio é que não esmenos de trinta dias, deu mui- mento do eleitor denunciado, se (Diário do Congresso Nacional), tava em condições de se qualificar dito processo houver, determinan- Seccao II, de 11 de outubro de como tal. Aliás, é curioso observar do outrossim a publicação de edi- 1955, página 2.420 2.421, o referi- que o Senador paraense não pro-SULTADO PORQUE NO tal no prazo de dez (10) dias para do Senador, Presidente da Secção curou demonstrar o contrário que dito eleitor se inteire dos Estadual do Partido Democrático, antes, excusou-se, sob a justifica-

RATA - "Sr. Presidente. Srs. Senadores. Permita-me teceri algumas considerações sobre bro, não como decorreram em todo o país, mas como o fo- datos. ram, particularmente, no meu Estado.

Estou inteiramente de acor-Senador Juracy Magalhães, a respeito da cédula única Apenas devia ter vindo com o bastante tempo para sua aplicação.

No meu Estado houve difi- Silva. culdade em sua aplicação, so-

SR. PRESIDENTE, ENTRE NOS, MILHARES E MILHA-RES DE ELEITORES MAL SA-BEM TRACAR A ASSINATU-RA. ANALFABETOS. A QUEM OS CHEFES POLÍTICOS FI ZERAM ENSINAR, COM PA-CIÊNCIA, A FAZER O RE-QUERIMENTO DE INSCRI-CÃO DE ELEITORES, TRA-CANDO OS NOMES SEM LE-VANTAR AS MÃOS;

No Pará, tivemos grande ENSINAR AOS ELEITORES ANALFABETOS COMO DEúnica. Ensinamos-lhe a manei-Goulart".

O SR. JURACY MAGA-LHAES — "O QUE V. EXCIA. 8 1 0 do Código Eleitoral (lei n. DIZ E' UMA INCOERENCIA. A LEI NÃO PERMITE AOS ANALFABETOS VOTAREM" dato ?"

azul, etc.." Eleitoral analfabeto não vota, 1955, cujo teór é o seguinte: MAS NA TEORIA. NOS ARTI-GOS DO CODIGO, E' EXPRES-

SA A PROIBIÇÃO E SE OB-SERVADO, NÃO TERIAM HOJE UM MILHÃO...

Dizia eu: tivemos que ensinar ao eleitor: VOCE CONFA UM, DOIS, TRES, QUATRO JUSCELINO; CINCO JOÃO GOULART. Tal processo requer paciência para o eleitor não errar. Que luta, que trabalho para o Jeca entender! Nas vésperas do pleito, a

menos de trinta dias, deu muito trabalho é fato. O CERTO E' QUE DEU RE-SULTADO PORQUE NO PARA OS NOSSOS CANDIDATOS

ESTÃO SENDO VITORIOSOS" 2. Trata-se, como se vê, de confissão gravissima, minuciosa, de fraude generalizada, sistematicamente processada contra as disposições do Código Eleitoral.

As declarações do Senador Magalhães Barata são de tal importância que envolvem, inclusive, a 1. Na sessão do Senado Fede- afirmação da falsificação da petide eleitores passam à compe- ral de 6 de outubro p. p. o Sena- ção inicial de alistamento, eis que

Lei e, menos ainda, ler os pou-Com efeito, nesse discurso, que quissimos nomes constantes da cé-DATOS ESTÃO SENDO VI- têrmos da presente e a conteste assim confessou, ante o estarreci- ção de grosseira fraude em larga escala no país, como se a fraude O SR. MAGALHAES BA. fôsse um dos modos de derrogar ou revogar leis. È isso partido de um legislador... E cresce de importância a fraude se notarmos as eleições do dia 3 de Outu- que o chefe pessedista local a ela atribui a vitória dos seus candi-

3. A generalidade da denúncia, a peremptória afirmativa do dolo e da fraude praticados em do com a opinião do nobre todo o Estado, o requinte de minúcias, impõem a obrigação correlata de promover a revisão doalistamento no mesmo como ora se faz no caso concreto, em relação a eleitora Maria José da

4. A Constituição Brasileira, bretudo, dada a exiguidade do em seu Artigo 132, inciso I, de-tempo para as eleicões "Art. 132 — Não podem alistar-se elietores:

I — Analfabetos". Tal dispositivo é reproduzido pela lei ordinária, no Art. 3.º, alinea a, do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24|7|50).

Ademais, o referido Código, ao desenvolver o processo de qualificação e inscrição, impõe no Artigo 33 a obrigatoriedade de o requerimento de qualificação ser do próprio punho do interessado, evidentemente como um dos prestrabalho, nos poucos dias que supostos da satisfação da exigênantecederam as eleições, PARA cia mínima de saber ler e escrever. A violação sistemática dessas

normas moralizadoras e de Direi-VIAM VOTAR com a cédula to Público, com a agravante da afrontosa confissão de fraude, enra prática. Contar um, dois, volve a obrigatoriedade de a três, quatro e fazer uma cruz Supte. promover como ora o faz no quadradinho, correspon- a exclusão da eleitora Maria dente ao nome Juscelino, de José da Silva, que sabe ESpois, o cinco, e outra cruz TAR NAS CONDIÇÕES IRREcorrespondente ao nome João GULARES DENUNCIADAS PELO SENADOR MAGALHAES BARATA, com base no Art. 41, inciso I, e

1.164, de 24-7-50). 5. A oportunidade da exclusão é a qualquer tempo, tanto que a... O SR. MAGALHAES BARA- Lei determina a sua promoção ex-TA — "Conculdo, mas infeliz- oficio, sem restrição de momento. mente OS ANALFABETOS ou admite o seu processamento EXISTEM COMO REGULARES baseado em qualquer denúncia de-ELEITORES. E em todo 2 ; ais. Partido, Delegado ou eleitor. Na E não é incoerência, er o mi hipótese, a denúncia procede do absurdo, porque no Uruguai o P.S.D., através do seu mais alto analfabeto vota. Por que o representante no Estado, e é apeanalfabeto não tem o direito nas ratificada pela COLIGAÇÃO de escolher um seu candi- DEMOCRATICA PARAENSE, esta. como guardia da Lei e para obstar o SR. ASSIS CHATEAU- a fraude proclamada por aquêle.

BRIAND - Na India, votam 6. A oportunidade desse Juizo por côres. Verde, encarnado, para processar e julgar a exclusão cra requerida é incontestavel, à O SR. MAGALHAES BARA- vista da redação dada pelo Art. 55 TA - "No Brasil, pelo Código da lei n. 2.550, de 25 de julho de

*As decisões sôbr eexclusão de eleitores passam à compe-

Tribunal Regional".

rla, digne-se de mandar processar cia das mais sérias e que, por isso a exclusão ora requerida, fazendo mesmo, merece a devida apreciaa anexar de oficio, ao processo de ção de V. Excia. qualificação e alistamento do elei- Com efeito, nesse discurso, que tor denunciado, se dito processo foi publicado no DIARIO OFIhouver, determinando outrossim a CIAL (Diário do Congresso Napublicação de edital no prazo de cional), Secção II, de 11 de oudez (10) dias para que dito eleitor tubro de 1955, página se inteire dos têrmos da presente 2.420/2.421, o referido Senador, e a conteste querendo, no prazo Presidente da Secção Estadual do de cinco (5) dias sob pena de con- Partido Social Democrático, assim fissão prosseguindo-as nos ulte- confessou, ante o estarreci.n'into riores de direito até efetiva ex- geral : clusão com a prova da falsificação do processo de inscrição eleitoral.

Requer-se mais que seja determinada a produção das provas a que fazem referência o inc. 30. e o § 10. do art. 45 citado facultando-se a Requerente o direito de especificar outras na devida oportunidade considerada a recusa do denunciado ou o seu não comparecimento à audiência determinada por si só como confissão das infrações alegadas e consequente motivo de sua exclusão, nos têrmos expressos no artigo 229 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil, apreciavel à es. pécie, segundo o reconheceu o Egrégio Tribunal Superior, entre outras, pela resolução n. 1.284. São os têrmos em que, por ser

de direito . P. Deferimento".

Belém, 7 de janeiro de 1956.— (a.) Osvaldo Melo.

DESPACHO — "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de dez dias le para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco dias. Belém, treze de janeiro de mil novecentos e cincoenta e seis. — (a) José Amazonas Pan-

toja, Juiz Eleitoral". Em consequência do mesmo despacho foi expedido o presente edital, pelo qual fica, citada a eleitora Maria José da Silva, para ver-se-lhe propôr a exclusão a que se refere acima transcrita, petição contestá-la dentro do prazo de cinco (5) dias, após a expiração do prazo dêste e para os demais têrmos do referido processo de exclusão, sob as cominações legais. E para que não se alegue ignorância, será êste publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta ci dade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 15 dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi. —. (a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 PIAS PARA EX-CLUSÃO DO ELEITOR ORLAN-DO GONÇALVES DE JESUS

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona da Circunscrição Eleitoral dêste Estado,

Faz saber aos que o presente Edital de Citação de Eleitor virem ou dêle noticia tiverem que, a êste Juizo Eleitoral foi requerida pelo Partido Socialista Brasileiro, a exclusão do eleitor Orlando Gonçalves de Jesús portador do título n. 24.844, lotado na 13a. Secção do Municipio de Bujarú, nos têrmos da petição adiante transcrita: "Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral

da 30a. Zona Eleitoral O Partido Socialista Brasileiro, Secção dêste Estado, pelo seu Delegado infra-assinado, credenciado perante êsse Juizo Eleitoral, tendo tido conhecimento de graves irregularidades no processo de alistamento do eleitor Orlando Gonçalves de Jesús, portador do título n. 24.844, lotado secção 13a. do Município de Bujarú vem, com amparo no § 1.º do Artigo 41 do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950), promover a exclusão do sições do Código Eleitoral. referido eleitor, pelos motivos 1. Na sessão do Senado Fede- tância que envolvem, inclusive, a minada a produção das provas a

tência dos juizes eleitorais, ral de 6 de outubro p. p., o Secom recurso voluntário, no nacer Jouquim Cardeso de Magade representar naquele alta Casa Excia, que, de acôrdo com o pres- dual do Partido Social Democrá- a traçar o nome sem levantar a cusa do denunciado ou o seu não crito no art. 45 do Código Eleito; tico, fez, perante a Nação, denún-7. Assim a Supte. requer a V. e de Presidente da Secção Esta-

"O SR. MAGALHÃES BA-Senadores. Permita-me tecer bro, não como decorreram em latribui a vitória dos seus candidatodo o país, mas como o fo- tos. ram, particularmente, no meu

Estado. Estou inteiramente de acôrrespeito da cédula única. Apetante tempo para sua aplicacão.

No meu, Estado houve dificuldade em sua aplicação, em seu Artigo 132, inciso I, desobretudo, dada, a exiguidade clara: do tempo, para as eleições.

NÓS, MILHARES E MILHA-DE ELEITORES MAL RES SABEM TRAÇAR A ASSINAL TURA. ANALFABETOS, A QUEM OS CHEFES POLITI-COS FIZERAM ENSINAR, O REQUERIMENTO DE INS-LEVANTAR AS MÃOS;

PARA ENSINAR AOS ELEI- ver. Goulart".

A LEI NÃO PERMITE AOS de 24-7-50). ANALFABETOS VOTAREM".

O SR. MAGALHAES, BA-RATA - "Concordo, mas incandidato?"

cores. Verde, encarnado, azul, por aquêle.

ARTIGOS DO CÓDIGO, É EX- lho de 1955, cujo teôr é o seguin-PRESSA A PROIBIÇÃO E SE | to: OBSERVADO, NÃO TERIAM HOJE UM MILHÃO.

Dizia eu: tivemos que ensinar ao eleitor: VOCÉ CON-TA UM, DOIS, TRES, QUA-TRO JUSCELINO; CINCO JOÃO GOULART. Tal procestender!

Nas vésperas do pleito, a to trabalho é fato. TORIOSOS".

2. Trata-se como se vê de confissão, gravissima minuciosa, de l fraude, generalizada, sistemàtica-

As declarações do Senador Maque adiante passa a desenvolver: galhães Barata são de tal impor-

ção inicial de alistamento, eis que e o § 10. do art. 45 citado, faprazo de dez (10) dias para o lhães Barata, com a autoridade S. Excia. acentua o grande tra- cultando-se a Requerente o direisedistas) de ensinar os eleitores oportunidade, considerada a re-

> fazer a petição inicial de alista- lissão das infrações alegadas e mento, como determina a Lei e, consequente motivo de sua exmenos ainda, lêr os pouquissimos clusão, nos têrmos expressos no nomes constantes da cédula única, art. 229 e se is parágrafos, do óbvio é que não estava em con- Código de Processo Civil, aplicádiçõe, de se qualificar como tal. vel à espécie, segundo o reconhe-Aliás, é curicso observar que o ceu o Egrégio Tribunal Superior, Senador paraense não procurou entre outras, pela resolução n. demonstrar o contrário: antes, 1.384. excusou-se, sob a justificação de grosseira fraude em larga escala no país, como se a fraude fôsse um dos modos de derrogar ou RATA - "Sr. Presidente. Srs. revogar leis. E isso, partido de um legislador . . . E cresce de algumas considerações sobre importância a fraude se notarmos as eleições do dia 3 de Outu- | que o chefe pessedista local a ela

3. A generalidade da denúncia. a peremptória afirmativa do dolo e da fraude praticados em todo o do com a opinião do nobre Estado, o requinte de minúcias, Senador Juracy Magalhães, a impõem a obrigação correlata de promover a revisão do alistamennas devia ter vindo com o bas- to no mesmo como ora se faz no caso concreto, em relação ao eleitor Orlando Gonçalves de Jesús. 4. A Constituição Brasileira,

"Art. 132 — Não podem alis-SR. PRESIDENTE, ENTRE tar-se eleitores: I — Analfabetos".

Tal dispositivo é reproduzido pela lei ordinária, no art. 3.º, ções legais. E para que não se alinea "a", do Código Eleitoral alegue ignorância, será êste pu-(lei n. 1.164, de 24-7.50). Ademais, o referido Código, ao COM PACIENCIA, A FAZER desenvolver o processo de qualifi- de de Belém, Capital do Estado do cação e inscrição, impõé no Ar- Pará, aos quinze dias do mês de CRIÇÃO DE ELEITORES, tigo 23 a obrigatoriedade de o re- Pará, aos 17 dias do mês, de TRACANDO OS NOMES SEM | querimento de qualificação ser do | Janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes próprio punho do interessado, da Silva, escrivão, o subscrevi. No Pará, tivemos grande evidentemente como um dos pres- - (a.) José Amazonas Pantoja, trabalho, nos poucos dias que supostos da satisfação da exigên- Juiz Eleitoral. antecederam as eleições, cia mínima de saber ler e escre-

MO DEVIAM VOTAR com a normas moralizadoras e de Direicéduta única. Ensinamos-lhes to Público, com a agravante da a maneira prática. Contar um, lafrontosa confirsão da ír jude, endois, três, quatro e fazer uma I volve a obrigatoriedade a Supte. cruz no quadrinho, correspon- i promover como ora o faz a excludente ao nome de Juscelino, são do eleitor Orlando Gonçalves depois, o cinco, e outra cruz de Jesús que sabe ESTAR NAS correspondente ao nome João CONDIÇÕES IRREGULARES DE-O SR. JURACY MAGA- MAGALHAES BARATA, com ba-

felizmente OS ANALFABE- officio, sem restrição de momen-TOS EXISTEM COMO REGU- to, ou admite o seu processamen-LARES ELEITORES. E em to baseado em qualquer denúncia todo o país. E não é incoerên- de Partido; Delegado ou eleitor. no Uruguai o analfabeto vota, do P. S. D., através do seu mais legado infra-assinado, credencia-Por que o analfabeto não tem alto representante no Estado, e é do perante êsse Juizo Eleitoral, o direito de escolher um seu speras retificada pela COLIGA-CÃO DEMOCRÁTICA PARAEN-O SR. ASSIS CHATEAUBRI- SE, esta, como guardia da Lei e de alistamento do eleitor Manoel AND - Na India, votam por para obstar a fraude proclamada Farias da Cunha, portador do tí-

6. A competência desse Juizo o sr. MAGALHAES BA- para processar e julgar a exclu-RATA - "No Brasil, pelo Có- são ora requerida é incontestável Artigo 41 do Código Eleitoral digo Eleitoral analfabeto não à vista da redação dada pelo Art. vota, MAS NA TEORIA. NOS 55 da lei n. 2.550, de 25 de ju-

> "As decisões sôbre exclusão de eleitores passam à compe- senvolver : tência dos juizes eleitorais, com recurso voluntário, no prazo de 10 (dez) dias para o Tribunal Regional".

7. Assim a Supte. requer a V. so requer paciência para o Excia. que, de acôrdo com o eleitor não errar. Que luta, prescrito no art. 45 do Código que trabalho para o Jeca en- Eleitoral, digne-se de mandar processar a exclusão ora requerida, fazendo-a anexar de oficio, ao menos de trinta dias, deu mui- processo de qualificação e alista- ção de V. Excia. mento do eleitor denunciado, se O CERTO E QUE DEU RE- dito processo houver, determinan-SULTADO PORQUE NO do outrossim a publicação de edi- (JAL (Diário do Congresso Na-PARA OS NOSSOS CANDI- tal no prazo de dez (10) dias para DATOS ESTÃO SENDO VI- que dito eleitor se inteire dos tubro de 1955, página têrmos da presente e a conteste 2.420/2.421, o referido Senador, querendo, no prazo de cinco (5) Presidente da Secção Estadual do dias sob pena de confissão, prosseguindo-se nos ulteriores de dimente processada contra as dispo- reito até efetiva exclusão, com a prova da falsificação do processo de inscrição eleitoral.

Requer-se mais que seja deter-

afirmação da falsificação da peti- que fazem referência o inc. 30.

São os têrmos em que, por ser de direito

P. Deferimento". Belém, 7 de jaheiro de 1956.— (a.) Osvaldo Melo.

Despacho — "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de dez dias e para ciência dos interessados que, poderão contestar dentro de cinco glas. Belém, treze de janeiro de mil novecentos e cincoenta e seis. (a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.

Em consequência do mesmo despacho foi expedido o presente edital, pelo qual fica citado Orlando Gonçalves de Jesús para ver-se-lhe propôr a exclusão a que se refere a petição acima transcrita, contestá-la dentro do prazo de cinco (5) dias, após a expiração do prazo dêste e para os demais têrmos do referido processo de exclusão, sob as cominablicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cida-

EDITAL DE CITAÇÃO COM O TORES ANALFABETOS CO- A violação sistemática dessas PRAZO DE 10 DIÁS PARA EX-CLUSÃO DO ELEITOR MA-NOEL FARIAS DA CUNHA

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitorai da 30.ª Zona da Circunscrição Eleitoral dêste Estado,

Faz saber aos que o presente Edital de Citação de Eleitor vi-NUNCIADAS PELO SENADOR rem ou dêle noucia tiverem que, a este Juizo Eleitoral foi reque-LHÃES -- "O QUE V. EKCIA. se no Art. 41, inciso I, e § 1.º, rida Lelo Partico Socialista Bra-DIZ É UMA INCOERENCIA. do Código Eleitoral (lei n. 1.164, sileiro a exclusão do Eleitor Manoel Farias da Cunha, portador 5. A oportunidade da exclusão do título eleitoral n 20.821, lolé a qualquer tempo, tanto que a tado na 13a. Secção do Muni-Lei determina a sua promoção ex-l cipio de Barcarena, nos têrmos da petição adiante transcrita:

""Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona Eleitoral O Partido Socialista Brasileiro, cia, êrro ou absurdo, porque Na hipótese, a denúncia procede Secção dêste Estado, pelo seu Detendo tido conhecimento de grares irregularidades no processo tulo n. 20.821, lotado na secção 13a. do Município de Barcare-I na vem. com amparo no § 1.º do (lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950), promover a exclusão do referido eleitor, pelos motivos que adiante passa a de-

> 1. Na sessão do Senado Federal de 6 de outubro p. p., o Senador Joaquim Cardoso de Magalhães Barata, com a autoridade de representar naquele aita Casa e de Presidente da Secção Estadual do Partido Social Democrático, fez, perante a Nação, denúncia das mais sérias e que, por issomesmo, merece a devida aprecia-

> 'Com efeito, nesse discurso, que foi publicado no DIARIO OFIcional), Secção II, de 11 de ou-Partido Social Democrático, assim confessou, ante o estarrecimento

> geral: "O SR. MAGALHAES BA-RATA — "Sr. Presidente. Srs. Senadores, Permita-me tecer algumas considerações sôbre

ram, particularmente, no meu | tos. Estado.

respeito da cédula única. Apenas devia ter vindo com o bastante tempo para sua aplica-

No meu Estado houve dificuldade em sua aplicação, sobretudo, dada, a exiguidade do tempo para as eleições. SR. PRESIDENTE, ENTRE

NÓS, MILHARES E MILHA-DE ELEITORES MAL SABEM TRACAR A ASSINA-TURA. ANALFABETOS, A COS FIZERAM ENSINAR, COM PACIÊNCIA, A FAZER LEVANTAR AS MÃOS;

TORES ANALFABETOS CO- | ver. MO DEVIAM VOTAR com a Goulart".

ANALFABETOS VOTAREM". | de 24-7-50). O SR. MAGALHÃES BAcandidato?"

cores. Verde, encarnado, azul, para obstar a fraude proclamada etc.".

O SR. MAGALHÃES BA-OBSERVADO, NÃO TERIAM te: HOJE UM MILHÃO.

Dizia eu: tivemos que ensinar ao eleitor: VOCE CON-TA UM, DOIS, TRÊS, QUA-TRO JUSCELINO; CINCO JOÃO GOULART. Tal procestender!

to trabalho é fato. RIOSOS".

fraude, generalizada, sistemàticamente processada contra as disposições do Código Eleitoral.

As declarações do Senador Ma- de inscrição eleitoral. galhães Barata são de tal importância que envolvem, inclusive, a afirmação da falsificação da peti- que fazem referência o inc. 3.º cão inicial de alistamento, eis que e o § 1.º do art. 45 citado fo-S. Excia. acentua o grande tra- cultando-se a Requerente o direibalho que "tiveram (êles, os pessedistas) de ensinar os eleitores a traçar o nome sem levantar a recusa do denunciado ou o seu mão".

Ora, se o eleitor não sabia siquer fazer a petição inicial de alistamento, como determina a Lei e. menos ainda, lêr os pouquissimos nomes constantes da cédula única, óbvio é que não estava em condiçõe: de se qualificar como tal. Aliás, é curioso observar qua Senador paraense não procurou demonstrar o contrário: antes. excusou-se, sob a justificação de grosseira fraude em larga escala no país, como se a fraude fôsma um dos modos de derrogar ou revogar leis. E isso, partido de hoje. A. Publique-se edital de um legislador... E cresce de citação com o prazo de dez dias

bro, não como decorreram em que o chefe pessedista local a cla que poderão contestar dentro de todo o pais, mas como o fo- atribui a vitória dos seus candida- cinco dias. Belém, treze de janei-

Estou inteiramente de acôr- a peremptória afirmativa do dolo toja, Juiz Eleitoral". do com a opinião do nobre e da fraude praticados em todo o Senador Juracy Magalhães, a Estado, o requinte de minucias, promover a revisão do alistamento no mesmo como ora se faz no caso concreto, em relação ao eleitor Manoel Farias da Cunha.

4. A Constituição Brasileira, em seu Artigo 132, inciso I, declara:

"Art. 132 — Não podem alistar-se eleitores: I — Analfabetos".

Tal dispositivo é reproduzido pela lei ordinária, no art. 3.º. QUEM OS CHEFES POLITI- alinea "a", do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24-7-50).

Ademais, o referido Código, so O REQUERIMENTO DE INS- desenvolver o processo de qualifi-CRIÇÃO DE ELEITORES, cação e inscrição, impõe no Ar-TRACANDO OS NOMES SEM ligo 33 a obrigatoriedade de o 1equerimento de qualificação ser do No Pará, tivemos grande proprio punho do interesseco. trabalho, nos poucos dias que evidentemente como um dos presantecederam as eleições, supostos da satistação da exigen-PARA ENSINAR AOS ELEI- cia mínima de saber ler e escre-

A violação sistemática desers cédula unica. Ensinamos-lhes | normas moralizadoras e de Direia maneira prática. Contar um, lo Público, com a agravance ua dois, três, quatro e fazer uma lafrontosa confissão da fraude, encruz no quadrinho, correspon- | volve aobrigatoriedade de a Sunto dente ao nome de Juscelino, promover como ora o faz a excludepois, o cinco, e outra cruz são do eleitor Manoe garia-CONDIÇÕES IRREGULARES DE- tor virem ou dêle noticia ticorrespondente ao nome João Cunha, que sabe ESTAR NAS O SR. JURACY MAGA- NUNCIADAS PELO SENADOR

DIZ É UMA INCORRÊNCIA. se no Art 41 (inciso I, e § 1.º, 5. A oportunidade da exclusão

RATA - "Concordo, mas in- | é a qualquer tempo, tanto que a felizmente OS ANALFABE- Lei determina a sua promocão ex-TOS EXISTEM COMO REGU- officio, sem restrição de momen-LARES ELEITORES. E em to, ou admite o seu processamentodo o país. E não é incoerên- to baseado em qualquer denúncia cia, êrro ou absurdo, porque de Partido, Delegado ou eleitor. no Uruguai o analfabeto vota. Na hipótese, a denúncia procede Por que o analfabeto não tem | do P. S. D. atraves do seu mais o direito de escolher um seu alto representante no Estado, e é aponas retificado nela contrala. O SR. ASSIS CHATEAUBRI- CAO DEMOCRÁTICA PARAEN-AND - Na India, votam por | SE, esta, como guardia da Lier por aquêle.

6. A competência dêsse Juizo digo Eleitoral analfabeto não são ora requerida é incontestável 41, do Código Eleitoral (lei n. RATA - "No Brasil, pelo Có- para processar e julgar a excluvota, MAS NA TEORIA. NOS à vista da redação deda melo Art. ARTIGOS DO CÓDIGO, É EX- 55 da lei n. 2.550, de 25 de ju-PRESSA A PROIBIÇÃO E SE lho de 1955, cujo teôr e o seguin-

"As decisões sôbre exclusão de eleitores passam à competência dos juizes elementais, com recurso voluntário, no prazo de 10 (dez) dias para o Tribunal Regional"。

que trabalho para o Jeca en- prescrito no art. 45 do Código mais sérias e que, por isso mesmo, Eleitoral, digne-se de mandar Nas vésperas do pleito, a processar a exclusão ora requerpela lei ordinária, no art. 3.º, da, fazendo-a anexar de ofício, ao menos de trinta dias, deu mui- processo de qualificação e alistamento do eleitor denunciado, se O CERTO É QUE DEU RE- dito processo houver, determinan-SULTADO PORQUE NO do outrossim a publicação de edi-PARA OS NOSSOS CANDI- tal no prazo de dez (10) dias para DATOS ESTÃO SENDO VI- que tita eleitora se integre dos têrmos da presente e a conteste 2. Trata-se como se vê de confis- querendo, no prazo de cinco (5) são, gravissima minuciosa, de dias sob pena de confissão, prosseguindo-se nos ulteriores de direito até efetiva exclusao, com a prova da falsificação do processo

> Requer-se mais que seja determinada a produção das provas a to de especificar outras na devida oportunidade, considerada a não comparecimento à audiência determinada, por si só, como confissão das infrações / alegadas e consequente motivo de sua exclusão, nos têrmos expressos no art. 229 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil, aplicavel à esnacie, segundo o reconhecen o Egrégio Tribunal Superior, entre outras, pela resolução n. 1.384.

São os têrmos em que, por ser de direito. P: Deferimento" Belém, 7 de janeiro de 1956. — (a.) Osvaldo Melo.

DESPACHO — "Apresentada

as eleições do dia 3 de Outu- importância a fraude se notarmos | e para ciência dos interessados ro de mil novecentos e cincoen-3. A generalidade da denúncia, la seis (a.) José Amazonas Pan-

Em consequência do mesmo despacho foi expedido o presenimpõem a obrigação correlata de te edital, pelo qual fica citado o eleitor Manoel Farias da Cunha, para ver-se-lhe propôr a exclusão a que se refere a petição acima transcrita, contestála dentro do prazo de cinco (5) dias, após a expiração do prazo dêste e para os demais têrmos do referido processo de exclusão, sob as cominações legais. E para que não se alegue ignorância, será êste publicado e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidado de Eelém, capital do Estado do Pará; aos 17 dias do mês de janeiro

Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão, o escrevi. (a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral".

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS PARA EX-CLUSÃO DO ELEITOR PEDRO SEVERINO DE LIMA

O Doutor José Amazonas Pantoja Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição Eleitoral dêste Es-

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação de Eleitoral foi requerida pelo Parti-LHÃES — "O QUE V. EXCIA. MAGALHÃES BARATA, com ba- do Socialista Brasileiro, a exclusão do eleitor Pedro Severino de A LEI NÃO PERMITE AOS do Código Eleitoral (lei n. 1.164, Liam portador do título eleitoral n. 77.054, lotado na 13a. Secção do Município de Bujarú, nos têrmos da petição adiante transcrita:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona Eleitoral. O Partido Socialista Brasileiro, Secção dêste Estado, pelo seu Delegado infra-assinado, credenciado perante êsse Juizo Eleitoral, tendo tido conhecimento de graves irregularidades no processo de alistamento do eleitor Pedro Severino de Lima, portador do titulo n. 77.054, lotado na secção 13a. do Município de Bujarú vem, com amparo no § 1.º do artigo eleitor, pelos motivos que adiante disposições do Código Eleitoral. passa a desenvolver:

1. Na sessão do Senado Federal de 6 de outubro p. p., o Senador Joaquim Cardoso de Magalhães Barata, com a autoridade de representante naquela alta Casa e de Presidente da Secção Estadual 7. Assim a supre. requer a V. do Partido Social Democrático, fez, eleitor não errar. Que luta, Excia. que, de acôrdo com o perante a Nação, denúncia das

Excit... Com efeito, nêsse discurso, que foi publicado no "Diário Oficial" (Difrio do Congresso Nacional), Secção II, de 11 de outubro de 1955, página 2.420/2.421, o referido Senador, Presidente da Secção Estadual do Partido Social Demo- tal. Aliás, é curioso observar que crático, assim confessou, ante o estarrecimento geral:

Estado.

Estou inteiramente de acôr- didatos. do com a opinião do nobre Senador Juracy Magalhães, a nas devia ter vindo com o bastante tempo para sua apli-

cação. No meu Estado houve dificuldade em sua aplicação, lação ao eleitor Pedro Severino sobretudo, dada a exiguidade de Lima. do tempo para as eleições. SR. PRESIDENTE, ENTRE

NOS, MILHARES E MILHA-DE ELEITORES MAL SABEM TRACAR A ASSINA-ANALFABETOS, A QUEM OS CHEFES POLÍTI-O REQUERIMENTO DE INS-1 n. 1.164, de 24-7-50).

CRICÃO DE ELEITORES, TRACANDO OS NOMES SEM LEVANTAR AS MÃOS;

No Pará, tivemos grande trabalho, nos poucos dias que antecederam as eleições, PA-RA ENSINAR AOS ELEITO-RES ANALFABETOS COMO DEVIAM VOTAR com a cédula única. Ensinamos-lhes a maneira prática. Contar um, dois, três, quatro e fazer uma cruz. no quadradinho, correspondente ao nome Juscelino, depois, o cinco, e outra cruz, correspondente ao nome João Goulart".

O SR. JURACY MAGA-LHAES - "O QUE V. EXCIA. DIZ E' UMA INCOERÊNCIA. A LEI NÃO PERMITE AOS ANALFABETOS VOTAREM." O SR. MAGALHAES BA-

RATA - "Concordo, mas infelizmente OS ANALFABE-TOS EXISTEM COMO RE-GULARES ELEITORES. E em todo o país. E não é incoerência, êrro ou absurdo, porque no Uruguai o analfabeto vota. Por que o analfabeto não tem o direito de escolher um seu candidato?"

O SR. ASSIS CHATEAU-BRIAND — Na Índia, votam por côres. Verde, encarnado, azul, etc.".

O SR. MAGALHĀES BA-RATA — "No Brasil, pelo Código Eleitoral, analfabeto não vota, MAS NA TEORIA. NOS ARTIGOS DO CÓDIGO, E' EXPRESSA A PROIBIÇÃO E SE OBSERVADO, NÃO TE-RIAM HOJE UM MILHÃO ..

Dizia eu: tivemos que ensinar ao eleitor: VOCE CON-TA UM, DOIS, TRES, QUA-TRO, JUSCELINO; CINCO, JOÃO GOULART. Tal processo requer paciência para o eleitor não errar. Que luta, para o Jeca entender! Nas vésperas do pleito, a

menos de trinta dias, deu muito trabalho, é fato. O CERTO E' QUE DEU RE-SULTADO PORQUE NO PA-RÁ OS NOSSOS CANDIDA-TOS ESTÃO SENDO VITO-

RIOSOS." 2. Trata-se, como se vê, de confissão gravissima, minuciosa, 1.164, de 24 de julho de 1950), de fraude generalizada, sistemàpromover a exclusão do referido ticamente processada contra as

As declarações do Senador Magalhães Barata são de tal importância que envolvem, inclusive, a afirmação da falsificação da petição inicial de alistamento, eis que S. Excia. acentua o grande trabalho que "tiveram (êles, os pessedistas) de ensinar os eleito-. res a traçar o nome sem levantar

Ora, se o eleitor não sabia siquer fazer a petição inicial de alistamento, como determina a Lei e, menos ainda, ler os pouquissimos nomes da cédula única, óbvio é que não estava em condições de se qualificar como o Senador paraense não procurou demonstrar o contrário: antes. "O SR. MAGALHÃES BA- excusou-se, sob a justificação de RATA — "Sr. Presidente. Srs. grosseira fraude em larga escala Senadores. Permita-me tecer no país, como se a fraude fôsse algumas considerações sôbre um dos modos de derrogar ou as eleições do dia 3 de outu- revogar leis. E isso, partido de bro, não como decorreram em um legislador . . . E cresce de imtodo o país, mas como o fo- portância a fraude se notarmos ram, particularmente, no meu que o chefe pessedista local a 'ela atribui a vitória dos seus can-

3. A generalidade da denúncia, a peremptória afirmativa do respeito da cédula única. Ape- dolo e da fraude praticacos em núcias, impõem a obrigação correlata de promover a revisão do alistamento no mesmo como cra se faz no caso concreto, em re-

4. A Constituição Brasileira, em seu Artigo 132, inciso I, declara:

"Art. 132 — Não podem alistar-se eleitores: I - Analfabetos."

Tal dispositivo é reproduzido FIZERAM ENSINAR, pela lei ordinária, no Art. 3.º, COM PACIENCIA, A FAZER alinea a, do Código Eleitoral (lei exigência mínima de saber ler o subscrevi. e escrever.

A violação sistemática dessas normas moralizadoras e de Direito Público, com a agravante EDITAL DE CITAÇÃO COM O. Supte. promover como ora o faz FA FERREIRA DA SILVA verino de Lima, que sabe ESTAR NAS CONDIÇÕES IRREGULARES DENUNCIADAS PELO SENADOR MAGALHAES BARATA, com base no Art. 41, inciso I, e § 1.0, Edital de Citação de Eleiter vido Código Eleitoral (lei n. 1.164, rem ou dêle notícia tiverem que, de 24-7-50).

samento baseado em qualquer de Bujarú, nos têrmos denúncia de Partido, Delegado petição adiante transcrita: ou eleitor. Na hipótese, a denúncia procede do P.S.D., através do seu mais alto representante pela COLIGAÇÃO DEMOCRÁTI- legado infra-assinado, credencia-CA PARAENSE, esta, como guaro do perante êsse Juizo Eleitoral dia da Lei e para obstar a fraude proclamada por aquêle.

para processar e julgar a exclusão ora requerida é incontestável, à vista da redação dada pelo Art. 55 da lei n. 2.550, de 25 vem, com amparo no § 1.0 de julho de 1955, cujo teôr é o l seguinte:

eleitores passam à competência referido eleitor, pelos motivos dos juizes eleitorais, com recurso voluntário, no prazo de dez (10) dias para o Tribunal Represcrito no art. 45 do Código gional".

alistamento do eleitor denuncia- ção de V. Excia. inteire dos têrmos da presente e tubro de 1955, página a conteste querendo, no prazo de 2.420/2.421, o referido Senador, Senador paraense não procurou cinco (5) dias, sob pena de con- Presidente da Secção Estadual do demonstrar o contrário: antes, de direito. P. Deferimento". rissão, prosseguindo-se nos ulte- Partido Social Democrático, assim excusou-se, sob a justificação de riores de direito até efetiva ex- confessou, ante o estarrecimento clusão, co ma prova da falsifi- geral: cação do processo de inscrição eleitoral.

Requer-se mais que seja determinada a produção das provas a que fazem referência o inc. 3.º e o § 1.º do art. 45 citado, facultando-se à Requerente o di reito de especificar outras na devida oportunidade, considerada al recusa do denunciado ou o seu não comparecimento à audiência determinada, por si só, como confissão das infrações alegadas e consequente motivo de sua exclusão, nos têrmos expressos no art. 229 e seus paragrafos, do Código de Processo Civil, aplicável à espécie, segundo o reconheceu o Egrégio Tribunal Su perior, entre outras, pela resolução n. 1.384.

São os têrmos em que, por ser de direito

P. Deferimento." Belém, 10 de janeiro de 1956. —

(a.) Osvaldo Melo. DESPACHO — "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de dez dias para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco dias. Belém, 13 de janeiro de mil novecentos e cincoenta e seis. — (a) José Ama-

zonas Pantoja, Juiz Eleitoral." Em consequência do mesmo despacho foi expedido o presente edital, pelo qual fica citado o eleitor Pedro Severino de Lima, para ver-se-lhe propôr a exclusão a que se refere a petição acima transcrita, contestá-la dentro do prazo de cinco (5) dias, após a expiração do prozo dêsta e para os demais têrmos do referido processo de exclusão, sou

Ademais, o referido Código, ao as cominações legais. E para que desenvolver o processo de qua- se não alegue ignorância, será lificação e inscrição, impõe no êste publicado e afixado no lugar Artigo 33 a obrigatoriedade de de costume. Dado e passado neso requerimento de qualificação ta cidade de Belém, Capital, do ser do próprio punho do inte- Estado do Pará, aos 17 dias ressado, evidentemente como um do mês de janeiro de 1956. Eu, dos pressupostos da satisfação da Odon Gomes da Silva, escrivão

José Amazonas Pantoja Juiz Eleitoral

da afrontosa confissão da fraude, PRAZO DE 10 DIAS PARA EXenvolve a obrigatoriedade de a CLUSÃO DA ELEITORA JOSEa exclusão do eleitor Pedro Se- O Doutor José Amazonas Panto-

ja, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona da Circunscrição Eleitoral dêste Estado,

Faz saber aos que o presente a êste Juizo Eleitoral foi reque-5. A oportunidade da exclusão rida pelo Partido Socialista Braé a qualquer tempo, tanto que sileiro, a exclusão da eleitora Joa Lei determina a sua promoção sefa Ferreira da Silva, portadora ex ofício, sem restrição de mo- do título eleitoral n. 21.349, lomento, ou admite o seu proces- tada na 13.ª Secção do Município

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona Eleitoral

O Partido Socialista Brasileiro no Estado, e é apenas ratificada Secção dêste Estado, pelo seu Detendo tido conhecimento de Braves irregularidades no processo 6. A competência desse Juizo de alistamento da eleitora Josafa Ferreira da Silva, portadora do título n. 21.349, lotada na secção 13.ª do Municipio de Bujarú do Artigo 41 do Código Eleitoral são, gravíssima minuciosa, de seguindo-se nos ulterioves de di-(lei n. 1.164, de 24 de julho de "As decisões sôbre exclusão de 1950), premover a exclusão do mente processada contra as dispo- prova da falsificação do processo

ral de 6 de outubro p. p., o Senador Joaquim Cardoso de Maga- ção inicial de alistamento, eis que cultando-se a Requerente o direilhaes Barata, com a autoridade S. Excia, acentua o grande tra- to de especificar outras na devi-7. Assim a Supte, requer a V. de representar naquele alta Casa balho que "tiveram (êles, os pesda oportunidade, considerada a Excia. que, de acôrdo com o e de Presidente da Secção Esta-Eleitoral, digne-se de mandar dual do Partido Social Democráprocessar a exclusão ora reque- tico, fez, perante a Nação, denúnrida, fazendo-a anexar de ofício, cia das mais sérias e que, por isso ao processo de qualificação e mesmo, merece a devida aprecia-

"O SR. MAGALHĀES BAram, particularmente, no meu Estado.

Estou inteiramente de acôrdo com a opinião do nobre Senador Juracy Magalhães, a respeito da cédula única. Apenas devia ter vindo com o bastante tempo para sua aplica-

No meu Estado houve difi-

culdade em sua aplicação, sobretudo, dada, a exiguidade do tempo para as eleições. SR. PRESIDENTE, ENTRE NOS, MILHARES E MILHA-RES DE ELEITORES MAL SABEM TRAÇAR, A ASSINA-TURA. ANALFABETOS, A QUEM OS CHEFES POLITI-COS FIZERAM ENSINAR, COM PACIÊNCIA, A FAZER O REQUERIMENTO DE INS-CRIÇÃO DE ELEITORES. TRACANDO OS NOMES SEM LEVANTAR AS MÃOS.

trabalho, nos poucos dias que antecederam as eleicões, ver. PARA ENSINAR AOS ELEI-TORES ANALFABETOS CO-Goulart".

LHAES - "O QUE V. EXCIA. | e § 1.0, do Código Eleitoral (lei DIZ É UMA INCORRÊNCIA. n. 1.164, de 24-7-50). A LEI NÃO PERMITE AOS | 5. A oportunidade da exclusão candidato?" O SR. ASSIS CHATEAUBRI-AND - Na India, votam por por aquêle.

etc.". O SR. MAGALHAES BA-ARTIGOS DO CÓDIGO, É EX- to: PRESSA A PROIBIÇÃO E SE OBSERVADO, NÃO TERIAM HOJE UM MILHÃO.

cores. Verde, encarnado, azul,

Dizia eu: tivemos que ensinar ao eleitor: VOCE CON-TA UM. DOIS, TRES. QUA-TRO JUSCELINO; CINCO JOÃO GOULART. Tal processo requer paciência para (que trabalho para o Jeca entender!

Nas vésperas do pleito, a to trabalho é fato.

RIOSOS".

2. Trata-se como se vê de confisfraude, generalizada, sistematica- reito até efetiva exclusão, com a sições do Código Eleitoral.

mão".

Aliás, é curioso observar que o outras, pela resolução n. 1.384 grosseira fraude em larga escala (a.) Osvaldo Melo. no país, como se a fraude fôsse

a peremptória afirmativa do dolo Em consequência do mesmo dese da fraude praticados em todo o pacho foi expedido o presente Estado, o requinte de minúcias, edital pelo qual fica citada a impõem a obrigação correlata de promover a revisão do alistamento no mesmo como ora se faz no caso concreto, em relação ao eleitora Josefa Ferreira da Silva.

4. A Constituição Brasileira em seu Artigo 132, inciso I, de-"Art. 132 - Não podem alistar-se eleitores:

I — Analfabetos". Tal dispositivo é reproduzido (lei n. 1.164, de 24-7-50).

Ademais, o referido Código, so desenvolver o processo de qualificação e inscrição, impõe no Artigo 33 a obrigatoriedade de o requerimento de qualificação ser do próprio punho do interessado, evidentemente como um dos pres-No Pará, tivemos grande supostos da satisfação da exigência mínima de saber ler e escre-

A violação sistemática dessas normas moralizadoras e de Direi-O SR. JURACY MAGA- to Público, com a ag.avante da MO DEVIAM VOTAR com a afrontosa confissão da fraude, encédula única. Ensinamos-lhes | volve aobrigatoriedade de a Supte. a maneira prática. Contar um, promover como ora o faz a excludois, três, quatro e fazer uma são da eleitora Josefa Ferreicruz no quadrinho, correspon- ra da Silva, que sabe ESTAR dente ao nome de Juscelino, NAS CONDIÇÕES IRREdepois, o cinco, e outra cruz GULARES DENUNCIADAS PELO virem ou dêle noticia tiverem correspondente ao nome João SENADOR MAGALHÃES BARA- que, a êste Juizo Eleitoral foi re-

ANALFABETOS VOTAREM". | é a qualquer tempo, tanto que a O SR. MAGALHÃES BA- Lei determina a sua promoção ex-RATA — "Concordo, mas in- officio, sem restrição de momenfelizmente OS ANALFABE- to, ou admite o seu processamen-TOS EXISTEM COMO REGU- to baseado em qualquer denúncia LARES ELEITORES. E em de Partido, Delegado ou eleitor. todo o país. E não é incoerên- Na hipótese, a denúncia procede

cia, êrro ou absurdo, porque do P. S. D., através do seu mais no Uruguai o analfabeto vota. alto representante no Estado, e é Por que o analfabeto não tem apenas retificada pela COLIGAo direito de escolher um seu CAO DEMOCRATICA PARAEN-SE, esta, como guardia da Lei e para obstar a fraude proclamada

6. A competência dêsse Juizo para processar e julgar a exclusão ora requerida é incontestável RATA — "No Brasil, pelo Có- | à vista da redação dada pelo Art. digo Eleitoral analfabeto não 55 da lei n. 2.550, de 25 de juveta, MAS NA TEORIA. NOS | lho de 1955, cujo teôr é, o seguin-

"As decisões sôbre exclusão de eleitores passam à competência dos juizes eleitorais. com recurso voluntário, no prazo de 10 (dez) dias para o Tribunal Regional".

7. Assim a Supte. requer a V. Excia, que, de acôrdo com o prescrito no art. 45 do Código eleitor não errar. Que luta Eleitoral, digne-se de mandar processar a exclusão ora requerida, fazendo-a anexar de ofício, ao processo de qualificação e alistamenos de trinta dias, deu mui- mento do eleitor denunciado, se dito processo houver, determinan-O CERTO É QUE DEU RE- do outrossim a publicação de edi-SULTADO PORQUE NO | tal no prazo de dez (10) dias para PARÁ OS NOSSOS CANDI- que dito eleitor se inteire dos DATOS ESTÃO SENDO VI- têrmos da presente e a conteste querendo, no prazo de cinco (5) dias sob pena de confissão, prosde inscrição eleitoral:

que adiante passa a desenvolver: galhães Barata são de tal impor- minada a produção das provas a 1. Na sessão do Senado Fede- tância que envolvem, inclusive, a que fazem referência o inc. 3.0 afirmação da falsificação da peti- e o § 1.º do art. 45 citado, fasedistas) de ensinar os eleitores recusa do denunciado ou o seu a traçar o nome sem levantar a não comparecimento à audiência determinada, por si só, como con-Ora, se a eleitora não sabia siquer l'issão das infrações alegadas e fazer a petição inicial de alista- consequente motivo de sua excludo, se dito processo houver, de- Com efeito, nesse discurso, que menos ainda, lêr os pouquissimos 229 e seus parágrafos, do Código terminando outrossim, a publica- foi publicado no DIÁRIO OFI- nomes constantes da cédula única, de Processo Civil, aplicável à es-(10) dias para que dito eleitor se cional), Secção II, de 11 de ou- diçõe de se qualificar como tel. Egrégio Tribunal Superior, entre

São os têrmos em que, por ser Belém, 7 de janeiro de 1956. —

DESPACHO — "Apresentada um dos modos de derrogar ou hoje. A. Fublique-se edital de RATA — "Sr. Presidente. Srs. revogar leis. E isso, partido de citação com o prazo de dez dias Senadores. Permita-me tecer um legislador . . . E cresce de e para ciência dos interessados algumas considerações sôbre importância a fraude se notarmos que poderão contestar dentro de as eleições do dia 3 de Outu- que o chefe pessedista local a ela cinco dias. Belém, quinze (15) bro, não como decorreram em atribui a vitória dos seus candida- de janeiro de mil novecentos e i cincoenta e seis. — (a) José Ama-3. A generalidade da denúncia, zonas Pantoja, Juiz Eleitoral."

eleitora Josefa Ferreira da Silva para ver-se-lhe propôr a a exclusão a que se refere a petição acima transcrita, contestá-la dentro do prazo de cinco (5) dias, após a expiração do prazo dête e para os demais têrmos do referido processo de exclusão, sob as cominações legais. E para que se não alegue ignorância, alinea "a", do Código Eleitoral será êste publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capitol do Estado do Pará, aos quinze dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o escrevi. — José Amazol nas Pantoja, juiz eleitoral.

> EDITAL DE CITAÇÃO COM O TO TO DE 10 DIAS PARA EX-CLUSÃO DO ELEITOR RAMIRO REIS DA SILVA

> O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona da circunscrição eleitoral dêste Estado.

Faz saber aos que o presente EDITAL de Citação de Eleitor TA, com base no Art. 41, inciso I, querida pelo Partido Socialista Brasileiro a exclusão do Eleitor Ramiro Reis da Silva, portador do título eleitoral n. 24.854, lotado na 13a. Secção do Município de Bujarú, nos têrmos da petição adiante transcrita: "Exmo Sr. Dr. Juiz Eleitoral

da 30.ª Zona Eleitoral. O Partido Socialista Brasileiro, Secção dêste Estado, pelo seu Delegado infra-assinado, credenciado perante êsse Juizo Eleitoral, tendo tido conhecimento le graves irregularidades no processo de alistamento do eleitor Ramiro Reis da Silva, portador do título n. 24.854, lotado na secção 13a. do Município de Bujarú vem, com amparo no § 1.º do Artigo 41 do Código Eleitoral (lei n. 1.134, de 24 de julho de 1950), eleitora, pelos motivos que adiante passa a desenvolver:

mesmo, merece a devida aprecia- a mão". ção de V. Excia.

ante o estarrecimento geral:

Estado.

Estou inteiramente de acôr- didatos. do com a opinião do nobre

do tempo para as eleições.

SR. PRESIDENTE, ENTRE DE ELEITORES MAL SABEM TRAÇAR A ASSINA-ANALFABETOS, A QUEM OS CHEFES POLÍTI-CRIÇÃO DE ELEITORES, n. 1.164, de 24-7-50). TRACANDO OS NOMES SEM LEVANTAR AS MÃOS;

antecederam as eleições, PA-RA ENSINAR AOS ELEITO-RES ANALFABETOS COMO DEVIAM VOTAR com a cédula única. Ensinamos-lhes maneira prática. Contar um, dois, três, quatro e fazer uma cruz no quadradinho, correspondente ao nome Juscelino, depois, o cinco, e outra cruz, correspondente ao nome João

Goulart".

LHĀES — "O QUE V. EXCIA. DIZ E' UMA INCOERÊNCIA. A LEI NÃO PERMITE AOS ANALFABETOS VOTAREM." O SR. MAGALHĀES BA-RATA - "Concordo, mas infelizmente OS ANALFABE-TOS EXISTEM COMO REGUcandidato?

azul, etc.". EXPRESSA A PROIBIÇÃO E hipótese, a denúncia procede do ves irregularidades no processo

TRO, JUSCELINO; CINCO, a fraude proclamada por aquêle. JOÃO GOULART. Tal pro- 6. A competência desse Juizo tender!

menos de trinta dias, deu muito trabalho, é fato.

O CERTO É QUE DEU RE-SULTADO PORQUE NO PARÁ OS NOSSOS CANDIDATOS ESTÃO SENDO VITORIO-SOS."

confissão gravissima, minuciosa, a exclusão ora requerida, fazendon. 1.194, de 44 de referida de fraude generalizada, sistemà- a anexar de oficio, ao processo de promover a exclusão da referida de fraude generalizada, sistemà- a anexar de oficio, ao processo de promover a exclusão da referida de fraude generalizada, sistemà- a anexar de oficio, ao processo de ticamente processada contra as qualificação e alistamento do elei- (Diário do Congresso Nacional),

de 6 de outubro p.p., Magalhães tância que envolvem, inclusive, a dez (10) dias para que dito elei- Presidente da Secção Estadual do Joaquim Cardoso de Magalhães tância que envolvem, inclusive, a dez (10) dias para que dito elei- Presidente da Secção Estadual do Joaquini Carucco de re- afirmação da falsificação da pe- tor se inteire dos têrmos da pre- Partido Social Democrático, assim Barata, com a autoridade de re- tição inicial de alistamento, eis conta a contacto de Barata, com a autorial Casa e tição inicial de alistamento, eis sente e a conteste querendo, no confessou, ante o estarrecimento presentante naquela alta Casa e tição inicial de alistamento, eis sente e a conteste querendo, no confessou, ante o estarrecimento presentante naque la Secção Estadual que S. Excia. acentua o grande prazo de cinco (5) dias, sob pena geral : de Presidente da Secção Estadual (12 de 12 de de Partido Social Democrático, trabalho que "tiveram (êles, os de confissão, prosseguindo-se nos fez, perante a Nação, denúncia pessedistas) de ensinar os eleito- ulteriores de direito até efetiva das mais sérias e que, por isso res a traçar o nome sem levantar exclusão, com a prova da falsifi-Ora, se a eleitora não sabia si- eleitoral.

Com efeito, nesse discurso, que quer fazer a petição inicial de Requer-se mais que seja deterfoi publicado no "Diário Oficial" alistamento, como determina a Lei minada a produção das provas a (Diário do Congresso Nacional), e, menos ainda, ler os pouquíssi- que fazem referência o inc. 3.º e Secção II, de 11 de outubro de mos nomes constantes da cédula § 1.º do art. 45 citado, facultando-1955, página, 2.420/2.421, o refe- única, óbvio é que não estava em se à Requerente o direito de esperido Senador, Presidente da Sec- condições de se qualificar como cificar outras na devida oportunição Estadual do Partido Social tal. Aliás, é curioso observar que dade, considerada a recusa do deassim confessou, o Senador paraense não procurou nunciado ou o seu não comparedemonstrar o contrário: antes, cimento à audiência determinada, "O SR. MAGALHĀES BA- excusou-se, sob a justificação de por si só, como confissão das in-RATA - "Sr. Presidente. Srs. grosseira fraude em larga escala Senadores. Permita-me tecer no país, como se a fraude fôsse algumas considerações sôbre um dos modos de derrogar ou as eleições do dia 3 de outu- revogar leis. E isso, partido de as eleigoes de decorreram em um legislador... E cresce de im- o reconheceu o Egrégio Tribunal todo o país, mas como o fo- portância a fraude se notarmos Superior, entre outras, pela resoram, particularmente, no meu que o chefe pessedista local a ela lução n. 1.384. atribui a vitória dos seus can-

3. A generalidade da denún-Senador Juracy Magalhães, a cia, a peremptória afirmativa do respeito da cédula única. Ape- dolo e da fraude praticados em (a.) Osvaldo Melo. nas devia ter vindo com o todo o Estado, o requinte de mibastante tempo para sua apli- núcias, impõem a obrigação cor- A. Publique-se edital de citação relata de promover a revisão co com o prazo de dez dias e para No meu Estado houve di- alistamento no mesmo como ora ciência dos interessados que podeficuldade em sua aplicação, se faz no caso concreto, em rela- rão contestar dentro de cinco dias.

4. A Constituição Brasileira, — (a) José Amazonas Pantoja, NOS, MILHARES E MILHA- em seu Artigo 132, inciso I, de- Juiz Eleitoral." clara:

tar-se eleitores:

I — Analfabetos."

desenvolver o processo de qua- para os demais têrmos do referi-No Pará, tivemos grande lificação e inscrição, impõe no do processo de exclusão, sob as trabalho, nos poucos dias que Artigo 33 a obrigatoriedade de cominações legais. E para que se o requerimento de qualificação não alegue ignorância, será êste ser do próprio punho do inte- publicado e afixado no lugar de ressado, evidentemente como um costume. Dado e passado nesta dos pressupostos da szitisfação da cidade de Belém, Capital do Esexigência mínima de saber ler tado do Pará, aos 17 dias do e escrever.

normas moralizadoras e de Di- crevi. reito Público, com a agravante de afrontosa confissão da fraude, envolve a obrigatoriedade de a Supte. promover como ora o faz EDITAL DE CITAÇÃO COM O O SR. JURACY MAGA- a exclusão do eleitor Ramiro Reis PRAZO DE 10 DIAS PARA EXda Silva, que sabe ESTAR CLUSÃO DO ELEITOR PEDRO NAS CONDIÇÕES IRRE-GULARES DENUNCIADAS PELO O Doutor José Amazonas Pan-SENADOR MAGALHÃES BARA-TA, com base no Art. 41, inciso I, e § 1.º, do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24-7-50).

o. A oportunidade da exclusão LARES ELEITORES. E em é a qualquer tempo, tanto que todo o país. E não é incoerên- denúncia de Partido, Delegado cia, erro ou absurdo, porque ou eleitor. Na hipótese, a denúnno Uruguai o analfabeto vota, cia procede do P.S.D., através Por que o analfabeto não tem do seu mais alto representante o direito de escolher um seu no Estado, e é apenas ratificada pela COLIGAÇÃO DEMOCRATI-O SR. ASSIS CHATEAU- CA PARAENSE, esta, como guar-BRIAND — Na índia, votam dia da Lei e para obstar a fraude por côres. Verde, encarnado, 5. A oportunidade da exclusão é a qualquer tempo, tanto que a 30a. Zona Eleitoral. O'SR. MAGALHAES BA- Lei determina a sua promoção ex-RATA — "No Brasil, pelo Có- officio, sem restrição de momento, Secção dêste Estado, pelo seu digo Eleitoral analfabeto não ou admite o seu processamento Delegado infra-assinado, credenvota, MAS NA TEORIA. NOS baseado em qualquer denúncia de ciado perante êsse Juizo Eleitoral, ARTIGOS DO CÓDIGO, E Partido, Delegado ou eleitor. Na tendo tido conhecimento de gra-

RIAM HOJE UM MILHÃO.. | representante no Estado, e é ape- | Alves de Oliveira, portador do tí-Dizia eu: tivemos que en nas ratificada pela COLIGAÇÃO tulo n. 23.295, lotado na secção sinar ao eleitor: VOCE CON- DEMOCRATICA PARAENSE, esta, 13a. do Município de Bujarú vem TA UM, DOIS, TRES, QUA- como guardia da Lei e para obstar

cesso requer paciência para o para processar e julgar a exclusão eleitor não errar. Que luta, ora requerida é incontestável, que trabalho para o Jeca en vista da redação dada pelo Art. 55 da lei n. 2.550, de 25 de julho de Nas vésperas do pleito, a 1955, cujo teôr é o seguinte : "As decisões sôbre exclusão de

eleitores passam à competência galhães Barata, como a autoridos juizes eleitorais, com recurso dade de representante naquela voluntário, no prazo de 10 (dez) dias para o Tribunal Regional".

7. Assim a Supte. requer a V. Excia, que, de acôrdo com o prescrito no art. 45 do Código Eleito-2. Trata-se, como se vê, de ral, digne-se de mandar processar a devida apreciação de V. Excia. disposições do Código Eleitoral. , tor denunciado, se dito processo Secção II, de 11 de outubro de

> motivo de sua exclusão, nos têrmos expressos no art. 229 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil, aplicável à espécie, segundo São os têrmos em que, por ser

de direito

P. Deferimento". Belém, 10 de janeiro de 1956.

DESPACHO — "Apresentada hoje. sobretudo, dada a exiguidade ção ao eleitor Ramiro Reis da Sil- Belém vinte e três de janeiro de

Em consequência do mes-"Art. 132 — Não podem alis- mo despacho foi expedido o presente edital, pelo qual fica citado o eleitor Ramiro Reis da Sil-Tal dispositivo é reproduzido va, para)ver-se-lhe propôr a COM PACIÊNCIA, A FAZER pela lei ordinária, no Art. 3.º,, exclusão a que se refere a peti-O REQUERIMENTO DE INS- alínea a, do Código Eleitoral (lei ção acima transcrita, contestá-la Ademais, o referido Código, ao após a expiração do prazo dêste e mês de janeiro de 1956. Eu, Odon A violação sistemática dessas Gomes da Silva, escrivão o subs-

José Amazonas Pantoja Juiz Eleitoral

ALVES DE OLIVEIRA

toja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição Eleitoral dêste Estado.

Faz saber aos que o presente Edital de Citação de Eleitor virem ou dêle noticia tiverem que, a êste Juizo Eleitoral foi requerida pelo Partido Socialista Brasileiro à exclusão do eleitor Pedro Alves de Oliveira, portador do título n. 23.295, lotado na 13a. Secção do Município de Bujarú, nos têrmos da petição adiante trans-

"Exmo, Sr. Dr. Juiz Eleitoral da O Partido Socialista Brasileiro,

SE OBSERVADO, NÃO TE-[P. S. D., através do seu mais alto de alistamento do eleitor Pedro com amparo no \$ 1.9 do Artigo 41 do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950), promover a exclusão do referido eleitor, pelos motivos que adiante passo a desenvolver:

1. Na sessão do Senado Federal de 6 de outubro p. p., o Senador Joaquim Cardoso de Maalta Casa e de Presidente da Secção Estadual do Partido Social Democrático, fez, perante a e que, por isso mesmo, merece Nacho, denúncia das n

Com efeito, nesse discurso, que foi publicado no "Diário Oficial"

"O SR. MAGALHÃES BA-RATA — "Sr. Presidente. Srs. Senadores. Permita-met tecer algumas considerações sôbre as eleições do dia 3 de outubro, não como decorreram em todo país, mas como o foram, particularmente, no meu Estado.

Estou inteiramente de acôrdo com a opinião do nobre Senador Juracy Magalhães, a respeito da cédula única. Apenas devia ter vindo com o bastante tempo para sua aplicação.

No meu Estado houve dificuldade em sua aplicação, sobretudo, dada a exiguidade do tempo para as eleições.

SR. PRESIDENTE, ENTRE NÓS, MILHARES E MILHA-RES DE ELEITORES MAL SABEM TRACAR A ASSI-NATURA. ANALFABETOS, A QUEM OS CHEFES POLÍ-ENSI-FIZERAM TICOS PACIÈNCIA. \mathbf{COM} NAR, A FAZER O REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE ELEITO-RES. TRACANDO OS NOMES SEM LEVANTAR AS MÃOS;

No Pará, tivemos grande trabalho, nos poucos dias que antecederam as eleições, PARA ENSINAR AOS ELEITORES ANALFABETOS COMO DE-VIAM VOTAR com a cédula única. Ensinamos-lhes a maneira prática. Contar um, dois, três, quatro e fazer uma cruz no quadrinho, correspondente ao nome Juscelino, depois o cinco e outra cruz, correspondente ao nome João Goulart". O SR. JURACY MAGA-

LHAES - "O QUE V. EXCIA. DIZ É UMA INCOERÊNCIA. A LEI NÃO PERMITE AOS ANALFABETOS VOTAREM". O SR. MAGALHAES BA-RATA - "Concordo, mas infelizmente OS ANALFABE-TOS EXISTEM COMO REGU-LARES ELEITORES. E em todo o país. E não é incoerência, erro ou absurdo, porque no Uruguai o analfabeto vota. Por que o analfabeto não tem o direito de escolher um seu

candidato?" O SR. ASSIS CHATEAU-BRIAND — Na India, votam por côres. Verde, encarnado,

azul. etc." O SR. MAGALHAES BA-RATA - "No Brasil, pelo Código Eleitoral analfabeto não vota, MAS NA TEORIA. NOS ARTIGOS DO CÓDIGO, É EXPRESSA A PROIBIÇÃO E SE OBSERVADO, NÃO TE-RIAM HOJE UM MILHÃO...

Dizia eu: tivemos que ensinar ao eleitor: VOCE CONTA UM, DOIS, TRES, QUATRO JUSCELINO; CINCO JOÃO GOULART. Tal processo requer paciência para o eleitor não errar. Que luta, que trabaiho para o Jeca entender! Nas vésperas do pleito, a menos de trinta dias, deu muito trabalho é fato.

O CERTO E QUE DEU RE-SULTADO PORQUE NO PARA OS NOSSOS CANDIDATOS ESTÃO SENDO VITORIOSOS".

de fraude generalizada sistemà- teste querendo, no prazo de cinco ticamente processada contra as (5) dias, sob pena de confissão, disposições do Código Eleitoral.

galhães Barata são de tal impor- a prova da falsificação do protancia que envolvem, inclusive, a cesso de inscrição eleitoral. afirmação da falsificação da pe- Requer-se mais que seja detera mão".

alistamento, como determina a terminada, por si só como con-Lei e, menos ainda ler os pou- fissão das infrações alegadas e quissimos nomes constantes da cé- consequente motivo de sua exdula única, óbvio é que não es- clusão, nos têrmos expressos no tava em condições de se quali- art. 229 e seus parágrafos, do ficar como tal. Aliás, é curioso Código de Processo Civil, apliobservar que o Senador paraense cável à espécie, segundo o reconão procurou demonstrar o con- nheceu o Egrégio Tribunal Sutrário: antes, excusou-se, sob a perior, entre outras, pela Resojustificação de grosseira fraude. lução n. 1.384. em larga escala no país, como se a fraude fôsse um dos modos de de direito derrogar ou revogar leis. E isso partido de um legislador... E se notarmos que o chefe pesse- hoje. A Publique-se edital de cicresce de importância a fraude dista local a ela atribui a vitó- tação com o prazo de dez dias e ria dos seus candidatos.

todo o Estado o requinte de mi- neiro de mil novecentos e cincia, a peremptória afirmativa do quenta e seis. — (a) José Amanúcias, impõem a obrigação cor- zonas Pantoja, Juiz Eleitoral". relatas de promover a revisão do Em consequência do mesmo alistamento no mesmo como ora despacho foi expedido o presente se faz no caso concreto, em rela- edital, pelo qual fica citado o ção ao eleitor Pedro Alves de eleitor Pedro Alves de Oliveira,

Oliveira. em seu art. 132, inciso I, de- transcrita, contestá-la dentro do

tar-se eleitores:

I — Analfabetos". n. 1.164, de 24/7/50).

próprio punho do interessado, Eleitoral. evidentemente como um dos pressupostos da satisfação da exigên- EDITAL DE CITAÇÃO COM O

crever. reito Público, com a agravante da afrontosa confissão da fraude, envolve a obrigatoriedade de a Supte. promover como ora o faz a exclusão do eleitor Pedro Al- Edital de Citação de Eleitor vives de Oliveira, que sabe ESTAR rem ou dêle noticia tiverem que, NAS CONDIÇÕES IRREGULA- a êste Juizo Eleitoral foi reque-RES DENUNCIADAS PELO SE- rida pelo Partido Socialista Bra-NADOR MAGALHAES BARATA, sileiro a exclusão do Eleitor Secom base no art. 41, inciso I, e bastião Rodrigues da Cunha, por-§ 1.º, do Código Eleitoral (lei n. tador do título n. 23.306, lotado 1.164, de 24 7 50).

5. A oportunidade da exclu- Bujarú, nos têrmos da petição são é a qualquer tempo, tanto adiante transcrita: que a Lei determina a sua pro- "Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral moção "ex-officio", sem restrição da 30a. Zona Eleitoral. de momento, ou admite o seu denúncia procede do P. S. D., através do seu mais alto representante no Estado, e é apenas

tável, i vista da redação dada tivos que adiante passa a desen- a traçar o nome sem Levantar a 25 de julho de 1955, cujo teôr é volver:

tência dos juizes eleitorais, com lhães Barata, com a autoritade nos ainda, ler os pouquissimos norecurso voluntário, no prazo de de representar naquele ulta Casa mes constantes da cédula única, dez (10) dias para o Tribunal e de Presidente da Secção Esta- obvio é que não estava em condi-

cessar a exclusão ora requerida, Com efeito, nesse discurso, que grosseira fraude em larga escala fazendo-a anexar de ofício, ao foi publicado no DIÁRIO OFI- no país, como se a fraude fôsse processo de qualificação e alis- CIAL (Diário do Congresso Na- um dos modos de derrogar ou retamento do eleitor denunciado, se cional), Secção II, de 11 de ou- vogar leis. E isso, partido de um para ver-se-lhe propôr a excludito processo houver, determinan- tubro de 1955, página legislador... E cresce de impor- são a que se refere a petição acido outrossim a publicação de 2,420/2.421, o referido Senador, tância a fraude se notarmos que o ma transcrita, contestá-la dentro edital no prazo de dez (10) dias Presidente da Secção Estadual do chefe pessedista local a ela atribui do prazo de cinco (5) dias, após a

Trata-se, como se vê, de para que dito eleitor se inteire Partido Social Democrático, assim a vitória dos seus candidatos. confissão gravissima, minuciosa, dos têrmos da presente e a conprosseguindo-se nos ulteriores de As declarações do Senador Ma- direito até efetiva exclusão, com

tição inicial de alistamento, eis minada a produção das provas a que S. Excia acentua o grande que fazem referência o inc. 3.0 trabalho que "tiveram (êles, os e o § 1.º do art. 45 citado, faculpessedistas) de ensinar os eleito- tando-se a Requerente o direito ies a traçar o nome sem levartar de especificar outras na devida oportunidade, considerada a re-Ora, se o eleitor não sabia cusa do denunciado ou o seu não siguer fazer a petição inicial de comparecimento à audiência de-São os têrmos em que, por ser

P. Deferimento". Belém, 10 de janeiro de 1956. DESPACHO — "Apresentada para ciência dos interessados que A generalidade da denún- poderão contestar dentro de cinco dolo e da fraude praticados em dias. Belém, vinte e três de ja-

para ver-se-lhe propôr a exclusão 4. A Constituição Brasileira, a que se refere a petição acima prazo e cinco (5) dias, após a ex-"Art. 132 — Não podem alis-l piração do prazo deste e para os l demais têrmos do referido processo de exclusão, sob as comina-Tal dispositivo é reproduzido ções legais. E para que não se pela lei ordinária, no art. 3.º, alegue ignorância, será êste pualínea a), do Código Eleitoral (lei blicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta ci-Ademais o referido Código, ao dade de Belém, Capital do Estado desenvolver o processo de quali- do Pará, aos 17 dias do mês de ficação e inscrição, impõe no art. janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes 33 a obrigatoriedade de o re- da Silva, escrivão, o subscrevi. querimento de qualificação ser do (a.) José Amazonas Pantoja, Juiz

cia mínima de saber ler e es- PRAZO DE 10 DIAS PARA EX-CLUSÃO DO ELEITOR SEBAS-A violação sistemática dessas TIÃO RODRIGUES DA CUNHA normas moralizadoras e de Di- O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona da Circunscrição Eleitoral dêste

Estado, Faz saber aos que o presente na 13. Secção do Município de

O Partido Socialista Brasileiro, processamento baseado em qual-quer denúncia de Partido, Dele-gado ou eleitor. Na hipótese, a do perante êsse Juizo Eleitoral, tendo tido conhecimento de graves irregularidades no processo de alistamento do eleitor Sebasratificada pela COLIGAÇÃO DE- de alistantento da Cunha portador ratificada pela COLIGAÇÃO DE- tião Rodrigues da Cunha portador MOCRÁTICA PARAENSE, esta, do título n. 23.306, lotado na para como guardia da Lei e para do titulo n. 23.300, lotado na como guardia da Lei e para secção 13a. do Município de Bujaru vem, com amparo no afirmação da falsificação da peti- perior, entre outras, pela resoqueie.
6. A competência dêsse Juizo § 1.º do Artigo 41 do Código ção inicial de alistamento, eis que para processar e julgar a ex- Eleitoral (lei n. 1.164, de 24 de S. Excia, acentua o grande trabaclusão ora requerida é incontes- julho de 1950), promover a exclu- lho que "tiveram (êles, os pesse- de direito pelo art. 55 da lei n. 2.550, de são do referido eleitor, pelos mo- distas) de ensinar os eleitores

1. Na sessão do Senado Fedede eleitores passam à compe- rador Joaquim Cardoso de Maga- mento, como determina a Lei, me- tação com o prazo de dez dias dual do Partido Social Democrá- ções de se qualificar como tal. 7. Assim a Supte, requer a tico, fez, perante a Nação, denún- Aliás, é curioso observar que o Se-V. Excia. que, de acôrdo com o cia das mais sérias e que, por isso nador paraense não procurou de-

confessou, ante o estarrecimento 3. A generalidade da denúncia,

geral:
O SR. MAGALHAES BARATA __ "Sr. Presidente. Srs. Senadores. Permita-me tecer algumas considerações sôbre as eleições do dia 3 de outubro, não como decorreram em todo o país, mas como o foram, particularmente, no meu Estado.

Estou inteiramente de acôrdo com a opinião do nobre Senador Juracy Magalhães, a respeito da cédula única. Apenas devia ter vindo com o bastante tempo para sua aplicação.

No meu Estado houve dificuldade em sua aplicação, sobretudo, dada a exiguidade do tempo para as eleições. SR. PRESIDENTE, ENTRE

NOS, MILHARES E MILHARES ENSINAR, COM PACIENCIA, A cia mínima de saber ler é escre-FAZER O REQUERIMENTO DE | ver. INSCRIÇÃO DE ELEITORES, LEVANTAR AS MÃOS;

balho, nos poucos dias que an-ENSINAR OS ELEITORES VOTAR com a cédula única. nome Juscelino, depois, o cinco, e outra cruz, correspondente ao nome João Goulart".

BETOS VOTAREM".

O SR. MAGALHÃES BARATA - "Concordo, mas infelizmente OS ANALFABETOS EXISTEM COMO REGULARES ELEITO-RES. E em todo o país. E não é incoerência, êrro ou absurdo, porque no Uruguai o analfabeto vota. Por que o analfabeto não tem o direito de escolher um seu candidato?"

O SR. ASSIS CHATEAU-BRIAND — Na India, votam por côres. Verde, encarnado, azul, etc.".

GOS DO CÓDIGO, É EXPRES-SA A PROIBIÇÃO E SE OB-UM MILHÃO...

GOULART. Tal processo requer paciência para o eleitor não errar. Que Luta, que trabalho para o Jeca entender! Nas vésperas do pleito, a menos de trinta dias, deu muito

trabalho é fato. O CERTO É QUE DEU RE-SULTADO PORQUE NO PARÁ OS NOSSOS CANDIDATOS ES-TÃO SENDO VITORIOSOS".

2. Trata-se, como se vê, de confissão gravissima, minuciosa, de fraude generalizada, sistematicamente processada contra as disposições do Código Eleitoral. As declarações do Senador Ma-

galhães Barata, são de tal importância que envolvem, inclusive, a

Ora, se o eleitor não sabia siquer "As decisões sôbre exclusão ral de 6 de outubro p. p. o Se- fazer a petição inicial de alistaprescrito no art. 45 do Código mesmo, merece a devida aprecia- monstrar o contrário : antes, ex-

a peremptoria afirmativa do dôlo le da fraude praticados em todo o Estado, o requinte de minúcias, impõem a obrigação correlata de

promover a revisão do alistamento no mesmo como ora se faz no caso concreto en relação ao efeitor Sebastião Rodrigues da Cunha. 4. A Constituição Brasileira, em seu Artigo 132, inciso I, declara: "Art. 132 — Não podem alistar-

se eleitores: I — Analfabetos".

Tal dispositivo é reproduzido pela lei ordinária, no Art. 3.0, alinea a), do Código Eleitoral (lei

n. 1.164, de 24-7-50). Ademais, o referido Código, ao desenvolver o processo de qualificação e inscrição, impõe no Artigo 33 a obrigatoriedade de o requeri-DE ELEITORES MAL SABEM mento de qualificação ser do TRAÇAR A ASSINATURA. próprio punho do interessado, ANALFABETOS, A QUEM OS evidentemente como um dos pres-CHEFES POLÍTICOS FIZERAM supostos da satisfação da exigên-

A violação sistemática dessas TRACANDO OS NOMES SEM normas moralizadoras e de Direito Público, com a agravance da No Pará, tivemos grande tra- atrontosa confissão da fraude, envolve a obrigatoriedade de a Supte. tecederam as eleições, PARA promover como ora o faz a excluso do eleitor Sebastião Rodrigues ANALFABETOS COMO DEVIAM da Cunha, que sabe ESTAR NAS CONDIÇÕES IRREGULARES DE-Ensinamos-lhes a maneira prá- NUNCIADAS PELO SENADOR MAtica. Contar um, dois, três, GALHAES BARATA, com base no quatro e fazer uma cruz no Art. 41, inciso I, e § 1.º, do Código quadradinho, correspondente ao Eleitoral (lei n. 1.164, de 24-7-50). proclamada por aquêle.

6. A competência dêsse Juizo para processar e julgar a exclu-O SR. JURACY MAGALHAES são ora requerida é incontestá-- "O QUE V. EXCIA. DIZ É vel, à vista da redação dada pelo UMA INCOERÊNCIA. A LEI Art. 55 da lei n. 2.550, de 25 NÃO PERMITE AOS ANALFA- de julho de 1955, cujo teôr é o

seguinte: "As decisões sôbre exclusão de eleitores passam à competência dos juizes eleitorais, com recurso voluntário, no prazo de dez (10) dias para o Tribunal Re-

gional". 7. Assim a Supte. requer a V. Excia. que, de acôrdo com o prescrito no art. 45 do Código Eleitoral, digne-se de manaar processar a exclusão ora requerida, fazendo-a anexar de oficio, ao processo de qualificação e O SR. MAGALHÃES BARATA | alistamento da eleitora denuncia-- "No Brasil, pelo Código da, se dito processo houver, de-Eleitoral analfabeto não vota, terminando outrossim, a publica-MAS NA TEORIA. NOS ARTI- ção de edital no prazo le dez (10) dias para que dita eleitora se inteire dos têrmos da presente e SERVADO, NÃO TERIAM HOJE a conteste querendo, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de con-Dizia eu: tivemos que ensi- fissão, prosseguindo-se nos ultenar ao eleitor: VOCE CONTA riores de direito até efetiva ex-UM, DOIS, TRES, QUATRO clusão, com a prova da falsifi-JUSCELINO; CINCO JOÃO cação do processo de inscrição eleitoral.

Requer-se mais que seja determinada a produção das provas a que fazem referência o inc. 3.º e o § 1.0 do art. 45 citado, facultando-se à Requerente o direito de especificar outras na devida oportunidade, considerada a recusa do denunciado ou o seu não comparecimento à audiência determinada, por si só, como confissão das infrações alegadas e consequente motivo de sua exclusão, nos têrmos expressos no art. 229 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil, aplicável à espécie, segundo o reconheceu o Egrégio Tribunal Su-

São os têrmos em que, por ser P. Deferimento."

Belém, 10 de janeiro de 1956. (a) Osvaldo Melo. DESPACHO -- "Apresentada hoje, A. Publique-se edital de cipoderão contestar dentro de cinco dias. Belém, vinte e três de janeiro de mil novecentos e cincoenta e seis. — (a) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral".

Em consequência do mesmo despacho foi expedido o presente edital, pelo qual fica citado o eleitor Sebastião Rodrigues da Cunha,

expiração do prazo dêste e para os demais têrmos do referido processo de exclusão, sob as cominações legais. E para que não se alegue ignorância, será êste publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 17 días do mês de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi. — José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS PARA EX-CLUSÃO DO ELEITOR SEVERI-NO TEODOSIO CAVALCANTE O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição Eleitoral

dêste Estado. Faz saber aos que o presente Edital de Citação de Eleitor virem ou dêle noticia tiverem que, a êste Juizo Eleitoral foi requerida pelo Partido Socialista Brasileiro exclusão do Eleitor Severino Teodósio Cavalcante, portador do título eleitoral n. 23.114, lotado na 13a. Secção do Município de Bujarú, nos têrmos da petição

adiante transcrita: "Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona Eleitoral.

O Partido Socialista Brasileiro, Secção dêste Estado, pelo seu Delegado infra-assinado, credenciado perante êsse Juizo Eleitoral, tendo tido conhecimento de graves irregularidades no processo de alistamento do eleitor Severino Teodosio Cavalcante portador do título n. 23.114, lotado na secção 13a. do Município de Bu- disposições do Código Eleitoral. jarú vem, com amparo no § 1.º do art. 41 do Código galhães Barata são de tal impor-Eleitoral (lei n. 1.164, de 24 de tância que envolvem, inclusive, a cesso de inscrição eleitoral. julho de 1950), promover a exclusão do referido eleitor, pelos senvolver:

ceral de 6 de outubro p. p., o a mão". Senador Joaquim Cardoso de Magalhães Barata, como a autori- siquer fazer a petição inicial de dade de representante naquela alistamento, como determina a Lei alta Casa e de Presidente da Sec- e, menos ainda, ler os pouquisção Estadual do Partido Social simos nomes constantes da cé-Democrático, fez, perante a dula única, óbvio é que não Nação, denúncia das mais sérias estava em condições de se quae que, por isso mesmo, merece lificar como tal. Aliás, é curioso a devida apreciação de V. Excia. observar que o Senador parafoi publicado no "Diário Oficial" contrário: antes, excusou-se, sob (Diário do Congresso Nacional), a justificação de grosseira fraude Seccão II, de 11 de outubro de em larga escala no país, como se 1955, páginados modos de 2.420 2.421, o referido Senador, derrogar ou revogar leis. E isso, Presidente da Secção Estadual do partido de um legislador... E

Partido Social Democrático, assim geral: "O SR. MAGALHAES BA- ria dos seus candidatos. RATA - "Sr. Presidente. Srs.

todo o país, mas como o foram particularmente, no meu Estado.

do com a opinião do nobre valcante. Senador Juracy Magalhães, a respeito da cédula única. Apenas devia ter vindo com o bastante tempo para sua apli-

cação. No meu Estado houve dificuldade em sua aplicação, sobretudo, dada a exiguidade do tempo para as eleições.

NOS, MILHARES E MILHA-RES DE ELEITORES MAL SABEM TRACAR A AS-SINATURA. ANALFABETOS, A QUEM OS CHEFES PO-LÍTICOS FIZERAM ENSI-NAR, COM PACIENCIA, A FAZER O REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE ELEITO-RES. TRACANDO OS NOMES SEM LEVANTAR AS MÃOS

No Pará, tivemos grande trabalho, nos poucos dias que antecederam as eleições, PARA ENSINAR AOS ELEITORES ANALFABETOS COMO DE-VIAM VOTAR com a cédula

O SR. JURACY MAGA-[1.164, de 24-7-50). candidato?"

azul, etc.".

digo Eleitoral analfabeto não guinte: vota, MAS NA TEORIA. NOS ARTIGOS DO CODIGO, É EXPRESSA A PROIBIÇÃO E SE OBSERVADO, NÃO · TE-RIAM HOJE UM MILHÃO...

Dizia eu: tivemos que ensinar ao eleitor: VOCE CONTA UM, DOIS, TRÊS, QUATRO JUSCELINO; CINCO JOÃO GOULART. Tal processo requer paciência para o eleitor não errar. Que luta, que trabalho para o Jeca entender! O CERTO É QUE DEU RE-SULTADO PORQUE NO PARÁ OS NOSSOS CANDIDATOS ESTÃO SENDO VITORIOsos".

2. Trata-se, como se vê, de confissão gravíssima, minuciosa, de fraude generalizada, sistemàticamente processada contra as

As declarações do Senador Maafirmação da falsificação da petição inicial de alistamento, eis l que S. Excia. acentua o grande motivos que adiante passa a de- trabalho que "tiveram (êles, os pessedistas) de ensinar os eleito-1. Na sessão do Senado Fe- res a traçar o nome sem levantar

Ora, se a eleitora não sabia Com efeito, nesse discurso, que ense não procurou demonstrar o cresce de importância a fraude confessou, ante o estarrecimento se notarmos que o chefe pessedista local a ela atribui a vitó-

3. A generalidade da denúncia, Senadores. Permita-me tecer a peremptória afirmativa do dolo as eleições do dia 3 de outu- Estado, o requinte de minúcias, Pantoja, Juiz Eleitoral". bro, não como decorreram em impõem a obrigação correlata de promover a revisão do alistamento no mesmo como ora se faz no caso concreto, em relação ao Estou inteiramente de acôr- eleitor Severino Teodósio Ca-

> 4. A Constituição Brasileira, em seu art. 132, inciso I, declara: "Art. 132 — Não podem alis-

tar-se eleitores:

crever.

. I — Analfabetos". Tal dispositivo é reproduzido pela lei ordinária, no art. 3.0, SR. PRESIDENTE, ENTRE alínea a), do Código Eleitoral (lei

Ademais, o referido Código, ao ficação e inscrição, impõe no art. 33 a obrigatoriedade de o requerimento de qualificação ser do toja, Juiz Eleitoral. próprio punho do interessado, evidentemente como um dos pressupostos da satisfação da exigên- PRAZO DE 10 DIAS PARA EX-

normas moralizadoras e de Direito Público, com a agravante da afrontosa confissão da fraude, envolve a obrigatoriedade de a cinco e outra cruz, correspon- com base no Art. 41, incino I, e dor do título eleitoral n. 23,299, dente ao nome João Goulart", § 1,º, do Código Eleitoral (lei n. lotado na 13a, Secção do Munici-

LHĀES — "O QUE V. EXCIA. 5. A oportunidade da exclusão tição adiante transcrita: DIZ É UMA INCOERENCIA. É a qualquer tempo, tanto que a "Exmo Sr. Dr. Juiz Eleitoral A LEI NÃO PERMITE AOS Lei determina a sua promoção da 30.ª Zona Eleitoral. ANALFABETOS VOTAREM". ex-officio, sem restrição de mo- O Partido Socialista Brasileiro, O SR. MAGALHÃES BA- mento, ou admite o seu processa- Secção dêste Estado, pelo seu De-RATA - "Concordo, mas in- mento baseado em qualquer de- legado infra-assinado, credenciafelizmente OS ANALFABE- núncia de Partido, Delegado ou do perante êsse Juizo Eleitoral, TOS EXISTEM COMO REGU- eleitor. Na hipótese, a denúncia tendo tido conhecimento de gra-LARES ELEITORES. E em procede do P. S. D., através do ves irregularidades no processo todo o país. E não é incoerên- seu mais alto representante do de alistamento do cleitor Raicia, êrro ou obsurdo, porque Estado, e é apenas ratificada pela mundo Viris da Silva portador do no Uruguai o analfabeto vota. COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA PA- título n. 23.299, lotado na sec-Por que o analfabeto não tem RAENSE, esta, como guardia da cão 13a. do Município de Buo direito de escolher um seu Lei e para obstar a fraude proclamada por aquêle.

O SR. ASSIS CHATEAU- 6. A competência dêsse Juizo BRIAND - Na índia, votam para processar e julgar a exclupor côres. Verde, encarnado, são ora requerida é incontestável, julho de 1950), promover a exà vista da redação dada pelo art. O'SR. MAGALHAES BA- 55 da lei n. 2.550, de 25 RATA — "No Brasil, pelo Có- julho de 1955, cujo teôr é o se-

> "As decisões sôbre exclusão de eleitores passam à competência dos juizes eleitorais, como reparo voluntário, prazo de dez (10) dias para o Tribunal Regional".

Excia, que, de acôrdo com o mesmo, merece a devida apreciaprescrito no art. 45 do Código cão de V. Excia. Eleitoral, digne-se de mandar processar a exclusão ora requerida, foi publicado no "Diário Oficial" fazendo-a anexar de ofício, 20 (Diário do Congresso Nacional), processo de qualificação e alis- Secção II, de 11 de outubro de tamento da eleitora denunciada, se dito processo houver, determi- rido Senador, Presidente da Secnado outrossim a publicação de edital no prazo de dez (10) dias para que dita eleitora se inteire dos têrmos da presente e a conteste querendo, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de confissão, prosseguindo-se nos ulteriores de direito até efetiva exclusão, com a prova da falsificação do pro-

Requer-se mais que' seja determinada a produção das provas a que fazem referência o inc. 3. e o § 1.º do art. 45 citado, facultando-se a Requerente o direito de especificar outras na devida oportunidade, considerada a recusa do denunciado ou o seu não comparecimento à audiência determinada, por si só, como confissão das infrações alegadas e consequente motivo de sua exclusão, nos têrmos expressos no art. 229 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil, aplicável à espécie, segundo o reconheceu o Egrégio Tribunal Superior, entre outras, pela Resolução n. 1.384. São têrmos em que, por ser de

direito P. Deferimento". Belém, 10 de janeiro de 1956. — (a.) Osvaldo Melo.

DESPACHO - "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de dez dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco dias. Belém, 23 de janeiro de mil novecentos e cinalgumas considerações sôbre e da fraude praticados em todo o coenta e seis. (a) José Amazonas

Em consequência do mesmo despacho foi expedido o presente edital, pela qual fica citado o eleitor Severino Teodósio Cavalcante, para ver-se-lhe propôr a exclusão a que se refere a petição acima transcrita, contestá-la dentro do prazo de cinco (5) dias, após a expiração do prazo dêste e para os demais têrmos do referido processo de exclusão, sob as cominações legais. E para que não se alegue ignorância, será êste publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 17 dias do desenvolver o processo de quali- mês de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi. — (a) José Amazonas Pan-

EDITAL DE CITAÇÃO COM O cia mínima de saber ler e es- CLUSÃO DO ELEITOR RAIMUN-DO VIRIS DA SILVA

A violação sistemática dessas O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona da circunscrição eleitoral dêste Estado,

Faz saber aos que o presente Supte. promover como ora o faz a EDITAL de Citação de Eleitor exclusão do eleitor Severino Teo- virem ou dêle notícia tiverem neira prática. Contar um, dois, dósio Cavalcante que sabe ESTAR que a êste Juizo Eleitoral foi retrês, quatro e fazer uma cruz NAS CONDIÇÕES IRREGULA- querida pelo Partido Socialista no quadrinho, correspondente RES DENUNCIADAS PELO SE- Brasileiro a exclusão do elettor ao nome Juscelino, depois o NADOR MAGALHÃES BARATA, Raimundo Viris da Silva, porta-

pio de Bujarú, nos têrmos da pe-

jarú vem, com amparo no § 1.º do Artigo 41 do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24 de motivos que adiante passa a desenvolver:

1. Na sessão do Senado Federal de 6 de outubro p.p., o Senador Joaquim Cardoso de Magalhães Barata, com a autoridade de representante naquela alta Casa e de Presidente da Secção Estadual do Partido Social Democrático, fez, perante a Nação, denúncia 7. Assim a Supte. requer a V. das mais sérias e que, por isso

> Com efeito, nesse discurso, que 1955, página 2.420/2.421, o refeção Estadual do Partido Social Democrático, assim confessou, ante o estarrecimento geral:

"O SR. MAGALHAES BA-RATA - "Sr. Presidente. Srs Senadores. Permita-me tecer algumas considerações sôbre as eleições do dia 3 de outubro, não como decorreram em todo o país, mas como o foram, particularmente, no meu Estado.

Estou inteiramente de acôrdo com a opinião do nobre Senador Juracy Magalhães, a respeito da cédula única. Apenas devia ter vindo com o bastante tempo para sua aplicação.

No meu Estado houve dificuldade em sua aplicação, sobretudo, dada a exiguidade do tempo para as eleições.

SR. PRESIDENTE, ENTRE NÓS, MILHARES E MILHA-RES DE ELEITORES MAL SABEM TRACAR A ASSINA-TURA. ANALFABETOS, A QUEM OS CHEFES POLÍTI-COS FIZERAM ENSINAR, COM PACIÊNCIA, A FAZER O REQUERIMENTO DE INS-CRIÇÃO DE ELEITORES, TRACANDO OS NOMES SEM LEVANTAR AS MÃOS;

No Pará, tivemos grande trabalho, nos poucos dias que antecederam as eleições, PA. RA ENSINAR AOS ELEITO-RES ANALFABETOS COMO DEVIAM VOTAR com a eédula única. Ensinamos-lhes a maneira prática. Contar um, dois, três, quatro e fazer uma cruz no quadradinho, correspondente ao nome Juscelino, depois, cinco, e outra cruz, correspondente ao nome João Goulart".

O SR. JURACY MAGA-LHÃES — "O QUE V. EXCIA. DIZ E' UMA INCOERÊNCIA. A LEI NÃO PERMITE AOS ANALFABETOS VOTAREM". o sr. Magalhães ba-RATA - "Concordo, mas infelizmente OS ANALFABE-TOS EXISTEM COMO REGU-LARES ELEITORES. E em todo o país. E não é incoerência, êrro ou absurdo, porque. no Uruguai o analfabeto vota. Por que o analfabeto não tem o direito de escolher um seu candidato?"

O SR. ASSIS CHATEAU-BRIAND — Na India, votam por côres. Verde, encarnado, azul, etc."

O SR. MAGALHĀES BA-RATA — "No Brasil, pelo Código Eleitoral analfabeto não vota, MAS NA TEORIA. NOS ARTIGOS DO CÓDIGO, E' EXPRESSA A PROIBIÇÃO E SE OBSERVADO, NÃO TE-RIAM HOJE UM MILHÃO... Dizia eu : tivemos que en-

sinar ao eleitor: VOCE CON-I seguinte: que trabalho para o Jeca en- gional".

TORIOSOS."

de fraude generalizada, sistemà-

tição inicial de alistamento, eis cação do processo de inscrição que S. Excia. acentua o grande eleitoral. trabalho que "tiveram (êles, os

a mão". quer fazer a petição inicial de reito de especificar outras na dealistamento, como determina a Lei vida oportunidade, considerada a e, menos ainda, ler os pouquissi- recusa da denunciada ou o seu mos nomes constantes da cédula não comparecimento à audiência única, óbvio é que não estava em determinada, por si só, como concondições de se qualificar como fissão das infrações alegadas e tal. Aliás, é curioso observar que consequente motivo de sua exo Senador paraense não procurou clusão, nos têrmos expressos no demonstrar o contrário: antes, art. 229 e seus parágrafos, do excusou-se, sob a justificação de Código de Processo Civil, apligrosseira fraude em larga escala cável à espécie, segundo o recono país, como se a fraude fôsse nheceu o Egrégio Tribunal Suum dos modos de derrogar ou perior, entre outras, pela resorevogar leis. E 1880, partido d€ lução n. 1.384. um legislador ... E cresce de importância a fraude se notarmos de direito que o chefe pessedista local a ela atribui a vitória dos seus candidatos.

A géneralidade da denún-

da Silva. 4. A Constituição Brasileira, em seu Artigo 132, inciso I, de- despacho foi expedido o presente clara:

tar-se eleitores: I — Analfabetos."

æ escrever.

pela lei ordinária, no Art. 3.º, la dentro do prazo de cinco (5) alinea a), do Código Eleitoral dias, após a expiração do prazo (lei n. 1.164, de 24-7-750).

A violação sistemática dessas Pantoja, Juiz Eleitoral. normas moralizadoras e de Direito Público, com a agravante EDITAL DE CITAÇÃO COM O da afrontosa confissão da fraude, PRAZO DE 10 DIAS PARA EXenvolve a obrigatoriedade de a CLUSÃO DO ELEITOR CICERO Supte. promover como ora o taz a exclusão do eleitor Raimundo O Doutor José Amazonas Pan-Viris da Silva que sabe ES- toja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona TAR NAS CONDIÇÕES IRKE-GULARES DENUNCIADAS PELO SENADOR MAGALHÃES BARA-TA, com base no Art. 41, inciso Edital de Citação de Eleitor virem I, e § 1.º, do Código Eleitoral ou dêle notícia tiverem que, a (lei n. 1.164, de 24-7-50).

é a qualquer tempo, tanto que a exclusão do Eleitor Cicero de a Lei determina a sua promoção Souza Pires, portador do título ex oficio, sem restrição de mo- eleitoral n. 23.207, lotado na 13a. mento, ou admite o seu proces- Secção do Município de Bujarú, samento baseado em qualquer nos têrmos da petição adiante denúncia de Partido, Delegado transcrita: ou eleitor. Na hipótese, a denúncia procede do P.S.D., através 30a. Zona Eleitoral. do seu mais alto representante no Estado, e é apenas ratificada Secção dêste Estado, pelo seu pela COLIGAÇÃO DEMOCRATI- Delegado infra-assinado, creden-CA PARAENSE, esta, como guar- ciado perante esse Juizo Eleitoral,

proclamada por aquêle. vel, à vista da redação dada pelo 13a. do Município de Bujarú vem ticamente processada contra as riores de direito até efetiva ex-Art. 55 da lei n. 2.550, de 25 com amparo no § 1.0 do Artigo 41 disposições do Código Eleitoral. clusão, com a prova da falsifia de julho de 1955, cujo teôr é o do Código Eleitoral (lei n. 1.164, As declarações do Senador Ma-l cação do processo de inscrição.

menos de trinta dias, deu mui- prescrito no art. 45 do Código alta Casa e de Presidente da Sec-O CERTO E' QUE DEU processar a exclusão ora requé- Nação denúncia de mais córios Lei a menos ainda les como resultados por como resultado de mais córios Lei a menos ainda les como resultados por como resultado por como res RESULTADO PORQUE NO rida, fazendo-a anexar de oficio, Nação, denúncia das mais sérias RESULTADO PORQUE NO rida, fazendo-a anexar de oncio, e que, por isso mesmo, merece PARA OS NOSSOS CANDI- ao processo de qualificação e a devida apreciação de V. Excia. DATOS ESTÃO SENDO VI- distamento da eleitora denunciada, se dito processo houver, determinando outrossim, a publicaconfissão gravissima, minuciosa, ção de edital no prazo de dez (10) dias para que dita eleitora se a conteste querendo, no prazo de Presidente da Secção Estadual do em larga escala no país, como se ticamente processada contra as inteire dos têrmos da presente e As declarações do Senador Ma- cinco (5) dias, sob pena de con- Partido Social Democrático, assim de revocar lois E issocial Democrático de constante galhães Barata são de tal impor- fissão, prosseguindo-se nos ulter confessou, ante o estarrecimento partido de um legislador me tância que envolvem, inclusive, a riores de direito até efetiva exafirmação da falsificação da pe- clusão, com a prova da falsifi-

Requer-se mais que seja deterpessedistas) de ensinar os eleito- minada a produção das provas a res a traçar o nome sem levantar que fazem referência o inc. 3.º e o § 1.0 do art. 45 citado, fa-Ora, se a eleitora não sabia si- cultando-se à Requerente o di-

São os têrmos em que, por ser

P. Deferimento." Belém, 10 de janeiro de 1956.

(a.) Osvaldo Melo. DESPACHO · — "Apresentada cia, a peremptória afirmativa do hoje. A. Publique-se edital de cidolo e da fraude praticados em tação com o prazo de dez dias todo o Estado, o requinte de mi- para ciência dos interessados que núcias, impõem a obrigação cor- poderão contestar dentro de relata de promover a revisão do cinco dias. Belém, vinte e três alistamento no mesmo como ora de janeiro de mil novecentos e se faz no caso concreto, em re- cincoenta e seis. — (a) José lação ao eleitor Raimundo Viris Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral".

Em consequência do mesmo edital, pelo qual fica citado o "Art. 132 — Não podem alis- eleitor Raimundo Viris da Silva para ver-se-lhe propôr a exclusão a que se refere a pe-Tal dispositivo é reproduzido tição acima transcrita, contestádêste e para os demais têrmos do Ademais, o referido Código, ao referido processo de exclusão, sob desenvolver o processo de qua- as cominações legais. E para que lificação e inscrição, impõe no se não alegue ignorância, será Artigo 33 a obrigatoriedade de êste publicado e afixado no luo requerimento de qualificação gar de costume. Dado e passado ser do próprio punho do inte-i nesta cidade de Belém, Capital nessado, evidentemente como um do Estado do Pará, aos 17 dias dos pressupostos da satisfação da do mês de janeiro de 1956. Eu, exigência mínima de saber ler Odon Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi. — .José Amazonas

DE SOUZA PIRES

da Circunscrição Eleitoral dêste Estado.

'Faz saber aos que o presente êste Juizo Eleitoral foi requerida 5. A oportunidade da exclusão pelo Partido Socialista Brasileiro

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da O Partido Socialista Brasileiro. dia da Lei e para obstar a fraude tendo tido conhecimento de graves irregularidades no processo 6. A competência dêsse Juizo de alistamento do eleitor Cicero são ora requerida é incontestá- tulo n. 23.207, lotado na secção de fraude generalizada sistemà- fissão, prosseguindo-se nos ulte-

eleitor não errar. Que luta, (10) dias para o Tribunal Re- deral de 6 de outubro p. p., o passadistas) de ansinar os eleitor não para o Jaca en luta, (10) dias para o Tribunal Re- Sepador Jacanim Condess de Mara Descadistas) de ansinar os eleitos que trabalho para o Jacanim Condess de Mara o Para o Pa gionai.

7. Assim a Supte. requer a V. galhães Barata, como a autori- res a traçar o nome sem levantar Nas vésperas do pleito, a Excia. que, de acôrdo com o dade de representante naquela a mão". foi publicado no "Diário Oficial"

Senadores. Permita-me tecer dista local a ela atribui a vitóalgumas considerações sôbre ria dos seus candidatos. tado.

respeito da cédula única. Ape- cão ao eleitor Cicero de Souza nas devia ter vindo com o Pires.

No meu Estado houve difi- clara: culdade em sua aplicação, sobretudo, dada a exiguidade do tar-se eleitores: SR. PRESIDENTE, ENTRE | Tal dispositivo é reproduzido tempo para as eleições. Nós, MILHARES E MILHA- pela lei ordinária, no art. 3.º, alí-SABEM TRACAR A ASSI- n. 1.164, de 24 7 50). NATURA. ANALFABETOS, A TICOS

trabalho, nos poucos dias que crever. antecederam as eleições, PARA LHAES - "O QUE V. EXCIA. Código Eleitoral (lei n. 1.164, de DIZ É UMA INCOERÊNCIA. 24/7/50). A LEI NÃO PERMITE AOS ANALFABETOS VOTAREM".

O SR. ASSIS CHATEAU- Lei e para obstar a fraude procandidato?" BRIAND - Na índia, votam clamada por aquêle.

azul. etc." vota, MAS NA TEORIA. NOS julho de 1955, cujo teôr é o se-ARTIGOS DO CÓDIGO, É guinte: EXPRESSA A PROIBIÇÃO E

muito trabalho é fato.

de 24 de julho de 1950), promover | galhães Barata são de tal im-"As decisões sôbre exclusão de a exclusão do referido eleitor, portância que envolvem, inclusi-TRO, JUSCELINO; CINCO, eleitores passam à competência pelos motivos que adiante passa ve, a afirmação da distribución de distr so requer paciência para o so voluntário, no prazo de dez 1. Na sessão do Senado Fe- que S. Excia. acentua o grande

siquer fazer a petição inicial de estava em condições de se qualificar como tal. Aliás, é curioso observar que o Senador paraense Secção II, de 11 de outubro de não procurou demonstrar o con-2.420 2.421, o referido Senador, justificação de grosseira fraude "O SR. MAGALHÃES BA- cresce de importância a fraude RATA - "Sr. Presidente. Srs. se notarmos que o chefe pesse-

3. A generalidade da denúnbro, não como decorreram em cia, a peremptória afirmatiava do todo país, mas como o foram, dolo e da fraude praticados em particularmente, no meu Es- todo o Estado, o requinte de minúcias, impõem a obrigação cor-Estou inteiramente de acôr- relata de promover a revisão do do com a opinião do nobre alistamento no mesmo como ora Senador Juracy Magalhães, a se faz no caso concreto, em rela-

bastante tempo para sua apli-i 4. A Constituição Brasileira, em seu art. 132, inciso I, de-

"Art. 132 — Não podem alis-I — Analfabetos

DE ELEITORES MAL nea a), do Código Eleitoral (lei Ademais, o referido Código, ao

FIZERAM ENSI- desenvolver o processo de qua-COM PACIENCIA, lificação e inscrição, impõe no A FAZER O REQUERIMENTO art. 33 a obrigatoriedade de o requerimento de qualificação ser RES, TRACANDO OS NOMES do próprio punho do interessado, RES, TRACANDO OS NOMES evidentemente como um dos pres-LEVANTAR AS MÃOS; supostos da satisfação da exigên-No Pará, tivemos grande cia mínima de saber ler e es-

A violação sistemática dessas normas moralizadoras e de Di-ANALFABETOS COMO DE- reito Público, com a agravante da VIAM VOTAR com a cédula afrontosa confissão da fraude, única. Ensinamos-lhes a ma- envolve a obrigatoriedade de a neira prática. Contar um, dois, Supte promover como ora o faz três, quatro e fazer uma cruz a exclusão do eleitor Cicero de no quadrinho, correspondente Souza Pires que sabe ESTAP. ao nome Juscelino, depois o NAS COMDIÇÕES IRREGULARES cinco e outra cruz, correspon- DENUNCIADAS PELO SENADOR dente ao nome João Goulart". MAGALHÃES BARATA, com base O SR. JURACY MAGA- no art. 41, inciso I, e § 1.º do

 A oportunidade da exclusão é a qualquer tempo, tanto que a O SR. MAGALHAES BA- Lei determina a sua promoção "ex-officio", sem restrição de felizmente OS ANALFARE- momento, ou admite o seu pro-TOS EXISTEM COMO REGU- cessamento baseado em qualquer LARES ELEITORES. E em denúncia de Partido, Delegado ou todo o país. E não é incoerên- eleitor. Na hipótese, a denúncia cia, êrro ou absurdo, porque procede do P. S. D., através do no Uruguai o analfabeto vota. seu mais alto representante no Por que o analfabeto não tem Estado, e é apenas ratificada pela o direito de escolher um seu COLIGAÇÃO DEMOCRATICA PA-RAENSE, esta, como guardia da

por côres. Verde, encarnado, 6. A competência dêsse Juizo para processar e julgar a ex-O SR. MAGALMAES BA- clusão ora requerida é incontectá-RATA - "No Brasil, pelo Có- vel, à vista da redação dada pela digo Eleitoral analfabeto não art. 55 da lei n. 2.550, de 25 de

"As decisões sôbre exclusão de SE OBSERVADO, NÃO TE- eleitores passam à competência RIAM HOJE UM MILHÃO... dos juizes eleitorais, com recurso Dizia eu: tivemos que ensi- voluntário, no prazo de dez (10) nar ao eleitor: VOCE CONTA dias para o Tribunal Regional". UM, DOIS, TRES, QUATRO 7. Assim a Supte. requer a JUSCELINO; CINCO JOÃO V. Excia, que, de acôrdo com o GOULART. Tal processo re- prescrito no art. 45 do Código quer paciência para o eleitor Eleitoral, digne-se de mandar não errar. Que luta, que tra- processar a exclusão ora requebalho para o Jeca entender! rida, fazendo-a anexar de ofício, Nas vésperas do pleito, a ao processo de qualificação e menos de trinta dias, deu alistamento do eleitor denunciado, se dito processo houver, de-O CERTO É QUE DEU RE- terminando outrossim a puoli-SULTADO POROUE NO PARA cação de edital no prazo de dez OS NOSSOS CANDIPATOS (10) dias para que dito eleitor se ESTÃO SENDO VATORIOSOS". inteire dos têrmos da presente e 2. Trata-se, como se vê de a conteste querendo, no prazo de confissão gravissima, minuciosa, cinco (5) dias, sob pena de con-

eleitoral. Requer-se mais que seja determinada a produção das provas

a que fazem referência o inc. 3.0 e o § 1.º do art. 45 citado, facultando-se a Requerente o direito de especificar outras na devida oportunidade, considerada a recusa do denunciado ou o seu não comparecimento à audiência determinada, por si só, como confissão das infrações alegadas e consequente mctivo de sua exclusão, nos têrmos expressos no art. 229 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil, aplicável à espécie, segundo o reconheceu o Egrégio Tribunal Superior, entre outras pela Resolução

n. 1.384. São os têrmos em que; por ser de direito P. Deferimento". Belém, 10 de janeiro de 1956.-

(a.) Osvaldo Melo. DESPACHO - "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de dez dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de

Pantoja, juiz eleitoral". cinco dias. Belém, 23 de janeiro de mil novecentos e cincoenta e seis. (a) José Amazonas Em consequência do mesmo despacho foi expedido o presente edital, pelo qual fica citado o eleitor Cicero de Souza Pires, para ver-se-lhe propôr a exciusão a que se refere a petição acima transcrita, contestá-la dentro do prazo de cinco (5) dias,

após a expiração do prazo dêste e para os demais têrmos do referido processo de exclusão, sob as cominações legais. E para que não se alegue ignorância, será êste publicado a afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 17 dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi. (a) José Amazonas Pantoja, juiz eleitoral.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS PARA EX-CLUSÃO DA ELEITORA ZULEI-DE COSTA DE LIMA

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição Eleitoral dêste Es-

FAZ SABER acs que o presente Edital de Citação de Eleitor virem ou dêle noticia tiverem que, a êste Juizo Eleitoral foi requerida pelo Partido Socialista Brasileiro, a exclusão da Eleitora Zuleide Costa de Lima, portadora do título n. 23.112, Iotada na 13a. Secção do Municipio de Bujarú, nos têrmos da

petição adiante transcrità: "Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a.. Zona Eleitoral. O Partido Socialista Brasileiro, legado infra-assinado, credenciado camente processada contra as dis- § 1.º do art. 45 citado, facultandoperante êsse Juizo Eleitoral, tendo

tido conhecimento de graves irregularidades no processo de alistamento da eleitora Zuleide Costa tância que envolvem, inclusive, a de Lima portadora o dtítulo n. afirmação da falsificação da peti-23.112, lotada na secção 13a. do cão inicial de alistamento, eis que nor si só, como confissão das in-Município de Bujarú vem, com S. Excia. acentua o grande traba- frações alegadas e consequente amparo no § 1.º do Artigo 41 do lho que "tiveram (êles, os pesse-Código Eleitoral (lei n. 1.164, de distas) de ensinar os eleitores mos expressos no art. 229 e seus 24 de julho de 1950), promover a exclusão do referido eleitor. pelos motivos que adiante passa

a desenvolver: 1. Na sessão do Senado Federal de 6 de outubro p. p., o Senador Joaquim Cardoso de Magalhães Barata, com a autoridade de rede Presidente da Secção Estadual do Partido Social Democrático, fez, perante a Nação, denúncia das mais sérias e que, por isso mesmo,

merece a devida apreciação de V. Excia... Com efeito, nêsse discurso, que foi publicado no "Diário Oficial" (Diário do Congresso Nacional), Secção II, de 11 de outubro de 1955, página 2.420/2.421, o referido Senador, Presidente da Secção Estadual do Partido Social Democrático, assim confessou, ante o

estarrecimento geral : O SR. MAGALHAES BARATA __ "Sr. Presidente. Srs. Senadores. Permita-me tecer alguconsiderações sôbre as o país, mas como o foram, par- tora Zuleide Costa de Lima. ticularmente, no meu Estado. 1 4. A Constituição Brasileira, em cesso de exclusão, sob as comina-

com a opinião do nobre Senador Juracy Magalhães, a respeito da cédula única. Apenas devia ter vindo com o bastante tempo para sua aplicação.

culdade em sua aplicação, so- n. 1.164, de 24-7-50). tempo para as eleições.

FAZER O REQUERIMENTO DE cia mínima de saber ler e escre-INSCRIÇÃO DE ELEITORES, ver. TRACAR A ASSINATURA. A violação sistemática dessas LEVANTAR AS MÃ(S;

nome Juscelino, depois, o cin- de 24-7-50). co, e outra cruz, correspondente ao nome João Goulart".

O SR. JURACY MAGALHAES - "O QUE V. EXCIA. DIZ É BETOS VOTAREM".

COMO REGULARES ELEITObeto vota. Por que o analfabeto não tem o direito de esco-Iher um seu candidato?"

por côres. Verde, encarnado, azul, etc.".

__ "No Brasil, pelo Código Eleitoral analfabeto não vota, MAS NA TEORIA. NOS ARTI-GOS DO CÓDIGO, É EXPRES-SA A PROIBIÇÃO E SE OB-UM MILHÃO...

Dizia eu : tivemos que ensinar ao eleitor: VOCE CONTA UM, DOIS, TRÊS, QUATRO JUSCELINO; CINCO JOÃO GOULART. Tal processo requer paciência para o eleitor não errar. Que futa, que trabalho para o Jeca entender! Nas vésperas do pleito, a menos de trinta dias, deu muito

trabalho é fato. O CERTO É QUE DEU RE-SULTADO PORQUE NO PARÁ OS NOSSOS CANDIDATOS ES-TÃO SENDO VITORIOSOS".

2. Trata-se, como se vê, de confissão gravissima, minuciosa, minada a produção das provas a de fraude generalizada, sistemàti- que fazem referência o inc. 3.º e

As declarações do Senador Magalhães Barnta são de tal impora traçar o nome sem levantar a mão".

fazer a petição inicial de alistamento, como determina a Lei, menos ainda, ler os pouquissimos nomes constantes da cédula única, de direito óbvio é que não estava em condições de se qualificar como tal. Aliás, é curioso observar que o Senador paraense não procurou demonstrar o contrário: antes, excusou-se, sob a justificação de um dos modos de derrogar ou relegislador... E cresce de importância a fraude se notarmos que o chefe pessedista local a ela atribui a vitória dos seus candidatos.

se eleitores:

desenvolver o processo de qualifi- toral. SR. PRESIDENTE, ENTRE cação e inscrição, impõe no Artigo NOS, MILHARES E MILHARES | 33 a obrigatoriedade de o requeri-CHEFES POLITICOS FIZERAM evidentemente como um dos pres-ENSINAR, COM PACIÊNCIA, A supostos da satisfação da exigên-

TRAÇANDO OS NOMES SEM normas moralizadoras e de Direito Publico, com a agravante da No Pará, tivemos g'ande tra- afrontesa confissão da fraude, enbalho, nos poucos dies que an- volve a obrigatoriedade de a Supte. tor virem ou dêle noticia titecederam as cleicões. PARA promover como ora o faz a exclu- verem que, a êste Juizo Elei-ENSINAR OS ELEITORES são da eleitora Zuleide Costa de toral foi requerida pelo Parti-ANALFABETOS COMO DEVIAM Lima, que sabe ESTAR NAS do Socialista Brasileiro, a exclusão VOTAR com a cédula única. CONDIÇÕES IRREGULARES DE- do Eleitor Clóvis Martins Vas-Ensinamos-lhes a maneira prá- NUNCIÁDAS PELO SENADOR concelos, portador do título eleitica. Contar um, dois, três, MAGALHAES BARATA, com he- toral n. 21.261, lotado na 13a. quatro e fazer uma cruz no se no Art. 41, inciso I, e § 1.0, Secção do Municipio de Bujarú. quadradinho, correspondente ao do Código Eleitoral (lei n. 1.164, nos têrmos da petição adiante

5. A oportunidade da exclusão é a qualquer tempo, tanto que a Lei determina a sua promoção exofficio, sem restrição de momento, Secção dêste Estado, pelo seu Deou admite o seu processamento legado infra-assinado, credenciado NÃO PERMITE AOS ANALFA- baseado em qualquer denúncia de perante êsse Juizo Eleitoral, tendo Partido, Delegado ou eleitor. Na tido conhecimento de graves irre-O SR. MAGALHAES BARATA hipótese, a denúncia procede do gularidades no processo de alista-- "Concordo, mas infelizmente P. S. D., através do seu mais alto mento do eleitor Clovis Martins. OS ANALFABETOS EXISTEM representante no Estado, e é ape- Vasconcelos, portador do título nas ratificada pela COLIGAÇÃO n. 21.261, lotado na secção 13a. RES. E em todo o país. E não DEMOCRÁTICA PARAENSE, esta, do Município de Bujarú vem, é incoerência, êrro ou absurdo, como guardia da Lei e para obstar com amparo no § 1.º do Ar-

porque no Uruguai o analfa- a fraude proclamada por aquêle. 6. A competência dêsse Juizo para processar e julgar a exclusão ora requerida é incontestável, à O SR. ASSIS CHATEAU- vista da redação dada pelo Art. 55 BRIAND - Na India, votam | da lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, cujo teôr é o seguinte : "As decisões sôbre exclusão de

O SR. MAGALHAES BARATA eleitores passam à competência dos juizes eleitorais, com recurso voluntário, no prazo de 10 (dez) días para o Tribunal Regional". 7. Assim a Supte. requer a V. Excia, que, de acôrdo com o pres-SERVADO, NÃO TERIAM HOJE | crito no art. 45 do Código Eleitoral, digne-se de mandar processar a exclusão ora requerida, fazendoa anexar de oficio, ao processo de exclusão, com a prova da falsifiqualificação e alistamento da eleitora denunciada, se dito processo houver, determinando outrossim a publicação de edital no prazo de dez (10) dias para que dita eleitora se inteire dos têrmos da presonte e a conteste querendo, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de confissão, prosseguindo-se nos

cação do processo de inscrição eleitoral. Requer-se mais que seja deterposições do Código Eleitoral. se à Requerente o direito de especificar outras na devida oportunidade, considerada a recusa do denunciado ou o seu não compare-, cimento à audiência determinada, motivo de sua exclusão, nos têrparágrafos, do Código de Processo Civil, aplicável à espécie, segundo Ora, se a eleitora não sabia siquer o reconheceu o Egrégio Tribunal Superior, entre outras, pela reso-

ulteriores de direito até efetiva

lucão n. 1.384. São os têrmos em que, por ser P. Deferimento".

Belém, 10 de janeiro de 1956. (a.) Osvaldo Melo. DESPACHO — "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de dez dias e para grosseira, fraude em larga escala ciência dos interessados que podeno país, como se a fraude fôsse rão contestar dentro de cinco dias. Belém, vinte e três de janeiro vogar leis. E isso, partido de um de mil novecentos e cincoenta e seis. -- (a) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral."

Em consequência do mesmo des-3. A generalidade da denúncia, pacho foi expedido o presente edia peremptória afirmativa do dôlo tal, pelo qual fica citada a eleito e da fraude praticados em todo o tora Zuleide Costa de Lima, Estado, o requinte de minúcias, para ver-se-lhe propor a excluimpõem a obrigação correlata de são a que se refere a petição acipromover a revisão do alistamento ma transcrita, contesta-la dentro no mesmo como ora se faz no do prazo de cinco (5) dias, após a não como decorreram em todo caso concreto em relação à elei- expiração do prezo deste e para

Estou inteiramente de acôrdo seu Artigo 132, inciso I, declara : | ções legais. E para que não se "Art. 132 — Não podem alistar- alegue ignorância, será êste publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta ci-Tal dispositivo é reproduzido dade de Belém, Capital do Estado pela lei ordinária, no Art. 3.º, do Pará, aos 17 dias do mês de No meu Estado houve difi- alínea a), do Código Eleitoral (lei janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes bretudo, dada a exiguidade do Ademais, o referido Código, ao Jesé Amazonas Pantoja, Juiz Elei-

EDITAL DE CITAÇÃO COM O DE ELEITORES MAL SABEM mento de qualificação ser do PRAZO DE 10 DIAS PARA EX-ANALFABETOS, A QUEM OS próprio punho do interessado, CLUSÃO DO ELEITOR CLOVIS

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição Eleitoral dêste Estado.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Cițação de Elei-

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona Eleitoral. O Partido Socialista Brasileiro, tigo 14 do Código Eleitoral." (lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950), promover a exclusão do referido eleitor, pelos motivos que

adiante passa a desenvolver: 1. Na sessão do Senado Federal de 6 de outubro p. p., o Senador Joaquim Cardoso de Magalhães-Barata, com a autoridade de representante naquela alta Casa e de Presidente da Secção Estadual do Partido Social Democrático, fez, perante a Nação, denúncia das: mais sérias e que, por isso mesmo, merece a devida apreciação de V.

Com efeito, nêsse discurso, que Excia... foi publicado no "Diário Oficial" (Diário do Congresso Nacional), Secção II, de 11 de outubro de 1955, página 2.420/2.421, o referido Senador, Presidente da Secção Estadual do Partido Social Democrático, assim confessou, ante co

estarrecimento geral: O SR. MAGALHĀES BARATA _ "Sr. Presidente. Srs. Senadores. Permita-me tecer algumas considerações sôbre as eleições do dia 3 de outubro, não como decorreram em todo o país, mas como o foram, particularmente, no meu Estado. Estou inteiramente de acôrdocom a opinião do nobre Sena-

dor Juracy Magalhães, a respeito da cédula única. Apenas devia ter vindo com o bastante tempo para sua aplicação. No meu Estado houve dificuldade em sua aplicação, sobretudo, dada a exiguidade do-

temno para as eleicões. SR. PRESIDENTE, ENTRE NÓS, MILHARES E MILHARES DE ELEITORES MAL SABEM TRACAR A ASSINATURA. ANALFABETOS, A - QUEM OS CHEFES POLITICOS FIZERAM ENSINAR, COM PACIÊNCIA, A FAZER O REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE ELEITORES. TRACANDO OS NOMES SEM LEVANTAR AS MÃOS;

No Pará, tivemos grande trabalho, nos poucos dias que antecederam as eleições. PARA ENSINAR OS ELEITORES ANALFABETOS COMO DEVIAM VOTAR com a cédula única. Ensinamos-lhes a maneira prática. Contar um, dois, três, quatro e fazer uma cruz no quadradinho, correspondente ao nome Juscelino, depois, o cinco, e outra cruz, correspondente ao nome João Goulart".

O SR. JURACY MAGALHAES _ "O QUE V. EXCIA. DIZ É UMA INCOERENCIA. A LEI NÃO PERMITE AOS ANALFA-

BETOS VOTAREM". O SR. MAGALHAES BARATA - "Concordo, mas infelizmenteCOMO REGULARES ELEITO-RES. E em todo o país. E não é incoerência, êrro ou absurdo, porque no Uruguai o analfabeto vota. Por que o analfaheto não tem o direito de escolher um seu candidato?"

O SR. ASSIS CHATEAU-BRIAND - Na Indio, votam por côres. Verde, encarnado, azul, etc.".

O SR. MAGALHAES BARATA "No Brasil, pelo Código Eleitoral analfabeto não vota, MAS NA TEORIA. NOS ARTI-GOS DO CÓDIGO, É EXPRES-SA A PROIBIÇÃO E. SE OB-SERVADO, NÃO TERIAM HOJE UM MILHÃO...

Dizia eu: tivomos que ensinar ao eleitor : VOCE CONTA GOULART. Tal processo re-Nas vésperas do pleito, a menos de trinta dias, deu muito trabalho é fato.

O CERTO É QUE DEU RE-OS NOSSOS CANDIDATOS ES-TÃO SENDO VITORIOSOS". 2. Trata-se, como se vê, de sonfissão gravissima, minuciosa,

de fraude generalizada, sistemàticamente processada contra as disposições do Código Eleitoral. galhães Barata são de tal impor- se à Requerente o direito de espetância que envolvem, inclusive, a cificar outras na devida oportuni-

afirmação da falsificação da peti- dade, considerada a recusa do deção inicial de alistamento, eis que | nunciado ou o seu não compare-S. Excia, acentua o grande traba- cimento à audiência determinada, Iho que "tiveram (êles, os pessedistas) de ensinar os eleitores a traçar o nome sem levantar a motivo de sua exclusão, nos têrmão".

mento, como determina a Lei, me- o reconheceu o Egrégio Tribunal nos ainda, ler os pouquissimos no- | Superior, entre outras, pela resomes constantes da cédula única, lução n. 1.384. óbvio é que não estava em condições de se qualificar como tal. Aliás, é curioso observar que o Senador paraense não procurou demonstrar o contrário: antes, excusou-se, sob a justificação de DESPACHO — "Apresentada hoje. grosseira fraude em larga escala no pais, como se a fraude fôsse um dos modos de derrogar ou revogar leis. E isso, partido de um legislador... E cresce de impor-Belém, vinte e três de janeiro tância a fraude se notarmos que o chefe pessedista local a ela atribui seis. — (a) José Amazonas Pana vitória dos seus candidatos.

3. A generalidade da denúncia, a peremptória afirmativa do dôlo e da fraude praticados em todo o Estado, o requinte de minúcias, impõem a obrigação correlata de promover a revisão do alistamento no mesmo como ora se faz no caso concreto, em relação ao eleitor Clovis Martins Vasconce-

"Art. 132 — Não podem alistarse eleitores:

— Analfabetos". n. 1.164, de 24-7-50).

desenvolver o processo de qualifi- toral. cação e inscrição, impõe no Artigo 33 a obrigatoriedade de o requerimento de qualificação ser do próprio punho do interessado, evidentemente como um dos pressupostos da satisfação da exigência minima de saber ler e escre-A violação sistemática dessas

normas moralizadoras e de Direito Público, com a agravante da afrontosa confissão da fraude, envolve a obrigatoriedade de a Supte. verem que, a êste Juizo Eleipromover como ora o faz a exclusão do eleitor Clovis Martins do Socialista Brasileiro, a exclusão Vasconcelos que sabe ESTAR da eleitora Corina Maria Ribeiro, NAS CONDIÇÕES IRREGULARES portadora do título n. 21.270, lo-DENUNCIADAS PELO SENADOR tada na 13a. Secço do Município MAGALHAES BARATA, com ba- de Bujarú, nos têrmos da petise no Art. 41, inciso I, e § 1.0, ção adiante transcrita: do Código Eleitoral (lei n. 1.164,

de 24-7-50). 5. A oportunidade da exclusão é a qualquer tempo, tanto que a Lei determina a sua promoção expaseauc em qualquer denuncia de guialidades ho procesor de la contracte de guialidades de leitora Corina Maria galhães Barata são de tal impor- dade, considerada a recusa do de-Partido, Delegado ou eleltor. Pa liferito da ciatora do título n. Lancia que elivolvem, inclusive, a nunciado ou o seu não compare-hipótese, a denúncia procede do Ribeiro portadora do título n. Lancia que elivolvem, inclusive, a nunciado ou o seu não compare-

representante no Estado, e é ape-DEMOCRATICA PARAENSE, esta, como guardiā da Lei e para obstar a fraude proclamada por aquele.

6. A competência dêsse Juizo para processar e julgar a exclusão ora requerida é incontestável, à vista da redação dada pelo Art. 55 1955, cujo teôr é o seguinte :

com recurso voluntário, no Tribunal Regional".

7. Assim a Supte. requer a V. Excia. que, de acôrdo com o prescrito no art. 45 do Código Eleitoral, digne-se de mandar processar UM, DOIS, TRÊS, QUATRO | a exclusão ora requerida, fazendo-JUSCELINO; CINCO JOÃO a anexar de ofício, ao processo de qualificação e alistamento do eleiquer paciência para o eleitor tor denunciado, se dito processo não errar. Que luta, que tra- houver, determinando outrossim a balho para o Jeca entender! publicação de edital no prazo de estarrecimento geral: dez (10) diss para que dito eleitor se inteire dos têrmos da presente e a conteste querendo, no prazo de cinco (5) dias, sob pena SULTADO PORQUE NO PARÁ de confissão, prosseguindo-se nos ulteriores de direito até efetiva exclusão, com a prova da falsificação do processo de inscrição eleitoral.

Requer-se mais que seja determinada a produção das provas a que fazem referencia o inc. 3.º e As declarações do Senador Ma- § 1.º do art. 45 citado, facultandopor si só, como confissão das infrações alegadas e consequente mos expressos no art. 229 e seus Ora, se o eleitor não sabia siquer parágrafos, do Código de Processo fazer a petição inicial de alista- Civil, aplicável à espécie, segundo

> São os têrmos em que, por ser de direito

P. Deferimento.". Belém, 10 de janeiro de 1956.

(a.) Osvaldo Melo. A. Publique-se edital de citação com o prazo de dez dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco dias. de mil nevecentos e cincoenta e toja, Juiz Eleitoral."

Em consequência do mesmo despacho foi expedido o presente edital, pelo qual fica citado o eleitor Clovis Martins Vasconcelos, para ver-se-lhe propôr a exclusão a que se refere a petição acima transcrita, contestá-la dentro do prazo de cinco (5) dias, após a expiração do prazo dêste e para os demais têrmos do referido pro-4. A Constituição Brasileira, em cesso de exclusão, sob as cominaseu Artigo 132, incliso I, declara : | ções legais. E para que não se alegue ignorância, será êste publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta ci-Tal dispositivo é reproduzido dade de Belém, Capital do Estado pela lei ordinária, no Art. 3.º, do Pará, aos 17 dias do mês de alinea a), do Código Eleitoral (lei janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi. — Ademais, o referido Código, ao José Amazonas Pantoja, Juiz Elei-

> EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS PARA EX-CLUSÃO DA ELEITORA CORINA MARIA RIBEIRO

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição Eleitoral dêste Es-

tado. FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação de Eleitoral foi requerida pelo Parti-

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral

da 30a. Zona Eleitoral. O Partido Socialista Brasileiro, Secção dêste Estado, pelo seu De- confissão gravissima, minuciosa, legado infra-assinado, credenciado de fraude generalizada, sistemati- que fazem referência o inc. 3.º e perante êsse Juizo Eleitoral, tendo comente processada contra as dis- § 1.º do art. 45 citado, facultandoou admite o seu processamente i do conficemento de alista- la declarações do Senador Ma- cificar outras na devida oportuniou admite o seu processamento tido conhecimento de graves irre-

1950), promover a exclusão do referido eleitor, pelos motivos que mão". adiante passa a desenvolver: .

1. Na sessão do Senado Federal de 6 de outubro p. p., o Senador da lei n. 2.550, de 25 de julho de Joaquim Cardoso de Magalhães Barata, com a autoridade de re-"As decisões sôbre exclusão presentante naquela alta Casa e de eleitores passam à compe- de Presidente da Secção Estadual tencia dos juizes eleitorais, do Partido Social Democrático, fez, perante a Nação, denúncia das prazo de dez (10) dias para o mais sérias e que, por isso mesmo, Excia..

Com efeito, nêsse discurso, que foi publicado no "Diário Oficial" (Diário do Congresso Nacional), Secção II, de 11 de outubro de 1955, página 2.420/2.421, o referido Senador, Presidente da Secção Estadual do Partido Social Democrático, assim confessou, ante o

O SR. MAGALHÃES BARATA _ "Sr. Presidente. Srs. Senadores. Permita-me tecer alguconsiderações sôbre as não como decorreram em todo caso concreto em relação à eleio país, mas como o foram, particularmente, no meu Estado. Estou inteiramente de acôrdo com a opinião do nobre Senador Juracy Magalhães, a respeito da cédula única. Apenas devia ter vindo com o bastante tempo para sua aplicação. No meu Estado houve dificuldade em sua aplicação, so-

bretudo, dada a exiguidade do tempo para as eleições. SR. PRESIDENTE, ENTRE NÓS, MILHARES E MILHARES DE ELEITORES MAL SABEM TRACAR A ASSINATURA. ANALFABETOS, A QUEM OS CHEFES POLÍTICOS FIZERAM ENSINAR, COM PACIÊNCIA, A FAZER O REQUERIMENTO DE

TRACANDO OS NOMES SEM LEVANTAR AS MÃOS; No Pará, tivemos grande trabalho, nos poucos dias que antecederam as eleições, PARA ENSINAR OS ELEITORES ANALFABETOS COMO DEVIAM VOTAR com a cédula única. Ensinamos-lhes a maneira prática. Contar um, dois, três, quatro e fazer uma cruz no quadradinho, correspondente ao digo Eleitoral (lei n. 1.164, de nome Juscelino, depois, o cinco, e outra cruz, corresponden-

INSCRIÇÃO DE ELEITORES,

te ao nome João Goulart".

BETOS VOTAREM". é incoerência, êrro ou absurdo, como guardia da Lei e para obstar porque no Uruguai o analfa- a fraude proclamada por aquêle. beto vota. Por que o analfabelher um seu candidato?"

por côres. Verde, encarnado, 1955, cujo teôr é o seguinte : O'SR, MAGALHAES BARATA eleitores passam à competência azul, etc.". - "No Brasil, pelo Código dos juizes eleitorais, com recurso Eleitoral analfabeto não vota, voluntário, no prazo de 10 (dez)

GOS DO CÓDIGO, É EXPRES-UM MILHÃO...

...oaino é fato. OS NOSSOS CANDIDATOS ES- cação do processo de inscrição

TAO SENDO VITORIOSOS". 2. Trata-se, como se vê, de

OS ANALFABETOS EXISTEM | P. S. D., através do seu mais alto | 21.270, lotada na secção 13a. | afirmação da falsificação da petinas ratificada pela COLIGAÇÃO com amparo no § 1.0 do S. Excia. acentua o grande traba-Artigo 41 do Código Eleitoral lho que "tiveram (êles, os pesse-(lei n. 1.164, de 24 de julho de distas) de ensinar os eleitores a traçar o nome sem levantar a

Ora, se o eleitor não sabia siquer fazer a petição inicial de alistamento, como determina a Lei, menos ainda, ler os pouquissimos nomes constantes da cédula única, óbvio é que não estava em condições de se qualificar como tal. Aliás, é curioso observar que o Senador paraense não procurou demonstrar o contrário: antes, excusou-se, sob a justificação de grosseira fraude em larga escala no país, como se a fraude fôsse um dos modos de derrogar ou revogar leis. E isso, partido de um legislador... E cresce de importância a fraude se notarmos que o chefe pessedista local a ela atribui a vitória dos seus candidatos.

3. A generalidade da denúncia, a peremptória afirmativa do dôlo e da fraude praticados em todo o Estado, o requinte de minúcias, impõem a obrigação correlata de promover a revisão do alistamento no mesmo como ora se faz no tora Corina Maria Ribeiro.

4. A Constituição Brasileira, em seu Artigo 132, inciso I, declara: "Art. 132 — Não podem alistarse eleitores:

I - Analfabetos". ral dispositivo é reproduzido pela lei ordinária, no Art. 3.º, alinea a), do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de $25-7-\overline{50}$).

Ademais, o referido Código, ao desenvolver o processo de qualificação e inscrição, impõe no Artigo 33 a obrigatoriedade de o requerimento de qualificação ser do próprio punho do interessado, evidentemente como um dos pressupostos da satisfação da exigência mínima de saber ler e escre-

A violação sistemática dessas normas moralizadoras e de Direito Público, com a agravante da afrontosa confissão da fraude, envolve a obrigatoriedade de a Supte. promover como ora o faz a exclusão da eleitora Corina Ribeiro que sabe ESTAR NAS CONDIÇÕES IRREGULARES DE-NUNCIADAS PELO SENADOR MA-GALHAES BARATA, com base no Art. 41, inciso I, e § 1.º, do Có-24-7-50).

5. A oportunidade da exclusão é a qualquer tempo, tanto que a O SR. JURACY MAGALHÃES | Lei determina a sua promoção ex-- "O QUE V. EXCIA. DIZ É officio, sem restrição de momento, UMA INCOERÊNCIA. A LEI ou admite o seu processamento NÃO PERMITE AOS ANALFA- baseado em qualquer denúncia de Partido, Delegado ou eleitor. Na O SR. MAGALHAES BARATA | hipótese, a denúncia procede do - "Concordo, mas infelizmente P. S. D., através do seu mais alto OS ANALFABETOS EXISTEM representante no Estado, e é ape-COMO REGULARES ELEITO- nas ratificada pela COLIGAÇÃO RES. E em todo o país. E não DEMOCRATICA PARAENSE, esta,

6. A competência dêsse Juizo to não tem o direito de esco- para processar e julgar a exclusão ora requerida é incontestável, à. O SR. ASSIS CHATEAU- vista da redação dada pelo Art. 55 BRIAND - Na India, votam | da lei n. 2.550, de 25 de julho de "As decisões sôbre exclusão de

MAS NA TEORIA. NOS ARTI- dias para o Tribunal Regional". 7. Assim a Supte. requer a V. SA A PROIBIÇÃO E SE OB- Excia. que, de acôrdo com o pres-SERVADO, NÃO TERIAM HOJE crito no art. 45 do Código Eleitoral, digne-se de mandar processar Dizia eu: tivemos que ensi- a exclusão ora requerida, fazendonar ao eleitor: VOCE CONTA a anexar de oficio, ao processo de UM, DOIS, TRES, QUATRO qualificação e alistamento do elei-JUSCELINO; CINCO JOÃO tor denunciado, se dito processo COULART. Tal processo re- houver, determinando outrossim a quer paciência para o eleitor publicação de edital no prazo de não errar. Que Luta, que tra- dez (10) dias para que dito eleibalho para o Jeca entender! tor se inteire dos termos da pre-Nas vésperas do pleito, a me- sente e a conteste querendo, no nos de trinta dias, deu muito prazo de cinco (5) dias, sob pena de confissão, prosseguindo-se nos O CERTO É QUE DEU RE- ulteriores de direito até efetiva STUTADO PORQUE NO PARÁ exclusão, com a prova da falsifi-

> eleitoral. Requer-se mais que seja determinada a produção das provas a

elmento à audiência determinada, por si só, como confissão das in-Trações alegadas e consequente motivo de sua exclusão, nos têrmos expressos no art. 229 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil, aplicavel à espécie, segundo o reconheceu o Egrégio Tribunal Superior, entre outras, pela reso-

lução n. 1.384. São os têrmos em que, por ser P. Deferimento". ne direito

Belém, 7 de janeiro de 1956. -(a.) Osvaldo Melo.

DESPACHO — "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de dez dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentre de cinco dias. Belém. 23 de janeiro de mil novecentos e cincoenta e seis.— (a José Amazonas Pantoja, Juiz Elei-

E'm consequência do mesmo destora; packo foi expedido o presente edital, pelo qual fica citada a eleitora Corina Maria Ribeiro para ver-se-lhe propôr a exclusão a que se refere a petição acima transcrita, contestá-la dentro do prazo de cinco (5) dias, após a expiração do prazo dêste e para os demais têrmos do referido processo de exclusão, sob as cominações legais. E para que não se alegue ignorância, será êste publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 17 dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi. — José Amazonas Pantoja, Juiz Elei-

toral. EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS PARA EX-CLUSÃO DA ELEITORA OZORI-NA LIMA DIAS

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona da Circunscrição Elejtoral dêste

Faz saber aos que o presente Edital de Citação de Eleitor virem ou dêle noticia tiverem que, a êste Juizo Eleitoral foi requerida pelo Partido Socialista Brasileiro a exclusão da eleitora Ozorina Lima Dias, portadora do título eleitoral n. 21.448, lotada na 13a. Secção do Município de Bujarú, nos têrmos da petição

adiante transcrita: "Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleiforal da 30a. Zona Eleitoral O Partido Socialista Brasileiro, Secião dêste Estado, pelo seu De-

legado infra-assinado, credenciado perante êsse Juizo Eleitoral, tendo tido conhecimento de grairregularidades no processo alistamento da eleitora Ozorina Lima Dias, portadora do titulo n. 21.448, lotada na secção 13a. do Município de Bujarú vem, com amparo no. § 1.0 do artigo 14 do Código Eleitoral (Lei n. 1.164, de 24 de) julho de 1950), promover a exclusão da referida eleitora, pelos motivos que adiante passa a desen-

1. Na sessão do Senado Fedevolver: ral de 6 de outubro p. p., o Senador Joaquim Cardoso de Maga-Thaes Barata, com a autoridade de representar, naquela alta Casa e de Presidente da Secção Estadual do Partido Social Democrático, fez, perante a Nação, denúncia das mais sérias e que, por isso !

mesmo, merece a devida apreciação de V. Excia.

Com efeito, nesse discurso, que foi publicado no DIARIO OFI-CIAL (Diário do Congresso Nacional), Secção II, de 11 de ou tubro de 1955, página 2.420/2.421, o referido Senador Presidente da Secção Estadual do Partido Social Democrático, assim contessou, ante o estarrecimento

"O SR. MAGALHAES BA-RATA - "Sr. Presidente. Srs. Senadores. Permita-me tecer algumas considerações sôbre as eleições do dia 3 de Outubro, não como decorreram em todo o país, mas como o foram, particularmente, no meu

Estou inteiramente de acôr-¶stado. do com a opinião do nobre Senador Juracy Magalhães, a respeito da cédula única. Apenas devia ter vindo com o bastante tempo para sua aplica-No meu Estado houve dificuldade em sua aplicação, sobretudo, dada, a exiguidade dö tempo para as eleições.

SR. PRESIDENTE, ENTRE MILHARES E MILHA-DE ELEITORES MAL SABEM TRAÇAR A ASSINA-TURA. ANALFABETOS, A QUEM OS CHEFES POLITI-COS FIZERAM ENSINAR, COM PACIÊNCIA, A FAZER O REQUERIMENTO DE INS-CRICÃO DE ELEITORES, TRAÇANDO OS NOMES SEM LEVANTAR AS MÃOS;

No Pará, tivemos grande. trabalho, nos poucos dias que PARA ENSINAR AOS ELEI-TORES ANALFABETOS CO-MO DEVIAM VOTAR com a cédula única. Ensinamos-lhes a maneira prática. Contar um, tora Ozorina Lima Dias. dois, três, quatro e fazer uma cruz no quadrinho, correspondente ao nome de Juscelino, depois, o cinco, e outra cruz correspondente ao nome João Goulart".

SR. JURACY MAGA-LHAES -- "O QUE V. EXCIA. DIZ É UMA INCORRÊNCIA. A LEI NÃO PERMITE AOS ANALFABETOS VOTAREM". O SR. MAGALHĀES BA-RATA - "Concordo, mas infelizmente OS ANALFABE-TOS EXISTEM COMO REGU-LARES ELEITORES. F em todo o país. E não é incoerência, êrro ou absurdo, porque no Uruguai o analfabeto vota. Por que o analfabeto não tem o direito de escolher um seu candidato?"

O SR. ASSIS CHATEAUBRI-AND - Na India, votam por

vota, MAS NA TEORIA. NOS ARTIGOS DO CÓDIGO, É EX-PRESSA A PROIBIÇÃO E SE OBSERVADO, NÃO TERIAM HOJE UM MILHÃO.

Dizia eu: tivemos que ensinar ao eleitor: VOCE CON-TA UM, DOIS, TRÊS, QUA-TRO JUSCELINO; CINCO JOÃO GOULART. Tal processo requer paciência para o que trabalho para o Jeca en- de Partido, Delegado ou eleitor. crivão o escrevi. tender!

menos de trinta dias, deu muito trabalho é fato. O CERTO É QUE DEU RE-SULTADO PORQUE NO PARA OS NOSSOS CANDI-DATOS ESTÃO SENDO VI-TORIOSOS".

2. Trata-se como se vê de confissão, gravissima minuciosa, de fraude, generalizada, sistematicamente processada contra as disposições do Código Eleitoral.

As declarações do Senador Magalhães Barata são de tal importância que envolvem, inclusive, a afirmação da falsificação da petição inicial de alistamento, eis que S. Excia. acentua o grande trabalho que "tiveram (êles, os pessedistas) de ensinar os eleitores a traçar o nome sem levantar a

Ora, se a eleitora não sabia siquer fazet a petição inicial de alistamento, como determina a Lei e, obvic é que rão estava em con dições le se qualificar como tai. Aliás, é curioso observar que o Senador paraense não procurou demonstrar o contrário: antes. excusou-se, sob a justificação de grosseira fraude em larga escala no país, como se a fraude fôsse um dos modos de derrogar ou revogar leis. E isso, partido de um legislador . . . E cresce de l importância a fraude se notarmos que o chefe pessedista local a ela atribui a vitória dos seus candida-

3. A generalidade da denúncia, a peremptória afirmativa do dolo e da fraude praticados em todo o antecederam as eleições, Estado, o requinte de minúcias, impõem a obrigação correlata de promover a revisão do alistamento no mesmo como ora se faz no caso concreto, em relaço a elei-

4. A Constituição Brasileira, em seu Artigo 132, inciso I, declara:

"Art. 132 — Não podem alistar-se eleitores:

I — Analfabetos". dispositivo é reproduzido pela lei ordinária, no art. 3.º, alinea "a", do Código Eleitora. (lei n. 1.164, de 24-7-50).

Ademais, o referido Código, ao desenvolver o processo de qualificação e inscrição, impõe no Arligo 38 a corignoriedade de o requerimento de qualificação ser do l próprio punho do interessado, evidentemente como um dos pressupostos da sa seção da exigên-cia mínima de sabor ler e escre-

tora Lucimar de Araújo Lameira. to Publico, com a agiavante da cores. Verde, encarnado, azul, afrontosa confissão da fraude, en NUNCIADAS PELO SENADOR MA- têrmos do referido processo de GALHÃES BARATA, com base no exclusão, sob as cominações le-Art. 41, inciso I, e § 1.º, do Có- gais. digo Eleitoral (lei n. 1.164, de

5. A oportunidade da exclusão 24-7-50). é a qualquer tempo, tanto que a Lei determina a sua promoção exofficio, sem restrição de momento, ou admite o seu processameneleitor não errar. Que luta, to baseado em qualquer denúncia

Nas vésperas do pleito, a Na hipótese, a denúncia procede alto representante no Estado, e é apenas retiricada pela COLIGA-CÃO DEMOCRATICA PARAEN-ŠE, esta, como guardiã da Lei e para obstar a fraude proclamada

6. A competência dêsse Juizo por aquêle. para processar e julgar a exclusão ora requerida é incontestável à vista da redação dada pelo Art. 55 da lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, cujo teôr é o seguin-

"As decisões sôbre exclusão de eleitores passam à competência dos juizes eleitorais, com recurso voluntário, no prazo de 10 (dez) dias para o

Tribunal Regional". 7. Assim a Supte. requer a V. Excia. que, de acôrdo com o prescrito no art. 45 do Código Eleitoral, digne-se de mandar processar a exclusão ora requerida, fazendo-a anexar de ofício, ao nomes constantes da cédula única, processo de qualificação e alistaobvio é que rão estava em con do outrossim a publicação de edital no prazo de dez (10) dias para que dita eleitora se inteire dos têrmos da presente e a conteste querendo, no prazo de cinco (5) dias sob pena de confissão, prosseguindo-se nos ulteriores de direito até efetiva exclusão, com a prova da falsificação do processo

de inscrição eleitoral. Requer se mais que seja determinada a produção das provas a que fazem referência o inc. 3.0 e o § 1.º do art. 45 citado, facultando-se a Requerente o direito de especificaç outras na devida oportunidade, considerada a recusa do denunciado ou o seu não comparecimento à audiência delerminada, por si só, como confissão das infrações alegadas e consequente motivo de sua exclusão, nos têrmos expressos no art. 229 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil, aplicável à espécie, segundo o reconheceu o Egrégio Tribunal Superior, entre outras, pela resolução n. 1.384.

São os têrmos em que, por ser de direito. P. Deferimento". Belém, 10 de janeiro de 1956. (a.) Osvaldo Melo.

"Apresentada DESPACHO hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de dez dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco dias. Belém, vinte e três de janeiro de mil novecentos e cincoenta e seis. — (a) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleito-

Em consequência do mesmó despacho foi expedido o presente normas moralizadoras e de Direi- edital, pelo qual fica citada a ra ver-se-lhe propôr a exvolve a obrigatoriedade de a clusão a que se refere a pe-Supte. promover como ora o faz tição acima transcrita, con-RATA — "No Brasil, pelo Có- a exclusão da eleitora Ozorina testá-la dentro do prazo de cinco digo Eleitoral analfaheto não a exclusão da eleitora NAC (5) dias após a expiração do digo Eleitoral analfabeto não la exclusão da eleitora Uzorina (5) dias, após a expiração do vota. MAS NA TEORIA. NOS Lima Dias que sabe ESTAR NAS (5) dias, após a expiração do provo dêste e para os demais

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 dias do mês de janeiro de 1956.

Eu Odon Gomes da Silva, Es-Juiz Freitoral. (a.) José Amazonas Pantoja,